



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 3, DE 2023

(n° 141/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 141

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Brasília, 3 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife (PE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; seja verificada a adimplência do Ente; e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 165/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/04/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4137100** e o código CRC **E1C1190B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104440/2022-00

SUPER nº 4137100

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DO RECIFE - PE**  
**X**  
**BID**

“Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de  
Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.104440/2022-00**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

**PARECER SEI Nº 416/2023/MF**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife (PE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104440/2022-00

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Recife (PE);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 2381/2023/ME, aprovado em 29/03/2023 (SEI 32526314), no qual constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, **a STN estabeleceu o prazo de 90 dias, contados a partir de 22/03/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 56 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 32355813), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 13/03/2023.

6. O mencionado PARECER SEI Nº 2381/2023/ME (SEI 32526314), concluiu no seguinte sentido:

## IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 22/03/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

8. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", o que "atendeu aos requisitos necessários para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 0029, de 11/07/2022 (SEI 29485807).

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

10. A Lei municipal nº 18.984, de 13/09/2022 (SEI 29485808), alterada pela lei municipal 19.004, de 08/12/2022 (SEI 30443573), autorizou o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*"

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 26501/2023/ME, de 23/02/2023 (SEI 32471760, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM, SEI 32525430).

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

#### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466) que atestou: (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e aos exercícios ainda não analisados (2020, 2021 e 2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal no período de doze meses; (c) o cumprimento do limite referente às despesas com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo; (d) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde); (e) o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com educação); e (f) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária relativos aos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022.

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 0769/2022 (SEI 32823430), aprovado pelo Procurador-Geral do Município, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui em que conclui pela legalidade das minutas contratuais negociadas.

## **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

16. Não consta do Parecer SEI Nº 2381/2023/ME da STN qualquer informação acerca da inscrição da operação de crédito no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE). Consta do processo, no entanto o Registro ROF TB125730 (SEI 30547701), o qual, segundo o Banco Central, trata-se de declaração sob inteira responsabilidade do declarante, Município do Recife.

## **Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso**

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29599995, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Especiais do contrato.

### **III**

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2022 e Anexo Único) e Contrato de Garantia (SEI 29599995).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município do Recife (PE), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada a adimplência do Ente; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**SUELY DIB DE SOUSA E SILVA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/03/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 30/03/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32808971** e o código CRC **563CE627**.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

|                |                      |               |                                |
|----------------|----------------------|---------------|--------------------------------|
| CPF:           | Nome:                | Telefone:     | E-mail:                        |
| 060.944.784-01 | MAIRA RUFINO FISCHER | (81) 33558190 | maira.fischer@recife.pe.gov.br |

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

|                |                                    |                |                         |
|----------------|------------------------------------|----------------|-------------------------|
| CPF:           | Nome:                              | Telefone:      | E-mail:                 |
| 063.144.484-09 | GILVAN PAULINO DOS SANTOS SOBRINHO | (81) 988658481 | gilvan@recife.pe.gov.br |

### Informações gerais

|                                                       |                                                         |                                             |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Código:<br>TB125730                                   | Tipo de operação:<br>Financiamento de organismos        | Situação:<br>Elaborado                      |
| Devedor:<br>10.565.000/0001-92<br>MUNICIPIO DO RECIFE | Moeda de denominação:<br>USD - Dólar dos Estados Unidos | Valor de denominação:<br>USD 260.000.000,00 |
| Possui encargos:<br>Sim                               | Data de inclusão:<br>16/12/2022                         | Data/hora de efetivação:<br>-               |

### Informações complementares:

Processo BB - GDC: 20221215000000673  
Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade  
Socioambiental - ProMorar Recife - BR-L1609

|                    |                       |                            |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|
| Saldo:<br>USD 0,00 | Ingresso:<br>USD 0,00 | Remessa/Baixa:<br>USD 0,00 |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|

### Participantes

#### Credores

| CDNR   | Nome                                    | Valor da participação | Relacionamento com o devedor |
|--------|-----------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 670625 | BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO | 260.000.000,00        | Não há relação               |

#### Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

#### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Condições de pagamento

|                                             |                               |                    |
|---------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Sistema de amortização:                     | Unidade de prazo:             | Meio de pagamento: |
| Outro                                       | Mês                           | Moeda              |
| Possui juros?                               | Condição de início:           | Data de início:    |
| Sim                                         | Assinatura do contrato        | 30/12/2022         |
| Custo total estimado no início da operação: | Forma de pagamento dos juros: |                    |
| 4,32 % aa                                   | Postecipado                   |                    |

### Condições de pagamento de principal

| Ordem | Número de parcelas | Carência | Periodicidade | Prazo     |
|-------|--------------------|----------|---------------|-----------|
| 1     | 17                 | 84 Meses | 12 Meses      | 276 Meses |
| 2     | 1                  | -        | 6 Meses       | 6 Meses   |

### Condições de pagamento de juros

| Ordem | Número de parcelas | Periodicidade | Prazo     | Taxa de juros (aa)           |
|-------|--------------------|---------------|-----------|------------------------------|
| 1     | 47                 | 6 Meses       | 282 Meses | 100,00% (SOFR USD overnight) |



**PARECER SEI Nº 2381/2023/ME**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Recife - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 260.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104440/2022-00

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Recife - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 32355813, fls. 02,08 e 09):

**a. Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**b. Valor da operação:** US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos EUA);

**c. Valor da contrapartida:** US\$ 65.000.000,00 (sescenta e cinco milhões de dólares dos EUA);

**d. Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife;

**e. Juros:** SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

**f. Atualização monetária:** Variação cambial;

**g. Liberações previstas:** US\$ 8.070.220,00 em 2023; US\$ 47.435.099,00 em 2024; US\$ 64.937.436,00 em 2025; US\$ 72.663.474,00 em 2026; US\$ 50.521.576,00 em 2027; US\$ 16.372.195,00 em 2028;

**h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 2.017.555,00 em 2023; US\$ 11.858.775,00 em 2024; US\$ 16.234.358,00 em 2025; US\$ 18.165.869,00 em 2026; US\$ 12.630.394,00 em 2027; US\$ 4.093.049,00 em 2028;

**i. Prazo total:** 282 meses;

**j. Prazo de carência:** até 84 meses;

**k. Prazo de amortização:** 198 meses;

**l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;

**m. Sistema de amortização:** Constante;

**n. Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 18.984, de 13/09/2022, alterada pela lei municipal 19.004, de 08/12/2022 (SEI 29485808 e 30443573);

**o. Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/03/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 32355813). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 29485808 e 30443573); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31546325); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 31546357); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI 32244541).

**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 31546357), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 30728355, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31546325) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 32355813, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.**

**Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|                                                                                                      |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Exercício anterior                                                                                   |                |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 31546663)                                  | 715.070.263,93 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00           |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"  | 0,00           |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada                                        | 715.070.263,93 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior                                               | 300.029.514,93 |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior                                                    | 0,00           |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada                                      | 300.029.514,93 |

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.**

**Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|                                                                                                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Exercício corrente                                                                                  |                |
| Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 31546234)                                           | 748.079.150,00 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 2.550.000,00   |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00           |
| Despesa de capital do exercício ajustadas                                                           | 745.529.150,00 |
| Liberações de crédito já programadas                                                                | 686.399.242,98 |
| Liberação da operação pleiteada                                                                     | 42.107.986,89  |
| Liberações ajustadas                                                                                | 728.507.229,87 |

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------------------------------------|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                       |             |                                           |
| 2023 | 42.107.986,89          | 686.399.242,98         | 6.119.788.253,57      | 11,90       | 74,40                                     |
| 2024 | 247.502.116,05         | 665.037.626,07         | 6.107.692.920,41      | 14,94       | 93,38                                     |
| 2025 | 338.824.059,82         | 250.591.134,49         | 6.095.621.492,83      | 9,67        | 60,43                                     |
| 2026 | 379.136.208,29         | 21.495.427,36          | 6.083.573.923,58      | 6,59        | 41,16                                     |
| 2027 | 263.606.427,10         | 0,00                   | 6.071.550.165,51      | 4,34        | 27,14                                     |
| 2028 | 85.425.201,85          | 0,00                   | 6.059.550.171,56      | 1,41        | 8,81                                      |
| 2029 | 0,00                   | 0,00                   | 6.047.573.894,75      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2030 | 0,00                   | 0,00                   | 6.035.621.288,22      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2031 | 0,00                   | 0,00                   | 6.023.692.305,18      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2032 | 0,00                   | 0,00                   | 6.011.786.898,93      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2033 | 0,00                   | 0,00                   | 5.999.905.022,89      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2034 | 0,00                   | 0,00                   | 5.988.046.630,55      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2035 | 0,00                   | 0,00                   | 5.976.211.675,49      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2036 | 0,00                   | 0,00                   | 5.964.400.111,38      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2037 | 0,00                   | 0,00                   | 5.952.611.892,01      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2038 | 0,00                   | 0,00                   | 5.940.846.971,23      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2039 | 0,00                   | 0,00                   | 5.929.105.302,99      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2040 | 0,00                   | 0,00                   | 5.917.386.841,34      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2041 | 0,00                   | 0,00                   | 5.905.691.540,41      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2042 | 0,00                   | 0,00                   | 5.894.019.354,41      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2043 | 0,00                   | 0,00                   | 5.882.370.237,68      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2044 | 0,00                   | 0,00                   | 5.870.744.144,62      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2045 | 0,00                   | 0,00                   | 5.859.141.029,71      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2046 | 0,00                   | 0,00                   | 5.847.560.847,54      | 0,00        | 0,00                                      |

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação pleiteada          | Demais Operações |                       |              |
| 2023 | 4.372.621,06                | 429.100.720,35   | 6.119.788.253,57      | 7,08         |
| 2024 | 14.512.041,45               | 525.873.888,88   | 6.107.692.920,41      | 8,85         |
| 2025 | 28.173.441,37               | 507.745.530,35   | 6.095.621.492,83      | 8,79         |
| 2026 | 44.901.915,60               | 484.956.964,14   | 6.083.573.923,58      | 8,71         |
| 2027 | 59.877.819,03               | 464.746.685,87   | 6.071.550.165,51      | 8,64         |
| 2028 | 68.010.255,96               | 471.175.831,27   | 6.059.550.171,56      | 8,90         |
| 2029 | 70.000.663,20               | 435.928.262,30   | 6.047.573.894,75      | 8,37         |
| 2030 | 147.741.939,63              | 398.458.376,91   | 6.035.621.288,22      | 9,05         |
| 2031 | 143.624.253,56              | 345.697.977,07   | 6.023.692.305,18      | 8,12         |
| 2032 | 139.506.567,49              | 298.542.154,75   | 6.011.786.898,93      | 7,29         |
| 2033 | 135.388.881,43              | 260.042.551,55   | 5.999.905.022,89      | 6,59         |

|      |                |                |                                                                   |       |
|------|----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| 2034 | 131.271.195,36 | 236.751.692,76 | 5.988.046.630,55                                                  | 6,15  |
| 2035 | 127.153.509,29 | 203.669.123,14 | 5.976.211.675,49                                                  | 5,54  |
| 2036 | 123.035.823,22 | 189.255.423,47 | 5.964.400.111,38                                                  | 5,24  |
| 2037 | 118.918.137,16 | 125.764.108,28 | 5.952.611.892,01                                                  | 4,11  |
| 2038 | 114.800.451,09 | 85.682.211,86  | 5.940.846.971,23                                                  | 3,37  |
| 2039 | 110.682.764,97 | 76.101.158,46  | 5.929.105.302,99                                                  | 3,15  |
| 2040 | 106.565.078,90 | 73.609.544,95  | 5.917.386.841,34                                                  | 3,04  |
| 2041 | 102.447.392,83 | 71.110.894,03  | 5.905.691.540,41                                                  | 2,94  |
| 2042 | 98.329.706,77  | 58.787.200,37  | 5.894.019.354,41                                                  | 2,67  |
| 2043 | 94.212.020,70  | 4.754.698,81   | 5.882.370.237,68                                                  | 1,68  |
| 2044 | 90.094.334,63  | 779.283,89     | 5.870.744.144,62                                                  | 1,55  |
| 2045 | 85.976.648,56  | 0,00           | 5.859.141.029,71                                                  | 1,47  |
| 2046 | 81.858.931,19  | 0,00           | 5.847.560.847,54                                                  | 1,40  |
|      |                |                | Média até 2027 :                                                  | 8,41  |
|      |                |                | Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :                  | 73,17 |
|      |                |                | Média até o término da operação :                                 | 5,53  |
|      |                |                | Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : | 48,07 |

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 31546663)                | 6.131.907.539,65 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | 1.129.022.338,29 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 1.623.523.430,90 |
| Valor da operação pleiteada                                  | 1.356.602.000,00 |
| Saldo total da dívida líquida                                | 4.109.147.769,19 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL                            | 0,67             |
| Limite da DCL/RCL                                            | 1,20             |
| Percentual do limite de endividamento                        | 55,84%           |

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 31546663). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 31546681).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,53%, relativo ao período de 2023/2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 32524583), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 6º bimestre de 2022 (SEI 32245710 e 32524719).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 32524583), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 32523171).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 31546892). Em consulta recente (SEI 32523825 e 32523920), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 32524320).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 32525430), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Consultada, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) manifestou-se no sentido de que a operação pleiteada não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (SEI 31903191).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 30728357) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 32244466), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 32355813, fls. 18-24) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 31546681).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 0029, de 11/07/2022 (SEI 29485807), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 260.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 31546681), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 30728355, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 32355813, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 18.984, de 13/09/2022 (SEI 29485808), alterada pela lei municipal 19.004, de 08/12/2022 (SEI 30443573), autoriza o Poder Executivo “a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável,

a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 32244466), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 32244466), atestou para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2023 (SEI 32244541).

#### DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 32355813, fls. 18-24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 31546663).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 31550899).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 31548966). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 18,28% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 32526206).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31499/2022/ME (SEI 30728343, fls. 01-05), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 26501/2023/ME, de 23/02/2023 (SEI 32471760, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 32525430).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 31546357), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 30728355, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 32355813, fls. 02, 08 e 09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 26145/2023/ME, de 23/02/2023 (SEI 31903196, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,74% a.a. para uma *duration* de 11,76 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,61% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 29702812), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

#### HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/03/2023 (SEI 32525255), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 29599995).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

##### Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29599995, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

##### Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 29599995, fls. 66/67).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinado com o item "a" do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 29599995, fls. 66/67).

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 29599995, fls. 63/65), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. Entretanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

##### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 70), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações:

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 29702812), deliberou que:

*"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização."*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme a deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

### IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 22/03/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/03/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/03/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **32526314** e o código CRC **78BF55E4**.

---

Referência: Processo nº 17944.104440/2022-00

SEI nº 32526314



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31499/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Município do Recife (PE), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021 e Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município do Recife (PE)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito. Esta nota visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.
2. A presente Nota Técnica contém os achados do processo de análise fiscal previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, e avaliações preliminares acerca da capacidade de pagamento e cumprimento de metas do Município do Recife no exercício de 2021.
3. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

## **I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS**

4. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
5. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
6. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Município no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
  - Relatorio\_Ajustes\_Recife\_2021.pdf (Sei nº 26354568);
  - Relatorio\_Ajustes\_Recife\_2020.pdf (Sei nº 26354547); e
  - Relatorio\_Ajustes\_Recife\_2019.pdf (Sei nº 26354524).

7. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

## II - RECURSO

8. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. Caso exista delegação será necessário anexar o ato ao pedido.

9. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

10. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

## III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

12. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B” **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022:

| INDICADOR                    | VARIÁVEIS                 | 2019          | 2020          | 2021          | (%)    | NOTA PARCIAL | NOTA FINAL |
|------------------------------|---------------------------|---------------|---------------|---------------|--------|--------------|------------|
| I<br>Endividamento (DC)      | Dívida Consolidada        |               |               | 1.881.633.438 | 35,03% | A            | B          |
|                              | Receita Corrente Líquida  |               |               | 5.370.813.389 |        |              |            |
| II<br>Poupança Corrente (PC) | Despesa Corrente          | 4.833.999.176 | 5.047.190.693 | 5.269.953.974 | 92,33% | B            |            |
|                              | Receita Corrente Ajustada | 5.096.961.567 | 5.281.970.605 | 5.895.926.196 |        |              |            |
| III<br>Liquidez (IL)         | Obrigações Financeiras    |               |               | 86.389.066    | 52,49% | A            |            |
|                              | Disponibilidade de Caixa  |               |               | 164.582.948   |        |              |            |

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Município do Recife (PE) será “B”**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

## IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

17. O Município do Recife não possuía Programa de Acompanhamento Fiscal no exercício de 2021.

## V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

18. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

| Meta                                            | Valor Apurado | Sentido da Meta | Meta           | Cumprimento |
|-------------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------|-------------|
| Meta 1 – Poupança Corrente (%)                  | 92,33         | <=              | 95,25          | Sim         |
| Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$) | 78.193.882,73 | >               | -48.718.301,20 | Sim         |
| Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)                | 46,39         | <=              | 60,00          | Sim         |

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento** das metas de Poupança Corrente, Disponibilidade de Caixa Líquida e de Despesa com Pessoal.

21. Em caso de descumprimento de metas será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021.

## VI – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Município do Recife (PE), para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento, e para a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios desta STN, para fins de instrução do processo de concessão de garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Chefe de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS LUIZ ANTUNES ARAÚJO

Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Município e à COPEM,

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador-Geral da COREM Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 14/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/07/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 14/07/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 15/07/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo, Gerente**, em 15/07/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente**, em 18/07/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 05/08/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26340612** e o código CRC **4EF4BC29**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.102496/2022-11.

SEI nº 26340612



Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME

**Assunto: operação de crédito, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Recife, Pernambuco, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)**

1. Por meio do **Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022** (SEI nº 28939792), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Município de Recife, Pernambuco, pleiteia contratação de operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. A COPEM solicita que a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) realize a análise da Capacidade de Pagamento do Município. Solicita-se, ademais, a contestação das seguintes questões:

- a) se o Município de Recife (PE) teve a adesão ao PEF aprovada;
- b) se a operação de crédito pleiteada atende as previsões contidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e
- c) se a operação de crédito pleiteada está incluída no PEF, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

#### **CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG**

3. A análise da Capacidade de Pagamento (Capag) 2022 do Município de Recife (PE), realizada segundo os critérios estabelecidos na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, está contida na **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612).

4. De acordo com a análise empreendida, a nota final de Capag 2022 do Município de Recife (PE) é **“B”**.

#### **ADESÃO AO PEF**

5. A Prefeitura do Município de Recife (PE) solicitou adesão ao Plano de Promoção ao Equilíbrio Fiscal (PEF) no dia 13 de dezembro de 2021. Por meio do **Parecer nº 20523/2021/ME, do dia 23 de dezembro de 2021** (SEI nº 21246212), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluiu que o Município estava habilitado a aderir ao PEF, uma vez que cumpria os requisitos previstos no artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

6. No dia 27 de dezembro de 2021, a Prefeitura do Município encaminhou o **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal** (SEI nº 21368994), com conjunto de metas e compromissos, o qual foi aprovado pela STN por meio do **Parecer nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21341915).

7. O Plano terá vigência até o final do ano de 2024. Esse prazo decorre da determinação prevista no artigo 15 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF.

8. Informe-se que os principais documentos referentes à adesão do Município de Recife (PE) ao PEF

## DECRETO Nº 10.819, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

9. O artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, prevê que:

*Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia apresentada até 31 de outubro do ano em que o ente federativo houver solicitado a adesão.*

*§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que se comprometerem no referido Plano a implementar: (Redação dada pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*

*I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na hipótese de primeira adesão ao Plano; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022) [Grifo nosso]*

[...]

*§ 3º É permitida a alteração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal mediante solicitação do Estado, do Distrito Federal ou do Município interessado, desde que não tenha ocorrido a primeira liberação de recursos prevista no Plano. (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*

*§ 4º A alteração de que trata o § 3º será considerada realizada após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*

10. Como decorrência da alteração normativa decorrente da publicação do Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, reduziu-se o número de medidas mínimas, de 4 para 3, a serem implementadas para que seja permitida a contratação de operações de crédito com garantia da União no PEF.

11. No dia 16 de agosto de 2022, a Administração do Município de Recife (PE) solicitou alteração da Seção II do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), como decorrência da alteração no artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, pelo Decreto nº 11.132, de 2022. Por meio do **Parecer nº 11957/2022/ME, de 19 de agosto de 2022** (SEI nº 27309564), a STN manifestou-se favoravelmente à alteração. A Seção II do Plano do Município de Recife (PE) passou, então, a contemplar a implementação dos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

12. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 50/2022/PGFN-ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26427921), concluiu que o Município logrou implementar as medidas previstas nos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da LC nº 159, de 2017.

13. Atesta-se, dessa forma, que o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 e no inciso I do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021.

## PORTARIA STN Nº 1.487, DE 12 DE JULHO DE 2022

14. O artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, estabelece que:

*Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes:*

*I - a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021; ou*

[...]

*§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da*

15. A Seção IV do **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal** apresentado pela **Administração do Município de Recife** (SEI nº 21368994) contempla, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, a autorização para contratar operações de crédito com garantia da União em 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. De acordo com o **Parecer STN nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21341915), a RCL apurada em 2020, exercício anterior ao da adesão, foi de **R\$ 4.855.683.193,76**. O valor de cada liberação, correspondente a **3% da RCL**, é de **R\$ 145.670.495,81**. A Seção IV do Plano do Município prevê, ao todo, quatro liberações de recursos.

16. Sublinhe-se, nesse ponto, que, na análise da situação fiscal empreendida pela STN por meio da **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612), averiguou-se que o Município de Recife (PE) cumpriu as metas de Poupança Corrente, Disponibilidade de Caixa Líquida e de Despesa com Pessoal estabelecidas no PEF para o ano de 2021. O cumprimento dessas metas, juntamente com a adesão do Município de Recife ao Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF) [1], habilita o Município a ter acesso à segunda liberação de recursos do PEF, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e com compromisso assumido na Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal.

17. No **Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022**, a COPEM informa que o Município de Recife (PE) pleiteia a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de **US\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos EUA)**, com garantia da União.

18. O § 3º do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, determina que deve ser utilizada a taxa de câmbio disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para o **dia 31 de dezembro de 2020**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790)[2].

| Cálculo do Limite                     |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| a. Valor da Operação em Dólares       | 104.000.000,00       |
| b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020       | 5,1966949            |
| c = a x b. Valor da Operação em Reais | R\$ 540.456.269,60   |
| d. Receita Corrente Líquida de 2020   | R\$ 4.855.683.193,76 |
| e = c/d                               | 11,13%               |

19. O valor total da operação de crédito pleiteada pela Administração do Município de Recife é superior ao limite de 3% da RCL do exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF. Considere-se, por outro lado, que a **Minuta de Contrato Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife** (SEI nº 28941303) determina na Cláusula 2.01. que:

*(c) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em até 4 (quatro) Parcelas. A primeira Parcela poderá ser realizada no montante de até US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a segunda poderá ser realizada no montante de até US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a terceira poderá ser realizada no montante de até US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); e a quarta poderá ser realizada no montante de até US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.*

20. Os valores máximos de cada parcela, se considerados individualmente, estão dentro do limite dos 3% da RCL:

| Rubricas                              | Librações            |                      |                      |                      |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                       | 1ª Parcela           | 2ª Parcela           | 3ª Parcela           | 4ª Parcela           |
| a. Valor da Operação em Dólares       | 26.000.000,00        | 26.000.000,00        | 26.000.000,00        | 26.000.000,00        |
| b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020       | 5,1966949            | 5,1966949            | 5,1966949            | 5,1966949            |
| c = a x b. Valor da Operação em Reais | R\$ 135.114.067,40   | R\$ 135.114.067,40   | R\$ 135.114.067,40   | R\$ 135.114.067,40   |
| d. Receita Corrente Líquida de 2020   | R\$ 4.855.683.193,76 | R\$ 4.855.683.193,76 | R\$ 4.855.683.193,76 | R\$ 4.855.683.193,76 |

|         |       |       |       |       |
|---------|-------|-------|-------|-------|
| e = c/d | 2,78% | 2,78% | 2,78% | 2,78% |
|---------|-------|-------|-------|-------|

21. Sublinhe-se que a Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal do Município de Recife prevê 4 liberações de recursos. Como o valor total da contratação é inferior ao limite total de 12% da RCL, entende-se que o artigo 17 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, foi satisfeito:

*Art. 17. Fica permitida a contratação de operação de crédito com o valor total autorizado segundo o art. 15, desde que as liberações de recursos da operação:*

*I - sejam todas iguais na moeda de contratação, observado o disposto no inciso I do § 4º do art. 14 do Decreto nº 10.819, de 2021; e*

*II - estejam condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas no Plano de que trata este Capítulo.*

22. Considere-se, por fim, que o Município de Recife conseguiu implementar as medidas previstas nos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da LC nº 159, de 2017, apenas em julho de 2022. Com esse atraso, a primeira liberação prevista no Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal acumulou com a segunda liberação. No **Cronograma Financeiro da Operação** (SEI nº 28941243), anexado ao Processo SEI nº 17944.104186/2022-31 pela COPEM, estipula-se a liberação de U\$ 52 milhões, decorrente do acúmulo da primeira e da segunda parcelas. Esse acúmulo é permitido pela legislação que regulamenta o PEF, especialmente pelo artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2022.

23. Constata-se, dessa forma, que as parcelas da operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) estão dentro do limite autorizado no PEF. Deve-se atentar que as liberações das parcelas 3 e 4 da operação de crédito em análise estão condicionadas ao cumprimento das metas assumidas pela Administração do Município de Recife na Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal, sendo necessária manifestação prévia da STN, de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

#### **PORTARIA ME Nº 5.623, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

24. O artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, estabelece que:

*Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*

*I - caso o ente subnacional não possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal em vigor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:*

*a) sejam pleiteadas por Ente da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º;*

*b) sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal; ou*

*c) sejam destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes;*

*II - caso o ente subnacional possua Regime de Recuperação Fiscal em vigor, estejam incluídas no plano; ou*

*III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor e :*

*a) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "C" ou "D", nos termos do disposto no art. 4º, estejam incluídas no respectivo plano; ou*

*b) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º, cumpram um dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput.*

[...]

25. Como afirmado nas seções anteriores desta Nota Técnica, o Município de Recife (PE) possui Capacidade de Pagamento (Capag) calculada e classificada como "B", cuja análise está descrita na **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612).

26. O Município de Recife (PE) possui, ademais, Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal vigente até o final do ano de 2024, prazo limite determinado pelo § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF. A operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife visa a implementar “Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público”, o que se enquadra na alínea “b” do inciso I do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Observa-se, por fim, que o PEF do Município de Recife prevê 4 liberações de recursos e que os valores das parcelas da operação de crédito pleiteada pelo Município enquadram-se no limite de contratação previsto nos artigos 15 e 17 da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

27. Conclui-se, dessa forma, que o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida na alínea “b” do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

28. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022, informa-se que:

- a) a nota final de Capag do Município de Recife (PE) é “B”;
- b) o Município de Recife (PE) teve a adesão ao PEF aprovada pela STN em dezembro de 2021;
- c) o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;
- d) a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) enquadra-se no limite previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e
- e) a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) cumpre os requisitos de elegibilidade para a obtenção de garantia da União previstos na alínea “b” do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

À consideração Superior,

**WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO**

Gerente de Projetos

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

**CARLOS REIS**

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador Geral da COREM,

**FELIPE SOARES LUDUVICE**

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

**ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ**

Coordenador Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Parecer SEI nº 9990/2022/ME (SEI nº 25941768), Processo 17944.102496/2022-11, referente à adesão do Município de Recife ao Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF).

[2] Conversão no dia 31 de dezembro de 2020: 1 Real/BRL (790) = 0,19243 Dólar dos Estados Unidos/USD (220); e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conversao>. Acesso dia 27 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 08/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 08/11/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 08/11/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29233094** e o código CRC **36105BBD**.

Referência: Processo nº 17944.104186/2022-31.

SEI nº 29233094



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 26144/2023/ME

Ao Senhor  
Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município do Recife – PE.**

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município do Recife - PE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alteração no cronograma financeiro da operação, referente ao processo SEI 17944.1038232022-52.

Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

| Interessado | UF | Tipo de Interessado | Processo             | Tipo de operação                                    | Credor                                     | Moeda            | Valor               | Status                          | Data       |
|-------------|----|---------------------|----------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------|------------|
| Recife      | PE | Município           | 17944.104440/2022-00 | Operação contratual externa (com garantia da União) | Banco Interamericano Desenvolvimento (BID) | de Dólar dos EUA | US\$ 260.000.000,00 | Em retificação pelo Interessado | 16/02/2023 |
| Recife      | PE | Município           | 17944.103823/2022-52 | Operação contratual externa (com garantia da União) | Banco Interamericano Desenvolvimento (BID) | de Dólar dos EUA | US\$ 104.000.000,00 | Em retificação pelo Interessado | 17/07/2022 |

Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

Informo que as Leis Autorizadoras e o Cronograma Financeiro do processo 17944.104440/2022-00 estão disponíveis no SADIPEM, nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Já a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro do processo 17944.103823/2022-52 foram inseridos no presente processo sob códigos SEI 29081966 e 31803082 (fl. 03). Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Joao Henrique de Andrade Lima Campos
- Cargo: Prefeito
- Fone: (81) 3355-8052
- e-mail: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.br / joao.campos@recife.pe.gov.br (prefeito)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/02/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31803114** e o código CRC **7362AF43**.



CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| ENTE:                        | Recife (PE)         |
| VERSÃO BALANÇO:              | -                   |
| VERSÃO RREO:                 | 6º bimestre de 2022 |
| MARGEM =                     | 3.990.606.976,61    |
| DEMONSTRATIVO<br>ESCOLHIDO = | RREO                |

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

|                                        |                                 |                  |
|----------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS                      |                                 | 1.913.793.825,13 |
| Total dos últimos 12 meses             | IPTU                            | 616.209.912,06   |
|                                        | ISS                             | 1.176.273.431,31 |
|                                        | ITBI                            | 121.310.481,76   |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS             |                                 | 2.551.959.713,29 |
| Total dos últimos 12 meses             | IRRF                            | 287.386.221,14   |
|                                        | Cota-Parte do FPM               | 865.847.378,16   |
|                                        | Cota-Parte do ICMS              | 1.071.630.464,82 |
|                                        | Cota-Parte do IPVA              | 325.473.965,42   |
|                                        | Cota-Parte do ITR               | 1.621.683,75     |
|                                        | Transferências da LC nº 87/1996 | 0,00             |
| DESPESAS                               |                                 | 475.146.561,81   |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | Serviço da Dívida Interna       | 266.164.553,36   |
|                                        | Serviço da Dívida Externa       | 47.623.570,96    |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (f) | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA           | 161.358.437,49   |
| MARGEM RREO                            |                                 | 3.990.606.976,61 |

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

|               |                                            |
|---------------|--------------------------------------------|
| ENTE:         | Recife (PE)                                |
| OFÍCIO SEI:   | OFÍCIO SEI Nº 26144/2023/ME, de 22/02/2023 |
| RESULTADO OG: | 135.974.368,45                             |

Operação nº 1

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | BID              |
| Moeda da operação:                                     | Dólar            |
| Valor do contrato em dólares:                          | 260.000.000,00   |
| Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):                | 5,278            |
| Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):            | 30/12/2022       |
| Total de reembolsos em moeda estrangeira:              | 429.587.058,37   |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2023             |
| Último ano de reembolso:                               | 2046             |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 24               |
| Total de reembolso em reais:                           | 2.267.360.494,08 |
| Reembolso médio(R\$):                                  | 94.473.353,92    |

Operação nº 2

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | BID            |
| Moeda da operação:                                     | Dólar          |
| Valor do contrato em dólares:                          | 104.000.000,00 |
| Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):                | 5,278          |
| Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):            | 30/12/2022     |
| Total de reembolsos em moeda estrangeira:              | 165.123.400,00 |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2022           |
| Último ano de reembolso:                               | 2042           |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 21             |
| Total de reembolso em reais:                           | 871.521.305,20 |
| Reembolso médio(R\$):                                  | 41.501.014,53  |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 26501/2023/ME

Ao Senhor

**Carlos Renato do Amaral Portilho**

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Recife (PE).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104188/2022-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 26144/2023/ME, de 22/02/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Recife (PE).
2. Informamos que as Leis Municipais nº 18.953, de 29/06/2022 e nº 18.984, de 13/09/2022 concederam ao Município de Recife (PE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 3.990.606.976,61

OG R\$ 135.974.368,45

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Recife (PE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº31828983)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 23/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31829049** e o código CRC **29CB330C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.104188/2022-21.

SEI nº 31829049

**BRASIL****Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife****(BR-L1609)****Ata de Negociação****16 de novembro de 2022****I. Objetivo, Lugar e Participantes**

**1. Objetivo.** O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife (BR-L1609), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante o BID, às autoridades do Município do Recife, doravante o Mutuário, e do Governo Federal, doravante o Fiador, que conjuntamente com o Mutuário, constitui a Delegação Brasileira.

**2. Lugar e participantes.** A reunião foi realizada de forma remota. Participaram na reunião:

**Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário:** Maira Fischer (Secretária de Finanças); Antônio Limeira (Chefe da Assessoria Especial); Pedro Pontes (Procurador Geral do Município); Renato Deák (Procurador do Município); Beatriz Menezes (Secretária Executiva de Captação de Recursos); e Gilvan Paulino (Gerente de Captação Internacional); **Pelo Fiador:** Marcus Barretto (Coordenador Geral – SAIN/ME); Lilia Maya Cavalcante (Coordenadora - SAIN/ME); Ísis Resende (Assistente); Sônia Portella (Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/ME); e Daniel Maniezo Barboza (Auditor Federal de Finanças e Controle - STN/ME).

**Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento:** Paola Arrunategui (Chefe de Operações); Jesus Navarrete (Chefe de Equipe); Tiago Pena Pereira e Clémentine Tribouillard (Chefes de Equipe Alternos); Leise Estevanato e David Salazar (FMP/CBR); Julio Rojas e Alejandra Catacoli (VPS/ESG); Wesley Bazilio (CSC/CBR); Roberta Faria (CSD/HUD); Dianela Ávila (CSD/HUD); Bruno Gonçalves da Costa (FIN); e Guillermo Eschoyez (LEG/SGO).

**II. Pontos Acordados**

**1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais - Janeiro de 2022, e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

**2. Condições Financeiras do Empréstimo.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 23,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações anuais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser

realizada no prazo de até 84 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, de acordo com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Os pagamentos de juros serão efetuados semestralmente nos meses de março e setembro. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

**3. Cláusula 4.03 (e) das Disposições Especiais.** Por solicitação do Mutuário, os representantes do Banco explicaram que a redação do inciso (e) da Cláusula 4.03 das Disposições Especiais é suficientemente ampla para permitir que no caso das obras de melhorias habitacionais seja apresentada para análise do Banco evidência das autorizações necessárias para a realização das obras nos imóveis respectivos.

**4. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

**5. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

**6. Necessidade de Aprovação da COFIE.** Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIE para aprovação.

**7. Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

**8. Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 16 de novembro de 2022.

DocuSigned by:  
*Beatriz Menezes*  
0388D923B35B4BF...

Beatriz Menezes  
Secretária Executiva de Captação de Recursos  
Município do Recife

DocuSigned by:  
*Lilia Cavalcante*  
4115270F1B70436...

Lilia Maya Cavalcante  
Coordenadora - SAIN/ME

DocuSigned by:  
*Pedro Pontes*  
0B60AC1B78E241E...

Pedro Pontes  
Procurador Geral do Município do Recife

DocuSigned by:  
*Sônia Portella*  
28B4D9B029F0407...

Sônia Portella  
Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/ME

DocuSigned by:  
*Daniel Maniezo Barboza*  
2617689B2270493...

Daniel Maniezo Barboza  
Auditor Federal de Finanças e Controle -  
STN/ME

DocuSigned by:  
*Jesús Navarrete*  
D59677FC635B4F5...

Jesús Navarrete  
Chefe de Equipe  
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta, negociada em 16 de novembro de 2022**

Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº \_\_\_\_/OC-\_\_**

entre o

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade  
Socioambiental - ProMorar Recife**

\_\_\_\_\_  
(Data suposta de assinatura)

\_\_\_\_\_  
LEG/SGO/CSC/EZSHARE-\_\_\_\_\_

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_ /OC-\_\_.

### CAPÍTULO I

#### **Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “GGP” significa o Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife ou outro que vier a sucedê-lo com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.
- (c) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASS” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco (documento GN-2965-23);
- (d) “Plano de Ação Ambiental e Social” ou “PAAS” significa o plano de ação ambiental e social do Programa.
- (e) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.

## **CAPÍTULO II**

### **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e três (23) anos e seis (6) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de quinze vírgula vinte e cinco (15,25) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações anuais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado e que esteja em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o SGAS e o PAAS; e
- (b) Apresentação de evidência da criação do GGP e da designação do Coordenador Geral do Programa.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em estudos, projetos e obras elegíveis ao Programa até o equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de

agosto de 2022 e \_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

**CLÁUSULA 3.05. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) desta Cláusula, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 18 de agosto de 2022 e \_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] para estudos, projetos e obras elegíveis ao Programa, até o equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, atuando por intermédio do GGP, será o Órgão Executor do Programa.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <https://projectprocurement.iadb.org/pt>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da ordem de serviço para a execução de cada etapa das obras do Programa, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra,

as servidões ou outros direitos e autorizações que sejam necessários para sua construção e utilização.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

**CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente acordado com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

**CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início das obras do Programa.** O prazo para o início das obras compreendidas no Programa será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato, exceto para as obras de contenção das encostas do Componente 2 e de melhorias habitacionais do Componente 1, que poderão ser iniciadas até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados da mesma data.

**CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução.** Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras de saneamento e abastecimento do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de um instrumento de cooperação vigente entre o Mutuário e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), que estabeleça as responsabilidades de ambas as partes na elaboração, execução,

operação e manutenção das obras respectivas, em conformidade com termos previamente acordados com o Banco;

(b) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras de urbanização integrada ou macrodrenagem do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de uma empresa de apoio à gestão do Programa;

(c) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras do Programa, após assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da designação de um especialista para a gestão socioambiental do Programa; um especialista da defesa civil para a gestão de riscos de desastres naturais do Programa; e um especialista responsável pelos temas de segurança no trabalho e saúde ocupacional do Programa, dentro da GGP ou dentro da equipe de empresa de supervisão e fiscalização contratada; e

(d) Antes do início da execução de cada obra do Programa, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação de uma empresa ou da existência de equipe municipal qualificada para a supervisão técnica e ambiental da obra.

**CLÁUSULA 4.09. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais, de acordo com o SGAS.

(b) O Mutuário se compromete a não financiar deliberadamente, direta ou indiretamente: (i) projetos compreendidos na lista de exclusão ambiental e social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, documento GN-2965-23); e (ii) projetos de obras futuras de categoria A (fora da amostra).

(c) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (i) implementar processos de participação das comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa que possam ter impactos negativos e riscos socioambientais, de acordo com a avaliação ambiental e social do Programa; (ii) divulgar os instrumentos SGAS; e (iii) estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível para receber e facilitar o atendimento de preocupações e a solução de queixas e reclamações da população afetada pelo Programa, e adotar as medidas necessárias e apropriadas para solucionar ou facilitar a solução de tais preocupações, queixas e reclamações, de forma aceitável para o Banco.

**CLÁUSULA 4.10. Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e

equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

**CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

## **CAPÍTULO V**

### **Supervisão e Avaliação do Programa**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Plano Operacional Anual (POA).** O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.
- (b) **Relatório Semestral de Progresso.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso, conforme conteúdo previsto no ROP.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do GGP dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Av. Cais do Apolo, 925 9º Andar - Gabinete do Prefeito  
CEP: 50.030-903

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

- 11 -

E-mail: gabinetepromorar@recife.pe.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Av. Cais do Apolo, 925 9º Andar - Gabinete do Prefeito  
CEP: 50.030-903

E-mail: gabinetepromorar@recife.pe.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

/OC-

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
CEP: 70040-906  
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

### CAPÍTULO I Aplicação e Interpretação

**ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02. Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

### CAPÍTULO II Definições

**ARTIGO 2.01. Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
98. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
99. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
100. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
101. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
102. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[ \left( \frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) "dc" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR<sub>Inicial</sub>” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR<sub>Final</sub>” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>ij</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### **Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal.** (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

**ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.** (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

**ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal.** (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

**ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal.** (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

**ARTIGO 3.07. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.08. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

**ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

**ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) a opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
  - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
  - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldo Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldo Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

**ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes.** Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:
  - (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
- (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
  - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
  - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
  - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.
- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

**ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações.** As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

**ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Gestão ambiental e social.** (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII**

### **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspecções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### **Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais**

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX**

### **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII** **Arbitragem**

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## ANEXO ÚNICO

### O PROGRAMA

#### **Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife**

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas socioambientais mais vulneráveis da cidade do Recife.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e sociais e a programas produtivos; (ii) reduzir os riscos de enchentes e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência e adaptação ao clima; e (iii) aumentar a capacidade da Prefeitura do Recife para gerenciar o desenvolvimento urbano, habitacional e os riscos ambientais e climáticos.

#### **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

##### **Componente 1. Urbanização integrada**

- 2.02** Este componente financiará intervenções integradas em comunidades de interesse social (CIS) prioritárias, implementando, entre outros: (i) infraestrutura básica (incluindo redes de água e esgoto, vias públicas, drenagem) e equipamentos (incluindo parques e áreas de lazer); (ii) regularização fundiária; (iii) melhorias nas casas existentes com uma abordagem resiliente; (iv) serviços e equipamentos sociais (incluindo centros comunitários e creches); (v) atividades e programas socioprodutivos voltados para mulheres e grupos diversos; (vi) reassentamento de famílias associadas a todos os projetos do Programa; e (vii) desapropriação e aquisição de terrenos<sup>1</sup> para a construção dos equipamentos públicos e habitacionais necessários à consecução dos objetivos do Programa. Em apoio à execução dessas atividades, serão financiados serviços de consultoria para a elaboração de estudos técnicos, projetos executivos e outros, e supervisão dos trabalhos de projetos integrados. As atividades do componente serão realizadas com participação da comunidade, quando aplicável, de acordo com os documentos operacionais do Programa, levando em consideração aspectos como, o empoderamento econômico feminino, a inclusão de uma população diversificada (tais como LGBTQ+, pessoas com deficiência e população

---

<sup>1</sup> O financiamento da aquisição de terrenos, incluindo a cessão onerosa da União ou do Estado, estará sujeito aos critérios de elegibilidades que sejam previstos no ROP de acordo com as políticas do Banco e à não objeção previa do Banco.

afrodescendente), e a incorporação de soluções que contribuam para a resiliência às mudanças climáticas.

- 2.03** Para definição das CIS elegíveis no âmbito do Programa serão considerados os seguintes critérios: (i) viabilidade técnica das intervenções, referente à possibilidade de ligação à rede de esgoto existente ou programada para ser realizada no período de execução do Programa; e (ii) territorialidade, relacionada à conveniência de trabalhar com CIS contíguas. O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade e a lista de CIS prioritárias.

### **Componente 2. Infraestrutura resiliente**

- 2.04** Este componente financiará projetos de reconfiguração dos trechos dos rios Tejiipió, Jiquiá e Moxotó previstos no Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana e em estudos recentes realizados pelo Município. Especificamente, o componente financiará, entre outros: (i) obras de macrodrenagem dos rios mencionados; (ii) a construção de parques lineares - que funcionarão também como zonas de amortecimento durante as cheias - ciclovias e outras medidas de proteção e prevenção de novas ocupações dessas áreas; e (iii) obras pontuais de contenção e drenagem de encostas em áreas classificadas como de alto e muito alto risco. Sempre que possível, essas intervenções específicas incluirão a implantação de áreas de lazer para garantir sua sustentabilidade socioambiental. No âmbito do componente, serão financiados estudos técnicos, desenho dos projetos, execução e fiscalização de obras, que incorporarão soluções de resiliência urbana. Todos os projetos elaborados e executados nesta operação seguirão a Metodologia de Avaliação de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas do Banco como *due diligence*. Para a elaboração desses projetos, serão consideradas projeções climáticas para identificar medidas de prevenção e mitigação do risco correspondente.
- 2.05** Para definir os projetos elegíveis no âmbito do Programa, serão considerados os seguintes critérios: (i) projetos de macrodrenagem localizados nas bacias dos rios Tejiipió, Jiquiá e Moxoto; e (ii) projetos de contenção de encostas de alto e muito alto risco localizadas em áreas socioambientais vulneráveis. O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade para esse componente.

### **Componente 3. Modernização da gestão urbana e habitacional**

- 2.06** Este componente financiará dois grupos de ações. O primeiro contempla o fortalecimento dos instrumentos de planejamento urbano e habitacional, incluindo, entre outros: (i) desenvolvimento e implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Dados Urbanos, Habitacionais e Socioambientais; (ii) implementação da Metodologia Building Information Modeling (BIM) incluindo a capacitação dos funcionários na sua utilização; (iii) atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); (iv) estruturação de um Sistema Municipal de Gestão e Monitoramento de Riscos Urbanos; (v) desenho e implantação de um sistema de controle urbano; e (vi) capacitação para mulheres agentes comunitárias em gestão de riscos climáticos. O segundo grupo concentra-se no desenvolvimento de programas habitacionais inovadores, incluindo sua implementação em nível piloto, que pode incluir, entre outros: (i) um programa de subsídio habitacional para famílias de baixa renda; (ii) um

programa de atendimento a pessoas em situação de rua; e (iii) programa de modernização da gestão social dos conjuntos habitacionais.

- 2.07 Administração do Programa.** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, os recursos do Programa serão utilizados para cobrir custos de administração e avaliação, incluindo: (i) equipamentos necessários ao funcionamento do GGP; (ii) consultoria especializada para apoiar a gestão do Programa; (iii) consultoria especializada para supervisão das obras do Programa; (iv) consultoria especializada para comunicação e divulgação do Programa; e (v) custos de avaliação e auditoria. O Programa prevê avaliações intermediárias e finais, que incluirão avaliações econômicas e de impacto ex post.

### III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US\$)

|              | Componentes                                                | Banco              | Contrapartida Local | Total              | %             |
|--------------|------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------|
| 1            | Componente 1. Urbanização integrada                        | 107.055.000        | 44.362.000          | 151.417.000        | 46,6%         |
| 2            | Componente 2. Infraestrutura resiliente                    | 130.428.000        | 18.494.000          | 148.922.000        | 45,8%         |
| 3            | Componente 3. Modernização da gestão urbana e habitacional | 9.341.000          | 2.144.000           | 11.485.000         | 3,5%          |
| 4            | Administração do Programa                                  | 13.176.000         | -                   | 13.176.000         | 4,1%          |
| <b>TOTAL</b> |                                                            | <b>260.000.000</b> | <b>65.000.000</b>   | <b>325.000.000</b> | <b>100,0%</b> |

### IV. Execução

- 4.01** O Município executará o Programa por meio do Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife (GGP), o qual será responsável pela coordenação e execução das ações multissetoriais do Programa. O GGP estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- 4.02** O GGP será responsável por, entre outras, as seguintes tarefas: (i) interlocução com o Banco; (ii) articulação com outros órgãos municipais e agentes governamentais participantes do Programa; (iii) planejamento e monitoramento; (iv) gestão administrativa-financeira, técnica, ambiental e social; (v) solicitações de desembolso; (vi) contratações e aquisições; (vii) relatórios sobre a utilização de recursos; e (viii) apresentação ao Banco do Plano Plurianual de Execução (PEP), dos POAs, do Plano de Aquisições e dos relatórios semestrais de progresso, assim como pela apresentação das auditorias e avaliações. O GGP será também responsável por realizar os controles correspondentes para garantir o uso adequado e

transparente dos recursos sob sua responsabilidade.

- 4.03** O GGP contará com um Coordenador Geral do Programa, e será apoiado pelos seguintes coordenadores com dedicação exclusiva ao Programa: (i) um coordenador de projetos; (ii) um coordenador de obras; (iii) um coordenador de projetos socioambientais (que contará com apoio de técnicos sociais e ambientais); (iv) um coordenador de reassentamento e regularização fundiária; e (v) um coordenador de planejamento, gestão e controle. Esta última coordenação contará com apoio de técnicos administrativo-financeiro, de planejamento e monitoramento e de aquisições, e incluirá a Comissão Especial de Licitação. Todos os membros do GGP serão funcionários da Prefeitura do Recife, financiados por orçamento próprio, e serão nomeados conforme sua expertise técnica necessária e suficiente para a consecução dos objetivos do Programa, mediante não objeção do Banco. O GGP também contará com suporte técnico especializado de consultorias para: (i) gestão técnico-administrativa do Programa; (ii) atividades de reassentamento e outros aspectos ambientais e sociais (Serviço Técnico e Social-TTS); e (iii) fiscalização das obras.
- 4.04** **Mecanismo de coordenação interinstitucional.** Será formado um Conselho Consultivo do Programa (CCP), composto pelos órgãos municipais envolvidos direta ou indiretamente no Programa, tendo ao GGP como sua Secretaria Técnica. As funções serão descritas no ROP.
- 4.05** Para a execução do Programa, o GGP contará com o apoio técnico dos órgãos da administração municipal envolvidos nas ações a serem executadas, de acordo com suas atribuições e competências legais. Os papéis e responsabilidades das diferentes áreas do Mutuário serão descritos no ROP. Adicionalmente, o Mutuário designará uma comissão especial de licitação para realizar os processos licitatórios de acordo com as políticas do Banco, e contará com o apoio de uma empresa para realizar a supervisão técnica e ambiental das obras, outra para realizar as atividades de apoio social relacionadas aos processos de reassentamento e outra de apoio à gestão técnico-administrativa do Programa. Por sua vez, a COMPESA acompanhará a elaboração dos projetos e a execução das obras de água e saneamento e receberá do mutuário as obras para sua operação e manutenção.
- 4.06** O ROP detalhará, entre outros aspectos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os arranjos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) o esquema de monitoramento e avaliação de resultados; (iv) diretrizes para processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (v) as diretrizes operacionais para execução dos componentes; (vi) o detalhamento das funções do GGP, bem como as responsabilidades de outros órgãos relevantes participantes dos processos previstos no Programa; (vii) detalhes das funções do CCP como mecanismo de coordenação interinstitucional; (viii) as atividades elegíveis para financiamento nos diferentes componentes do Programa; e (ix) as principais funções da empresa de apoio à gestão.

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município do Recife

**Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade  
Socioambiental - ProMorar Recife**

\_\_\_\_\_  
*(Data suposta de assinatura)*

\_\_\_\_\_  
LEG/SGO/CSC/EZSHARE- \_\_\_\_ - \_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_ /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Município do Recife (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_\_/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília, D.F.  
Brasil  
Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: [apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121  
CEP 70048-900  
Brasília – DF – Brasil

E-mail: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br); [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

\_\_\_\_\_  
Representante do Banco no Brasil

Boletim

# 2023

# Resultado do Tesouro Nacional

Fevereiro

Vol. 29, N.2 – Publicado em 30/03/2023

**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**

Gabriel Muricca Galípolo

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**

Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**

Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 2 (Fevereiro, 2023). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                        | Fevereiro |           | Variação (2023/2022) |           |               |
|------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                      | 2022      | 2023      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>1. Receita Total</b>                              | 165.317,6 | 153.405,7 | -11.911,9            | -7,2%     | -12,1%        |
| <b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>          | 48.368,1  | 50.706,3  | 2.338,3              | 4,8%      | -0,7%         |
| <b>3. Receita Líquida (I-II)</b>                     | 116.949,5 | 102.699,3 | -14.250,1            | -12,2%    | -16,8%        |
| <b>4. Despesa Total</b>                              | 137.316,3 | 143.688,5 | 6.372,2              | 4,6%      | -0,9%         |
| <b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b> | -20.366,8 | -40.989,1 | -20.622,3            | 101,3%    | 90,6%         |
| Resultado do Tesouro Nacional                        | -1.458,7  | -20.026,5 | -18.567,8            | -         | -             |
| Resultado do Banco Central                           | 127,2     | 83,0      | -44,2                | -34,7%    | -38,2%        |
| Resultado da Previdência Social                      | -19.035,4 | -21.045,7 | -2.010,3             | 10,6%     | 4,7%          |
| <b>Memorando:</b>                                    |           |           |                      |           |               |
| Resultado TN e BCB                                   | -1.331,4  | -19.943,4 | -18.612,0            | -         | -             |

Em fevereiro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 41,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 20,4 bilhões em fevereiro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 20,8 bilhões (-16,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 1,3 bilhão (-0,9%), quando comparadas a fevereiro de 2022.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

## Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                                       | Nota | Fevereiro        |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|---------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                     |      | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                             |      | <b>165.317,6</b> | <b>153.405,7</b> | <b>-11.911,9</b> | <b>-7,2%</b>  | <b>-21.163,7</b> | <b>-12,1%</b> |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                          |      | <b>95.508,1</b>  | <b>96.937,1</b>  | <b>1.429,0</b>   | <b>1,5%</b>   | <b>-3.916,0</b>  | <b>-3,9%</b>  |
| 1.1.1 Imposto de Importação                                         |      | 4.568,1          | 3.908,7          | -659,4           | -14,4%        | -915,0           | -19,0%        |
| 1.1.2 IPI                                                           | 1    | 6.130,2          | 3.908,8          | -2.221,4         | -36,2%        | -2.564,5         | -39,6%        |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda                                         | 2    | 41.774,7         | 46.255,5         | 4.480,8          | 10,7%         | 2.142,9          | 4,9%          |
| 1.1.4 IOF                                                           |      | 4.565,9          | 4.798,3          | 232,4            | 5,1%          | -23,2            | -0,5%         |
| 1.1.5 COFINS                                                        | 3    | 20.424,1         | 19.101,8         | -1.322,4         | -6,5%         | -2.465,4         | -11,4%        |
| 1.1.6 PIS/PASEP                                                     |      | 6.460,7          | 5.699,5          | -761,2           | -11,8%        | -1.122,8         | -16,5%        |
| 1.1.7 CSLL                                                          |      | 8.918,1          | 10.712,5         | 1.794,4          | 20,1%         | 1.295,3          | 13,8%         |
| 1.1.8 CPMF                                                          |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                                             |      | 197,6            | 0,7              | -196,9           | -99,6%        | -207,9           | -99,7%        |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB                                |      | 2.468,7          | 2.551,4          | 82,8             | 3,4%          | -55,4            | -2,1%         |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                                     |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                        | 4    | <b>40.026,2</b>  | <b>44.081,9</b>  | <b>4.055,7</b>   | <b>10,1%</b>  | <b>1.815,7</b>   | <b>4,3%</b>   |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                    |      | <b>29.783,3</b>  | <b>12.386,7</b>  | <b>-17.396,6</b> | <b>-58,4%</b> | <b>-19.063,4</b> | <b>-60,6%</b> |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                                       | 5    | 11.356,0         | 189,9            | -11.166,1        | -98,3%        | -11.801,7        | -98,4%        |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                                    | 6    | 3.594,9          | 80,6             | -3.514,3         | -97,8%        | -3.715,5         | -97,9%        |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                 |      | 1.320,8          | 1.223,3          | -97,5            | -7,4%         | -171,4           | -12,3%        |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais                               |      | 5.717,6          | 6.155,5          | 437,9            | 7,7%          | 117,9            | 2,0%          |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                              |      | 1.523,4          | 1.635,1          | 111,7            | 7,3%          | 26,4             | 1,6%          |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                              |      | 2.048,7          | 2.376,9          | 328,2            | 16,0%         | 213,5            | 9,9%          |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                               | 7    | 4.221,8          | 725,5            | -3.496,3         | -82,8%        | -3.732,6         | -83,7%        |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>48.368,1</b>  | <b>50.706,3</b>  | <b>2.338,3</b>   | <b>4,8%</b>   | <b>-368,6</b>    | <b>-0,7%</b>  |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       |      | <b>36.671,4</b>  | <b>39.463,2</b>  | <b>2.791,8</b>   | <b>7,6%</b>   | <b>739,6</b>     | <b>1,9%</b>   |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>672,4</b>     | <b>979,4</b>     | <b>307,0</b>     | <b>45,7%</b>  | <b>269,3</b>     | <b>37,9%</b>  |
| 2.2.1 Repasse Total                                                 |      | 2.462,5          | 2.666,4          | 203,9            | 8,3%          | 66,1             | 2,5%          |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                          |      | -1.790,1         | -1.687,0         | 103,1            | -5,8%         | 203,3            | -10,8%        |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>1.282,5</b>   | <b>1.418,8</b>   | <b>136,3</b>     | <b>10,6%</b>  | <b>64,5</b>      | <b>4,8%</b>   |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |      | <b>9.699,1</b>   | <b>8.803,2</b>   | <b>-895,9</b>    | <b>-9,2%</b>  | <b>-1.438,7</b>  | <b>-14,0%</b> |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>2.6 Demais</b>                                                   |      | <b>42,7</b>      | <b>41,7</b>      | <b>-0,9</b>      | <b>-2,2%</b>  | <b>-3,3</b>      | <b>-7,4%</b>  |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                                     |      | <b>116.949,5</b> | <b>102.699,3</b> | <b>-14.250,1</b> | <b>-12,2%</b> | <b>-20.795,1</b> | <b>-16,8%</b> |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                             |      | <b>137.316,3</b> | <b>143.688,5</b> | <b>6.372,2</b>   | <b>4,6%</b>   | <b>-1.312,6</b>  | <b>-0,9%</b>  |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 8    | <b>59.061,5</b>  | <b>65.127,6</b>  | <b>6.066,1</b>   | <b>10,3%</b>  | <b>2.760,7</b>   | <b>4,4%</b>   |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               |      | <b>25.147,9</b>  | <b>26.284,6</b>  | <b>1.136,7</b>   | <b>4,5%</b>   | <b>-270,7</b>    | <b>-1,0%</b>  |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>27.866,0</b>  | <b>20.100,9</b>  | <b>-7.765,1</b>  | <b>-27,9%</b> | <b>-9.324,6</b>  | <b>-31,7%</b> |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 9    | 12.640,8         | 7.626,7          | -5.014,1         | -39,7%        | -5.721,6         | -42,9%        |
| 4.3.2 Anistiados                                                    |      | 11,9             | 12,1             | 0,2              | 1,5%          | -0,5             | -3,9%         |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 55,6             | 57,8             | 2,2              | 3,9%          | -1,0             | -1,6%         |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 6.194,7          | 7.134,8          | 940,0            | 15,2%         | 593,4            | 9,1%          |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 10   | 2.868,1          | 134,2            | -2.733,9         | -95,3%        | -2.894,4         | -95,6%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |      | 628,7            | 0,0              | -628,7           | -100,0%       | -663,9           | -100,0%       |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 16,2             | 15,3             | -0,9             | -5,6%         | -1,8             | -10,6%        |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 1.693,7          | 2.103,3          | 409,6            | 24,2%         | 314,8            | 17,6%         |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 188,0            | 273,3            | 85,3             | 45,4%         | 74,8             | 37,7%         |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 860,6            | 1.147,9          | 287,3            | 33,4%         | 239,1            | 26,3%         |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020        |      | 332,3            | 332,2            | -0,1             | 0,0%          | -18,7            | -5,3%         |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 119,6            | 169,1            | 49,5             | 41,4%         | 42,9             | 33,9%         |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 1.884,2          | 792,3            | -1.092,0         | -58,0%        | -1.197,4         | -60,2%        |
| 4.3.16 Transferências ANA                                           |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 123,5            | 125,1            | 1,6              | 1,3%          | -5,3             | -4,0%         |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 248,1            | 176,9            | -71,2            | -28,7%        | -85,1            | -32,5%        |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| 4.3.20 Demais                                                       |      | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>25.240,8</b>  | <b>32.175,4</b>  | <b>6.934,6</b>   | <b>27,5%</b>  | <b>5.522,0</b>   | <b>20,7%</b>  |
| 4.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo                              | 11   | 17.730,3         | 24.139,1         | 6.408,8          | 36,1%         | 5.416,6          | 28,9%         |
| 4.4.2 Discricionárias                                               |      | 7.510,6          | 8.036,3          | 525,7            | 7,0%          | 105,4            | 1,3%          |
| <b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-20.366,8</b> | <b>-40.989,1</b> | <b>-20.622,3</b> | <b>101,3%</b> | <b>-19.482,5</b> | <b>90,6%</b>  |

**Nota 1 - IPI (-R\$ 2.564,5 milhões / -39,6%):** explicada em grande medida pela redução de R\$ 1,5 bilhão (-51,4%) em IPI-Outros, reflexo da redução de 35% nas alíquotas do IPI, conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, pode-se mencionar o decréscimo em R\$ 780,3 milhões no IPI-Vinculado à Importação (-32,0%), explicado pelas reduções de 22,1% na alíquota média efetiva do tributo, de 6,1% no valor em dólar (volume) das importações e de 0,5% na taxa média de câmbio.

**Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 2.142,9 milhões / +4,9%):** crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 1,8 bilhão (+7,8%), e no IRPJ (+R\$ 776,7 milhões / +4,4%). No caso do IRRF, destaque para: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 1,1 bilhão / +19,9%), explicado principalmente pelos avanços nos itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)” e ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 640,9 milhões / +4,8%), destacando-se os acréscimos reais na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”. Por sua vez, o resultado do IRPJ deveu-se, basicamente, ao acréscimo real de 12,9% na arrecadação da estimativa mensal, além de pagamentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,0 bilhões, por empresas ligadas ao setor de commodities, sem correspondente no mês de fevereiro de 2022.

**Nota 3 - Cofins (-R\$ 2.465,4 milhões / -11,4%):** desempenho explicado, principalmente, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo do PIS/Cofins sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023, e pelo crescimento de 25,1% no volume de compensações tributárias.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.815,7 milhões / +4,3%):** resultado explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 8,5% da massa salarial habitual entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 e um saldo positivo de 83.297 empregos no mês de janeiro de 2023, além do incremento real de 10,8% proveniente do Simples em fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

**Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 11.801,7 milhões / -98,4%):** explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 11,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em fevereiro de 2023.

**Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.715,5 milhões / -97,9%):** explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de dividendos da CEF no valor de R\$ 3,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023), sem correspondente em fevereiro de 2023.

**Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 3.732,6 milhões / -83,7%):** explicado, principalmente, pela restituição pela RFB, no valor de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 2.760,7 milhões / +4,4%):** explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (cerca de +3,6%) entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 (BEPS); ii) aumento real de 1,5% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iii) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

**Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 5.721,6 milhões / -42,9%):** explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023 com relação a 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023 os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 2.894,4 milhões / -95,6%):** explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

**Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 5.416,6 milhões / +28,9%):** explicado, principalmente, pelo

aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 5,2 bilhões / +67,1%) entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023.

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                        | Jan-Fev   |           | Variação (2023/2022) |           |               |
|------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                      | 2022      | 2023      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>1. Receita Total</b>                              | 401.894,8 | 410.738,4 | 8.843,5              | 2,2%      | -3,3%         |
| <b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>          | 81.572,3  | 87.358,7  | 5.786,4              | 7,1%      | 1,4%          |
| <b>3. Receita Líquida (1-2)</b>                      | 320.322,5 | 323.379,7 | 3.057,2              | 1,0%      | -4,5%         |
| <b>4. Despesa Total</b>                              | 263.878,5 | 285.611,5 | 21.733,0             | 8,2%      | 2,4%          |
| <b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b> | 56.444,0  | 37.768,2  | -18.675,8            | -33,1%    | -36,4%        |
| Resultado do Tesouro Nacional                        | 91.109,4  | 75.252,0  | -15.857,4            | -17,4%    | -21,8%        |
| Resultado do Banco Central                           | 63,2      | 79,7      | 16,5                 | 26,1%     | 20,6%         |
| Resultado da Previdência Social                      | -34.728,5 | -37.563,4 | -2.834,9             | 8,2%      | 2,3%          |
| <b>Memorando:</b>                                    |           |           |                      |           |               |
| Resultado TN e BCB                                   | 91.172,5  | 75.331,6  | -15.840,9            | -17,4%    | -21,7%        |

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

## Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                                       | Nota | Jan-Fev          |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|---------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                     |      | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                             |      | <b>401.894,8</b> | <b>410.738,4</b> | <b>8.843,5</b>   | <b>2,2%</b>   | <b>-14.009,9</b> | <b>-3,3%</b>  |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                          |      | <b>262.538,7</b> | <b>274.722,7</b> | <b>12.184,0</b>  | <b>4,6%</b>   | <b>-2.796,9</b>  | <b>-1,0%</b>  |
| 1.1.1 Imposto de Importação                                         |      | 9.916,5          | 8.821,8          | -1.094,7         | -11,0%        | -1.665,5         | -15,8%        |
| 1.1.2 IPI                                                           | 1    | 11.994,9         | 8.787,4          | -3.207,6         | -26,7%        | -3.900,4         | -30,6%        |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda                                         | 2    | 125.938,7        | 145.150,8        | 19.212,1         | 15,3%         | 12.097,0         | 9,0%          |
| 1.1.4 IOF                                                           |      | 9.269,6          | 10.198,6         | 929,0            | 10,0%         | 405,4            | 4,1%          |
| 1.1.5 COFINS                                                        | 3    | 45.450,2         | 43.483,9         | -1.966,3         | -4,3%         | -4.572,0         | -9,5%         |
| 1.1.6 PIS/PASEP                                                     |      | 13.543,3         | 13.981,2         | 437,9            | 3,2%          | -326,0           | -2,3%         |
| 1.1.7 CSLL                                                          | 4    | 40.992,4         | 38.388,7         | -2.603,7         | -6,4%         | -5.007,4         | -11,5%        |
| 1.1.8 CPMF                                                          |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                                             |      | 440,5            | 2,5              | -438,0           | -99,4%        | -465,3           | -99,5%        |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB                                |      | 4.992,5          | 5.907,8          | 915,4            | 18,3%         | 637,2            | 12,0%         |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                                     |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                        | 5    | <b>80.025,6</b>  | <b>90.276,5</b>  | <b>10.250,9</b>  | <b>12,8%</b>  | <b>5.733,8</b>   | <b>6,8%</b>   |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                    |      | <b>59.330,6</b>  | <b>45.739,2</b>  | <b>-13.591,3</b> | <b>-22,9%</b> | <b>-16.946,7</b> | <b>-26,9%</b> |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                                       | 6    | 12.048,3         | 908,6            | -11.139,7        | -92,5%        | -11.815,3        | -92,8%        |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                                    |      | 3.594,9          | 6.388,6          | 2.793,6          | 77,7%         | 2.645,4          | 69,7%         |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                 |      | 2.640,2          | 2.456,4          | -183,8           | -7,0%         | -335,3           | -12,0%        |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais                               |      | 23.887,6         | 22.891,6         | -995,9           | -4,2%         | -2.386,0         | -9,4%         |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                              |      | 3.159,7          | 3.652,3          | 492,6            | 15,6%         | 315,3            | 9,4%          |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                              |      | 4.186,3          | 4.741,5          | 555,2            | 13,3%         | 318,0            | 7,2%          |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                               | 7    | 9.813,6          | 4.700,1          | -5.113,4         | -52,1%        | -5.688,9         | -54,6%        |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>81.572,3</b>  | <b>87.358,7</b>  | <b>5.786,4</b>   | <b>7,1%</b>   | <b>1.175,0</b>   | <b>1,4%</b>   |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       |      | <b>63.164,7</b>  | <b>69.022,8</b>  | <b>5.858,1</b>   | <b>9,3%</b>   | <b>2.288,9</b>   | <b>3,4%</b>   |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>1.238,4</b>   | <b>1.785,5</b>   | <b>547,1</b>     | <b>44,2%</b>  | <b>478,6</b>     | <b>36,4%</b>  |
| 2.2.1 Repasse Total                                                 |      | 5.521,2          | 4.647,8          | -873,5           | -15,8%        | -1.198,4         | -20,4%        |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                          |      | -4.282,9         | -2.862,3         | 1.420,6          | -33,2%        | 1.677,0          | -36,9%        |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>3.190,2</b>   | <b>3.696,2</b>   | <b>506,1</b>     | <b>15,9%</b>  | <b>326,3</b>     | <b>9,6%</b>   |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |      | <b>13.487,1</b>  | <b>12.668,8</b>  | <b>-818,2</b>    | <b>-6,1%</b>  | <b>-1.580,9</b>  | <b>-11,1%</b> |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>210,0</b>     | <b>4,5</b>       | <b>-205,4</b>    | <b>-97,9%</b> | <b>-219,4</b>    | <b>-98,0%</b> |
| <b>2.6 Demais</b>                                                   |      | <b>282,1</b>     | <b>180,8</b>     | <b>-101,3</b>    | <b>-35,9%</b> | <b>-118,4</b>    | <b>-39,4%</b> |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                                     |      | <b>320.322,5</b> | <b>323.379,7</b> | <b>3.057,2</b>   | <b>1,0%</b>   | <b>-15.184,8</b> | <b>-4,5%</b>  |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                             |      | <b>263.878,5</b> | <b>285.611,5</b> | <b>21.733,0</b>  | <b>8,2%</b>   | <b>6.807,5</b>   | <b>2,4%</b>   |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 8    | <b>114.754,1</b> | <b>127.839,9</b> | <b>13.085,8</b>  | <b>11,4%</b>  | <b>6.596,5</b>   | <b>5,4%</b>   |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               |      | <b>52.911,9</b>  | <b>54.797,3</b>  | <b>1.885,4</b>   | <b>3,6%</b>   | <b>-1.132,4</b>  | <b>-2,0%</b>  |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>51.780,3</b>  | <b>41.559,8</b>  | <b>-10.220,5</b> | <b>-19,7%</b> | <b>-13.193,1</b> | <b>-24,0%</b> |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 9    | 17.136,2         | 11.496,9         | -5.639,2         | -32,9%        | -6.613,7         | -36,5%        |
| 4.3.2 Anistiados                                                    |      | 23,6             | 24,4             | 0,9              | 3,7%          | -0,5             | -1,8%         |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 107,9            | 113,4            | 5,6              | 5,2%          | -0,5             | -0,5%         |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 12.114,4         | 14.068,4         | 1.954,0          | 16,1%         | 1.271,1          | 9,9%          |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 10   | 6.294,0          | 289,7            | -6.004,3         | -95,4%        | -6.391,8         | -95,6%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |      | 1.100,6          | 0,0              | -1.100,6         | -100,0%       | -1.167,2         | -100,0%       |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 28,0             | 29,7             | 1,7              | 6,0%          | 0,1              | 0,4%          |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 6.632,6          | 8.891,3          | 2.258,7          | 34,1%         | 1.891,9          | 26,8%         |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 307,7            | 412,3            | 104,6            | 34,0%         | 87,3             | 26,8%         |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 1.454,1          | 2.154,2          | 700,0            | 48,1%         | 620,8            | 40,3%         |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020        |      | 664,6            | 664,5            | -0,2             | 0,0%          | -38,1            | -5,4%         |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 308,8            | 385,2            | 76,3             | 24,7%         | 58,9             | 17,9%         |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 4.837,8          | 2.431,6          | -2.406,2         | -49,7%        | -2.694,7         | -52,4%        |
| 4.3.16 Transferências ANA                                           |      | 0,4              | 0,1              | -0,3             | -76,8%        | -0,3             | -78,1%        |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 229,5            | 250,0            | 20,5             | 8,9%          | 7,6              | 3,1%          |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 540,0            | 348,1            | -191,9           | -35,5%        | -223,8           | -39,0%        |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| 4.3.20 Demais                                                       |      | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>44.432,2</b>  | <b>61.414,4</b>  | <b>16.982,2</b>  | <b>38,2%</b>  | <b>14.536,6</b>  | <b>30,8%</b>  |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11   | 33.756,6         | 48.133,0         | 14.376,4         | 42,6%         | 12.517,8         | 34,9%         |
| 4.4.2 Discricionárias                                               |      | 10.675,5         | 13.281,4         | 2.605,9          | 24,4%         | 2.018,7          | 17,9%         |
| <b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>56.444,0</b>  | <b>37.768,2</b>  | <b>-18.675,8</b> | <b>-33,1%</b> | <b>-21.992,3</b> | <b>-36,4%</b> |

**Nota 1 - IPI (-R\$ 3.900,4 milhões / -30,6%):** explicada em grande medida pelas reduções de R\$ 1,9 bilhão (-38,6%) em IPI-Outros e de R\$ 1,7 bilhão (-31,5%) em IPI-Vinculado a Importação. O primeiro, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. O segundo, explicado pelas reduções de 2,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,5% da taxa média de câmbio e de 23,5% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado.

**Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 12.097,0 milhões / +9,0%):** variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 13,0 bilhões (+22,9%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 5,7 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”; ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 4,7 bilhões), reflexo de crescimento real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”; e iii) Remessas ao Exterior (+R\$ 2,0 bilhões), com destaque para o desempenho dos itens “Juros sobre Capital Próprio”, “Juros e Comissões em Geral” e em “Royalties e Assistência Técnica”. Estes efeitos foram parcialmente compensados por um decréscimo real de 29,9% na arrecadação referente a ganhos de capital na alienação de bens.

**Nota 3 - Cofins (-R\$ 4.572,0 milhões / -9,5%):** explicado, sobretudo, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo dessa contribuição sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023. Adicionalmente, houve um acréscimo de 31,0% no montante de compensações tributárias.

**Nota 4 - CSLL (-R\$ 5.007,4 milhões / -11,5%):** devido, principalmente, às quedas nas arrecadações da estimativa mensal e da declaração de ajuste das entidades financeiras, cujo setor tem uma maior incidência da CSLL relativamente às demais atividades econômicas.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.733,8 milhões / 6,8%):** explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 12,3% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, além de um saldo positivo de 83.297 empregos no mês de janeiro de 2023 e de 1.949.952 empregos no acumulado em 12 meses até janeiro de 2023. Na mesma direção, mencione-se o incremento real de 10,1% proveniente do Simples no primeiro bimestre de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

**Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 11.815,3 milhões / -92,8%):** explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 11,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro bimestre de 2023.

**Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (-R\$ 5.688,9 milhões / -54,6%):** explicado, principalmente, pela restituição pela RFB, no valor de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 6.596,5 milhões / +5,4%):** explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,5%, média dezembro 2022 a janeiro 2023 frente a dezembro de 2021 a janeiro de 2022 - BEPS); ii) pelo diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário

mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,5% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iv) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

**Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 6.613,7 milhões / -36,5%):** explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023 os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.391,8 milhões / -95,6%):** explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

**Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 12.517,8 milhões / +34,9%):** explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 11,0 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 1,4 bilhão) entre o primeiro bimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

| Discriminação                                    | Fevereiro        |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               | Acumulado Jan-Fev |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|--------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                  | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        | 2022              | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL <sup>1/</sup></b>            | <b>165.317,6</b> | <b>153.405,7</b> | <b>-11.911,9</b> | <b>-7,2%</b>  | <b>-21.163,7</b> | <b>-12,1%</b> | <b>401.894,8</b>  | <b>410.738,4</b> | <b>8.843,5</b>   | <b>2,2%</b>   | <b>-14.009,9</b> | <b>-3,3%</b>  |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>       | <b>95.508,1</b>  | <b>96.937,1</b>  | <b>1.429,0</b>   | <b>1,5%</b>   | <b>-3.916,0</b>  | <b>-3,9%</b>  | <b>262.538,7</b>  | <b>274.722,7</b> | <b>12.184,0</b>  | <b>4,6%</b>   | <b>-2.796,9</b>  | <b>-1,0%</b>  |
| 1.1.1 Imposto de Importação                      | 4.568,1          | 3.908,7          | -659,4           | -14,4%        | -915,0           | -19,0%        | 9.916,5           | 8.821,8          | -1.094,7         | -11,0%        | -1.665,5         | -15,8%        |
| 1.1.2 IPI                                        | 6.130,2          | 3.908,8          | -2.221,4         | -36,2%        | -2.564,5         | -39,6%        | 11.994,9          | 8.787,4          | -3.207,6         | -26,7%        | -3.900,4         | -30,6%        |
| 1.1.2.1 IPI - Fumo                               | 482,5            | 130,0            | -352,5           | -73,1%        | -379,5           | -74,5%        | 1.176,2           | 913,7            | -262,4           | -22,3%        | -329,0           | -26,3%        |
| 1.1.2.2 IPI - Bebidas                            | 313,6            | 203,4            | -110,2           | -35,1%        | -127,7           | -38,6%        | 568,8             | 448,1            | -120,7           | -21,2%        | -153,2           | -25,4%        |
| 1.1.2.3 IPI - Automóveis                         | 247,1            | 489,8            | 242,7            | 98,2%         | 228,9            | 87,7%         | 711,2             | 864,0            | 152,8            | 21,5%         | 111,2            | 14,7%         |
| 1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação             | 2.310,1          | 1.659,2          | -651,0           | -28,2%        | -780,3           | -32,0%        | 4.986,0           | 3.611,0          | -1.374,9         | -27,6%        | -1.666,1         | -31,5%        |
| 1.1.2.5 IPI - Outros                             | 2.776,9          | 1.426,4          | -1.350,5         | -48,6%        | -1.505,9         | -51,4%        | 4.552,8           | 2.950,5          | -1.602,3         | -35,2%        | -1.863,2         | -38,6%        |
| 1.1.3 Imposto de Renda                           | 41.774,7         | 46.255,5         | 4.480,8          | 10,7%         | 2.142,9          | 4,9%          | 125.938,7         | 145.150,8        | 19.212,1         | 15,3%         | 12.097,0         | 9,0%          |
| 1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                     | 2.718,3          | 2.404,8          | -313,6           | -11,5%        | -465,7           | -16,2%        | 5.409,7           | 4.660,2          | -749,5           | -13,9%        | -1.062,0         | -18,5%        |
| 1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                   | 16.753,9         | 18.468,2         | 1.714,3          | 10,2%         | 776,7            | 4,4%          | 67.068,5          | 71.075,5         | 4.007,0          | 6,0%          | 158,8            | 0,2%          |
| 1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte                   | 22.302,4         | 25.382,5         | 3.080,1          | 13,8%         | 1.832,0          | 7,8%          | 53.460,5          | 69.415,1         | 15.954,6         | 29,8%         | 13.000,3         | 22,9%         |
| 1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho         | 12.648,1         | 13.996,8         | 1.348,7          | 10,7%         | 640,9            | 4,8%          | 30.842,9          | 37.254,3         | 6.411,4          | 20,8%         | 4.686,6          | 14,3%         |
| 1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital          | 5.059,0          | 6.404,1          | 1.345,1          | 26,6%         | 1.062,0          | 19,9%         | 11.781,5          | 18.105,0         | 6.323,5          | 53,7%         | 5.690,7          | 45,5%         |
| 1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior            | 3.521,5          | 3.579,3          | 57,8             | 1,6%          | -139,3           | -3,7%         | 8.252,6           | 10.737,5         | 2.484,9          | 30,1%         | 2.032,7          | 23,2%         |
| 1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos              | 1.073,9          | 1.402,3          | 328,5            | 30,6%         | 268,4            | 23,7%         | 2.583,4           | 3.318,2          | 734,8            | 28,4%         | 590,3            | 21,5%         |
| 1.1.4 IOF                                        | 4.565,9          | 4.798,3          | 232,4            | 5,1%          | -23,2            | -0,5%         | 9.269,6           | 10.198,6         | 929,0            | 10,0%         | 405,4            | 4,1%          |
| 1.1.5 Cofins                                     | 20.424,1         | 19.101,8         | -1.322,4         | -6,5%         | -2.465,4         | -11,4%        | 45.450,2          | 43.483,9         | -1.966,3         | -4,3%         | -4.572,0         | -9,5%         |
| 1.1.6 PIS/Pasep                                  | 6.460,7          | 5.699,5          | -761,2           | -11,8%        | -1.122,8         | -16,5%        | 13.543,3          | 13.981,2         | 437,9            | 3,2%          | -326,0           | -2,3%         |
| 1.1.7 CSLL                                       | 8.918,1          | 10.712,5         | 1.794,4          | 20,1%         | 1.295,3          | 13,8%         | 40.992,4          | 38.388,7         | -2.603,7         | -6,4%         | -5.007,4         | -11,5%        |
| 1.1.8 CPMF                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                          | 197,6            | 0,7              | -196,9           | -99,6%        | -207,9           | -99,7%        | 440,5             | 2,5              | -438,0           | -99,4%        | -465,3           | -99,5%        |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB             | 2.468,7          | 2.551,4          | 82,8             | 3,4%          | -55,4            | -2,1%         | 4.992,5           | 5.907,8          | 915,4            | 18,3%         | 637,2            | 12,0%         |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                  | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>     | <b>40.026,2</b>  | <b>44.081,9</b>  | <b>4.055,7</b>   | <b>10,1%</b>  | <b>1.815,7</b>   | <b>4,3%</b>   | <b>80.025,6</b>   | <b>90.276,5</b>  | <b>10.250,9</b>  | <b>12,8%</b>  | <b>5.733,8</b>   | <b>6,8%</b>   |
| 1.3.1 Urbana                                     | 39.412,7         | 43.482,3         | 4.069,6          | 10,3%         | 1.863,9          | 4,5%          | 78.690,1          | 89.005,3         | 10.315,1         | 13,1%         | 5.874,8          | 7,0%          |
| 1.3.2 Rural                                      | 613,5            | 599,6            | -13,9            | -2,3%         | -48,2            | -7,4%         | 1.335,4           | 1.271,2          | -64,2            | -4,8%         | -141,0           | -9,9%         |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b> | <b>29.783,3</b>  | <b>12.386,7</b>  | <b>-17.396,6</b> | <b>-58,4%</b> | <b>-19.063,4</b> | <b>-60,6%</b> | <b>59.330,6</b>   | <b>45.739,2</b>  | <b>-13.591,3</b> | <b>-22,9%</b> | <b>-16.946,7</b> | <b>-26,9%</b> |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                    | 11.356,0         | 189,9            | -11.166,1        | -98,3%        | -11.801,7        | -98,4%        | 12.048,3          | 908,6            | -11.139,7        | -92,5%        | -11.815,3        | -92,8%        |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                 | 3.594,9          | 80,6             | -3.514,3         | -97,8%        | -3.715,5         | -97,9%        | 3.594,9           | 6.388,6          | 2.793,6          | 77,7%         | 2.645,4          | 69,7%         |
| 1.4.2.1 Banco do Brasil                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.2.2 BNB                                      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.2.3 BNDES                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.2.4 Caixa                                    | 3.591,4          | 0,0              | -3.591,4         | -100,0%       | -3.792,4         | -100,0%       | 3.591,4           | 0,0              | -3.591,4         | -100,0%       | -3.792,4         | -100,0%       |
| 1.4.2.5 Correios                                 | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.2.6 Eletrobrás                               | 0,0              | 40,3             | 40,3             | -             | 40,3             | -             | 0,0               | 40,3             | 40,3             | -             | 40,3             | -             |
| 1.4.2.7 IRB                                      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |

| Discriminação                                             | Fevereiro        |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               | Acumulado Jan-Fev |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                           | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        | 2022              | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| 1.4.2.8 Petrobras                                         | 0,0              | 40,4             | 40,4             | -             | 40,4             | -             | 0,0               | 6.348,3          | 6.348,3          | -             | 6.401,3          | -             |
| 1.4.2.9 Demais                                            | 3,5              | 0,0              | -3,5             | -100,0%       | -3,7             | -100,0%       | 3,5               | 0,0              | -3,5             | -98,7%        | -3,7             | -98,8%        |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor       | 1.320,8          | 1.223,3          | -97,5            | -7,4%         | -171,4           | -12,3%        | 2.640,2           | 2.456,4          | -183,8           | -7,0%         | -335,3           | -12,0%        |
| 1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais         | 5.717,6          | 6.155,5          | 437,9            | 7,7%          | 117,9            | 2,0%          | 23.887,6          | 22.891,6         | -995,9           | -4,2%         | -2.386,0         | -9,4%         |
| 1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)              | 1.523,4          | 1.635,1          | 111,7            | 7,3%          | 26,4             | 1,6%          | 3.159,7           | 3.652,3          | 492,6            | 15,6%         | 315,3            | 9,4%          |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                    | 2.048,7          | 2.376,9          | 328,2            | 16,0%         | 213,5            | 9,9%          | 4.186,3           | 4.741,5          | 555,2            | 13,3%         | 318,0            | 7,2%          |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                     | 4.221,8          | 725,5            | -3.496,3         | -82,8%        | -3.732,6         | -83,7%        | 9.813,6           | 4.700,1          | -5.113,4         | -52,1%        | -5.688,9         | -54,6%        |
| d/q Operações com Ativos                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b> | <b>48.368,1</b>  | <b>50.706,3</b>  | <b>2.338,3</b>   | <b>4,8%</b>   | <b>-368,6</b>    | <b>-0,7%</b>  | <b>81.572,3</b>   | <b>87.358,7</b>  | <b>5.786,4</b>   | <b>7,1%</b>   | <b>1.175,0</b>   | <b>1,4%</b>   |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                             | <b>36.671,4</b>  | <b>39.463,2</b>  | <b>2.791,8</b>   | <b>7,6%</b>   | <b>739,6</b>     | <b>1,9%</b>   | <b>63.164,7</b>   | <b>69.022,8</b>  | <b>5.858,1</b>   | <b>9,3%</b>   | <b>2.288,9</b>   | <b>3,4%</b>   |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                         | <b>672,4</b>     | <b>979,4</b>     | <b>307,0</b>     | <b>45,7%</b>  | <b>269,3</b>     | <b>37,9%</b>  | <b>1.238,4</b>    | <b>1.785,5</b>   | <b>547,1</b>     | <b>44,2%</b>  | <b>478,6</b>     | <b>36,4%</b>  |
| 2.2.1 Repasse Total                                       | 2.462,5          | 2.666,4          | 203,9            | 8,3%          | 66,1             | 2,5%          | 5.521,2           | 4.647,8          | -873,5           | -15,8%        | -1.198,4         | -20,4%        |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                | -1.790,1         | -1.687,0         | 103,1            | -5,8%         | 203,3            | -10,8%        | -4.282,9          | -2.862,3         | 1.420,6          | -33,2%        | 1.677,0          | -36,9%        |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>               | <b>1.282,5</b>   | <b>1.418,8</b>   | <b>136,3</b>     | <b>10,6%</b>  | <b>64,5</b>      | <b>4,8%</b>   | <b>3.190,2</b>    | <b>3.696,2</b>   | <b>506,1</b>     | <b>15,9%</b>  | <b>326,3</b>     | <b>9,6%</b>   |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                | <b>9.699,1</b>   | <b>8.803,2</b>   | <b>-895,9</b>    | <b>-9,2%</b>  | <b>-1.438,7</b>  | <b>-14,0%</b> | <b>13.487,1</b>   | <b>12.668,8</b>  | <b>-818,2</b>    | <b>-6,1%</b>  | <b>-1.580,9</b>  | <b>-11,1%</b> |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                            | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>210,0</b>      | <b>4,5</b>       | <b>-205,4</b>    | <b>-97,9%</b> | <b>-219,4</b>    | <b>-98,0%</b> |
| <b>2.6 Demais</b>                                         | <b>42,7</b>      | <b>41,7</b>      | <b>-0,9</b>      | <b>-2,2%</b>  | <b>-3,3</b>      | <b>-7,4%</b>  | <b>282,1</b>      | <b>180,8</b>     | <b>-101,3</b>    | <b>-35,9%</b> | <b>-118,4</b>    | <b>-39,4%</b> |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                           | <b>116.949,5</b> | <b>102.699,3</b> | <b>-14.250,1</b> | <b>-12,2%</b> | <b>-20.795,1</b> | <b>-16,8%</b> | <b>320.322,5</b>  | <b>323.379,7</b> | <b>3.057,2</b>   | <b>1,0%</b>   | <b>-15.184,8</b> | <b>-4,5%</b>  |
| <b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>                     | <b>137.316,3</b> | <b>143.688,5</b> | <b>6.372,2</b>   | <b>4,6%</b>   | <b>-1.312,6</b>  | <b>-0,9%</b>  | <b>263.878,5</b>  | <b>285.611,5</b> | <b>21.733,0</b>  | <b>8,2%</b>   | <b>6.807,5</b>   | <b>2,4%</b>   |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                     | <b>59.061,5</b>  | <b>65.127,6</b>  | <b>6.066,1</b>   | <b>10,3%</b>  | <b>2.760,7</b>   | <b>4,4%</b>   | <b>114.754,1</b>  | <b>127.839,9</b> | <b>13.085,8</b>  | <b>11,4%</b>  | <b>6.596,5</b>   | <b>5,4%</b>   |
| <i>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></i>  | 46.899,2         | 51.814,8         | 4.915,6          | 10,5%         | 2.290,9          | 4,6%          | 90.932,1          | 101.555,4        | 10.623,3         | 11,7%         | 5.482,6          | 5,7%          |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>                  | 407,2            | 760,8            | 353,6            | 86,8%         | 330,8            | 76,9%         | 1.130,5           | 1.577,5          | 446,9            | 39,5%         | 382,8            | 31,9%         |
| <i>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></i>   | 12.162,4         | 13.312,8         | 1.150,5          | 9,5%          | 469,8            | 3,7%          | 23.822,0          | 26.284,5         | 2.462,5          | 10,3%         | 1.113,9          | 4,4%          |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>                  | 106,1            | 197,3            | 91,2             | 86,0%         | 85,3             | 76,1%         | 298,4             | 412,4            | 114,0            | 38,2%         | 97,0             | 30,6%         |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                     | <b>25.147,9</b>  | <b>26.284,6</b>  | <b>1.136,7</b>   | <b>4,5%</b>   | <b>-270,7</b>    | <b>-1,0%</b>  | <b>52.911,9</b>   | <b>54.797,3</b>  | <b>1.885,4</b>   | <b>3,6%</b>   | <b>-1.132,4</b>  | <b>-2,0%</b>  |
| <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>              | 112,0            | 146,1            | 34,1             | 30,4%         | 27,8             | 23,5%         | 266,6             | 311,4            | 44,9             | 16,8%         | 29,7             | 10,5%         |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                   | <b>27.866,0</b>  | <b>20.100,9</b>  | <b>-7.765,1</b>  | <b>-27,9%</b> | <b>-9.324,6</b>  | <b>-31,7%</b> | <b>51.780,3</b>   | <b>41.559,8</b>  | <b>-10.220,5</b> | <b>-19,7%</b> | <b>-13.193,1</b> | <b>-24,0%</b> |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                           | 12.640,8         | 7.626,7          | -5.014,1         | -39,7%        | -5.721,6         | -42,9%        | 17.136,2          | 11.496,9         | -5.639,2         | -32,9%        | -6.613,7         | -36,5%        |
| Abono                                                     | 9.717,9          | 3.459,7          | -6.258,2         | -64,4%        | -6.802,1         | -66,3%        | 10.787,9          | 3.467,1          | -7.320,8         | -67,9%        | -7.935,9         | -69,6%        |
| Seguro Desemprego                                         | 2.922,9          | 4.167,0          | 1.244,1          | 42,6%         | 1.080,5          | 35,0%         | 6.348,2           | 8.029,8          | 1.681,6          | 26,5%         | 1.322,2          | 19,6%         |
| d/q Seguro Defeso                                         | 508,1            | 0,0              | -508,1           | -100,0%       | -536,5           | -100,0%       | 1.044,3           | 524,6            | -519,7           | -49,8%        | -579,4           | -52,3%        |
| 4.3.2 Anistiados                                          | 11,9             | 12,1             | 0,2              | 1,5%          | -0,5             | -3,9%         | 23,6              | 24,4             | 0,9              | 3,7%          | -0,5             | -1,8%         |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações    | 55,6             | 57,8             | 2,2              | 3,9%          | -1,0             | -1,6%         | 107,9             | 113,4            | 5,6              | 5,2%          | -0,5             | -0,5%         |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV      | 6.194,7          | 7.134,8          | 940,0            | 15,2%         | 593,4            | 9,1%          | 12.114,4          | 14.068,4         | 1.954,0          | 16,1%         | 1.271,1          | 9,9%          |
| <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>              | 48,8             | 135,7            | 86,8             | 178,0%        | 84,1             | 163,2%        | 146,7             | 283,8            | 137,1            | 93,5%         | 129,1            | 82,8%         |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)               | 2.868,1          | 134,2            | -2.733,9         | -95,3%        | -2.894,4         | -95,6%        | 6.294,0           | 289,7            | -6.004,3         | -95,4%        | -6.391,8         | -95,6%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha     | 628,7            | 0,0              | -628,7           | -100,0%       | -663,9           | -100,0%       | 1.100,6           | 0,0              | -1.100,6         | -100,0%       | -1.167,2         | -100,0%       |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                      | 16,2             | 15,3             | -0,9             | -5,6%         | -1,8             | -10,6%        | 28,0              | 29,7             | 1,7              | 6,0%          | 0,1              | 0,4%          |

| Discriminação                                                              | Fevereiro |         | Variação Nominal |         | Variação Real |         | Acumulado Jan-Fev |         | Variação Nominal |        | Variação Real |        |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|------------------|---------|---------------|---------|-------------------|---------|------------------|--------|---------------|--------|
|                                                                            | 2022      | 2023    | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  | 2022              | 2023    | R\$ Milhões      | Var. % | R\$ Milhões   | Var. % |
| 4.3.10 FUNDEB (Complem. União)                                             | 1.693,7   | 2.103,3 | 409,6            | 24,2%   | 314,8         | 17,6%   | 6.632,6           | 8.891,3 | 2.258,7          | 34,1%  | 1.891,9       | 26,8%  |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                         | 188,0     | 273,3   | 85,3             | 45,4%   | 74,8          | 37,7%   | 307,7             | 412,3   | 104,6            | 34,0%  | 87,3          | 26,8%  |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)                  | 860,6     | 1.147,9 | 287,3            | 33,4%   | 239,1         | 26,3%   | 1.454,1           | 2.154,2 | 700,0            | 48,1%  | 620,8         | 40,3%  |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020               | 332,3     | 332,2   | -0,1             | 0,0%    | -18,7         | -5,3%   | 664,6             | 664,5   | -0,2             | 0,0%   | -38,1         | -5,4%  |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)               | 119,6     | 169,1   | 49,5             | 41,4%   | 42,9          | 33,9%   | 308,8             | 385,2   | 76,3             | 24,7%  | 58,9          | 17,9%  |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                                     | 1.884,2   | 792,3   | -1.092,0         | -58,0%  | -1.197,4      | -60,2%  | 4.837,8           | 2.431,6 | -2.406,2         | -49,7% | -2.694,7      | -52,4% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                  | 742,4     | 851,4   | 109,0            | 14,7%   | 67,4          | 8,6%    | 3.899,6           | 3.172,5 | -727,1           | -18,6% | -959,5        | -23,1% |
| Equalização de custeio agropecuário                                        | 177,6     | 182,9   | 5,3              | 3,0%    | -4,6          | -2,5%   | 343,8             | 354,3   | 10,5             | 3,1%   | -9,1          | -2,5%  |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>                | 157,4     | 217,5   | 60,1             | 38,2%   | 51,3          | 30,9%   | 1.511,4           | 874,9   | -636,5           | -42,1% | -730,0        | -45,3% |
| Política de preços agrícolas                                               | 14,6      | 1,6     | -13,0            | -89,2%  | -13,8         | -89,7%  | 21,4              | 4,2     | -17,2            | -80,3% | -18,4         | -81,3% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                  | 1,6       | 0,6     | -1,1             | -64,7%  | -1,2          | -66,6%  | 2,7               | 1,2     | -1,5             | -56,3% | -1,7          | -58,6% |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                                  | 12,9      | 1,0     | -11,9            | -92,2%  | -12,7         | -92,7%  | 18,6              | 3,0     | -15,6            | -83,8% | -16,7         | -84,6% |
| Garantia à Sustentação de Preços                                           | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Pronaf                                                                     | 225,1     | 335,9   | 110,8            | 49,2%   | 98,2          | 41,3%   | 1.377,0           | 1.482,9 | 105,9            | 7,7%   | 26,2          | 1,8%   |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                  | 226,1     | 336,8   | 110,7            | 49,0%   | 98,1          | 41,1%   | 1.367,7           | 1.468,0 | 100,2            | 7,3%   | 21,0          | 1,4%   |
| Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>                                   | -1,0      | -0,9    | 0,1              | -10,3%  | 0,2           | -15,1%  | 9,2               | 14,9    | 5,7              | 61,4%  | 5,2           | 52,5%  |
| Aquisição                                                                  | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Proex                                                                      | 143,5     | 81,8    | -61,6            | -43,0%  | -69,7         | -46,0%  | 297,6             | 156,5   | -141,1           | -47,4% | -158,8        | -50,3% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                  | 24,2      | 23,5    | -0,7             | -2,8%   | -2,0          | -7,9%   | 59,7              | 60,5    | 0,8              | 1,4%   | -2,6          | -4,1%  |
| Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>                                   | 119,3     | 58,3    | -61,0            | -51,1%  | -67,6         | -53,7%  | 237,9             | 96,0    | -141,9           | -59,7% | -156,2        | -61,9% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>             | 26,9      | 43,0    | 16,0             | 59,5%   | 14,5          | 51,0%   | 70,4              | 109,8   | 39,4             | 56,0%  | 35,6          | 47,6%  |
| Alcool                                                                     | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Cacau                                                                      | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)                 | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)                          | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>                                        | -5,1      | -6,5    | -1,5             | 29,0%   | -1,2          | 22,2%   | -12,8             | -6,2    | 6,6              | -51,4% | 7,4           | -54,3% |
| Funcafé                                                                    | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Revitaliza                                                                 | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                              | 0,2       | 0,0     | -0,2             | -100,0% | -0,2          | -100,0% | 282,1             | 282,2   | 0,1              | 0,0%   | -16,3         | -5,4%  |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)                      | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>7/</sup> | 0,3       | 0,6     | 0,3              | 83,7%   | 0,3           | 73,9%   | 3,1               | 4,2     | 1,1              | 36,9%  | 1,0           | 29,4%  |
| Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>                      | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                           | 0,0       | -3,9    | -3,9             | -       | -3,9          | -       | 0,0               | -3,9    | -3,9             | -      | -3,9          | -      |
| Capitalização à Emgea                                                      | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu            | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Subvenções Econômicas                                                      | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO                                       | 2,0       | 0,0     | -2,0             | -100,0% | -2,1          | -100,0% | 14,5              | 10,8    | -3,7             | -25,5% | -4,6          | -29,4% |
| Sudene                                                                     | 0,0       | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0     | 0,0              | -      | 0,0           | -      |
| Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>                        | 0,0       | -1,3    | -1,3             | -       | -1,3          | -       | -8,8              | -97,2   | -88,4            | 998,9% | -88,6         | 938,8% |
| Proagro                                                                    | 1.384,0   | 223,7   | -1.160,3         | -83,8%  | -1.237,8      | -84,7%  | 1.399,0           | 223,7   | -1.175,3         | -84,0% | -1.253,8      | -84,9% |

| Discriminação                                                            | Fevereiro        |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |              | Acumulado Jan-Fev |                 | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                          | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %       | 2022              | 2023            | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| PNAFE                                                                    | 22,0             | 0,0              | -22,0            | -100,0%       | -23,2            | -100,0%      | 21,4              | -0,5            | -21,9            | -             | -23,1            | -             |
| Demais Subsídios e Subvenções                                            | -264,2           | -282,9           | -18,7            | 7,1%          | -3,9             | 1,4%         | -482,2            | -964,1          | -481,9           | 99,9%         | -458,4           | 89,6%         |
| 4.3.16 Transferências ANA                                                | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,4               | 0,1             | -0,3             | -76,8%        | -0,3             | -78,1%        |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                       | 123,5            | 125,1            | 1,6              | 1,3%          | -5,3             | -4,0%        | 229,5             | 250,0           | 20,5             | 8,9%          | 7,6              | 3,1%          |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                          | 248,1            | 176,9            | -71,2            | -28,7%        | -85,1            | -32,5%       | 540,0             | 348,1           | -191,9           | -35,5%        | -223,8           | -39,0%        |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                               | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.20 Demais                                                            | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| Auxílio CDE                                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| Convênios                                                                | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| Doações                                                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| FDA/FDNE                                                                 | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| Reserva de Contingência                                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis                                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b> | <b>25.240,8</b>  | <b>32.175,4</b>  | <b>6.934,6</b>   | <b>27,5%</b>  | <b>5.522,0</b>   | <b>20,7%</b> | <b>44.432,2</b>   | <b>61.414,4</b> | <b>16.982,2</b>  | <b>38,2%</b>  | <b>14.536,6</b>  | <b>30,8%</b>  |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                                 | 17.730,3         | 24.139,1         | 6.408,8          | 36,1%         | 5.416,6          | 28,9%        | 33.756,6          | 48.133,0        | 14.376,4         | 42,6%         | 12.517,8         | 34,9%         |
| 4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                                 | 1.068,0          | 1.149,9          | 81,9             | 7,7%          | 22,1             | 2,0%         | 1.982,6           | 2.056,6         | 74,0             | 3,7%          | -39,1            | -1,9%         |
| 4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil                                   | 7.354,4          | 12.974,9         | 5.620,5          | 76,4%         | 5.208,9          | 67,1%        | 14.519,6          | 26.251,1        | 11.731,5         | 80,8%         | 10.954,1         | 71,1%         |
| 4.4.1.3 Saúde                                                            | 8.731,5          | 9.347,8          | 616,3            | 7,1%          | 127,7            | 1,4%         | 16.495,3          | 18.858,4        | 2.363,1          | 14,3%         | 1.437,0          | 8,2%          |
| 4.4.1.4 Educação                                                         | 309,2            | 371,1            | 61,9             | 20,0%         | 44,6             | 13,6%        | 321,0             | 371,2           | 50,3             | 15,7%         | 32,2             | 9,5%          |
| 4.4.1.5 Demais                                                           | 267,2            | 295,5            | 28,3             | 10,6%         | 13,3             | 4,7%         | 438,1             | 595,6           | 157,5            | 35,9%         | 133,6            | 28,8%         |
| 4.4.2 Discricionárias                                                    | 7.510,6          | 8.036,3          | 525,7            | 7,0%          | 105,4            | 1,3%         | 10.675,5          | 13.281,4        | 2.605,9          | 24,4%         | 2.018,7          | 17,9%         |
| 4.4.2.1 Saúde                                                            | 2.043,6          | 1.277,9          | -765,7           | -37,5%        | -880,1           | -40,8%       | 2.682,7           | 2.085,8         | -597,0           | -22,3%        | -747,1           | -26,3%        |
| 4.4.2.2 Educação                                                         | 1.686,4          | 2.108,3          | 421,9            | 25,0%         | 327,5            | 18,4%        | 2.270,2           | 3.305,7         | 1.035,5          | 45,6%         | 912,2            | 38,0%         |
| 4.4.2.3 Defesa                                                           | 685,9            | 591,9            | -94,0            | -13,7%        | -132,4           | -18,3%       | 889,7             | 1.115,9         | 226,2            | 25,4%         | 178,6            | 19,0%         |
| 4.4.2.4 Transporte                                                       | 505,1            | 589,3            | 84,2             | 16,7%         | 55,9             | 10,5%        | 831,9             | 1.206,4         | 374,5            | 45,0%         | 329,6            | 37,4%         |
| 4.4.2.5 Administração                                                    | 225,1            | 501,6            | 276,5            | 122,9%        | 263,9            | 111,1%       | 437,2             | 943,2           | 506,0            | 115,7%        | 483,0            | 104,1%        |
| 4.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                             | 356,4            | 253,4            | -103,0           | -28,9%        | -122,9           | -32,7%       | 596,7             | 459,0           | -137,7           | -23,1%        | -171,9           | -27,2%        |
| 4.4.2.7 Segurança Pública                                                | 257,0            | 194,3            | -62,7            | -24,4%        | -77,1            | -28,4%       | 330,4             | 310,7           | -19,6            | -5,9%         | -37,9            | -10,8%        |
| 4.4.2.8 Assistência Social                                               | 448,8            | 916,9            | 468,1            | 104,3%        | 443,0            | 93,5%        | 522,4             | 977,4           | 455,1            | 87,1%         | 425,6            | 77,0%         |
| 4.4.2.9 Demais                                                           | 1.302,4          | 1.602,8          | 300,4            | 23,1%         | 227,5            | 16,5%        | 2.114,4           | 2.877,3         | 762,9            | 36,1%         | 646,6            | 28,8%         |
| <b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>           | <b>-20.366,8</b> | <b>-40.989,1</b> | <b>-20.622,3</b> | <b>101,3%</b> | <b>-19.482,5</b> | <b>90,6%</b> | <b>56.444,0</b>   | <b>37.768,2</b> | <b>-18.675,8</b> | <b>-33,1%</b> | <b>-21.992,3</b> | <b>-36,4%</b> |
| <b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>                                          | <b>-303,2</b>    |                  |                  |               |                  |              | <b>1.212,7</b>    |                 |                  |               |                  |               |
| <b>6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup></b>                      | <b>0,0</b>       |                  |                  |               |                  |              | <b>0,0</b>        |                 |                  |               |                  |               |
| <b>6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup></b>        | <b>-303,2</b>    |                  |                  |               |                  |              | <b>1.212,7</b>    |                 |                  |               |                  |               |
| <b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                       | <b>1.488,9</b>   |                  |                  |               |                  |              | <b>591,7</b>      |                 |                  |               |                  |               |
| <b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>   | <b>-19.181,1</b> |                  |                  |               |                  |              | <b>58.248,5</b>   |                 |                  |               |                  |               |
| <b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>                                  | <b>-19.647,4</b> |                  |                  |               |                  |              | <b>-32.211,4</b>  |                 |                  |               |                  |               |
| <b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>   | <b>-38.828,5</b> |                  |                  |               |                  |              | <b>26.037,1</b>   |                 |                  |               |                  |               |
| Memorando                                                                |                  |                  |                  |               |                  |              |                   |                 |                  |               |                  |               |

| Discriminação                           | Fevereiro       |                 | Variação Nominal |              | Variação Real  |               | Acumulado Jan-Fev |                 | Variação Nominal |              | Variação Real  |              |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|--------------|
|                                         | 2022            | 2023            | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões    | Var. %        | 2022              | 2023            | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões    | Var. %       |
| <b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>  | <b>40.026,2</b> | <b>44.081,9</b> | <b>4.055,7</b>   | <b>10,1%</b> | <b>1.815,7</b> | <b>4,3%</b>   | <b>80.025,6</b>   | <b>90.276,5</b> | <b>10.250,9</b>  | <b>12,8%</b> | <b>5.345,7</b> | <b>12,1%</b> |
| Arrecadação Ordinária                   | 39.397,4        | 44.081,9        | 4.684,5          | 11,9%        | 2.479,6        | 6,0%          | 78.925,0          | 90.276,5        | 11.351,5         | 14,4%        | 6.512,9        | 13,6%        |
| Ressarcimento pela Desoneração da Folha | 628,7           | 0,0             | -628,7           | -100,0%      | -663,9         | -100,0%       | 1.100,6           | 0,0             | -1.100,6         | -100,0%      | -1.167,2       | -94,3%       |
| <b>Custeio Administrativo</b>           | <b>3.033,5</b>  | <b>3.509,7</b>  | <b>476,3</b>     | <b>15,7%</b> | <b>306,5</b>   | <b>9,6%</b>   | <b>5.058,4</b>    | <b>6.379,7</b>  | <b>1.321,4</b>   | <b>26,1%</b> | <b>1.016,7</b> | <b>24,6%</b> |
| <b>Investimento</b>                     | <b>2.336,9</b>  | <b>2.159,8</b>  | <b>-177,0</b>    | <b>-7,6%</b> | <b>-307,8</b>  | <b>-12,5%</b> | <b>3.089,6</b>    | <b>3.827,1</b>  | <b>737,5</b>     | <b>23,9%</b> | <b>556,5</b>   | <b>22,5%</b> |
| <b>PAC <sup>13/</sup></b>               | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>      | <b>n.d.</b>  | <b>n.d.</b>    | <b>n.d.</b>   | <b>n.d.</b>       | <b>n.d.</b>     | <b>n.d.</b>      | <b>n.d.</b>  | <b>n.d.</b>    | <b>n.d.</b>  |
| <b>Minha Casa Minha Vida</b>            | <b>0,0</b>      | <b>300,1</b>    | <b>300,1</b>     | <b>-</b>     | <b>300,1</b>   | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>300,2</b>    | <b>300,2</b>     | <b>-</b>     | <b>300,2</b>   | <b>-</b>     |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil  
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

| Discriminação                                                                    | Fevereiro |           | Variação Nominal |         | Variação Real |        | Acumulado Jan-Fev |             | Variação Nominal |          | Variação Real |         |           |         |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------------|---------|---------------|--------|-------------------|-------------|------------------|----------|---------------|---------|-----------|---------|--------|
|                                                                                  | 2022      | 2023      | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. % | 2022              | 2023 - IPCA | R\$ Milhões      | Var. %   | R\$ Milhões   | Var. %  |           |         |        |
| 1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA                                             | 47.003,3  | 50.126,4  | 3.123,1          | 6,6%    | 492,6         | 1,0%   | 79.129,7          | 86.020,0    | 6.591,2          | 8,3%     | 2.119,2       | 2,5%    |           |         |        |
| 1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                           | 36.671,4  | 39.463,2  | 2.791,8          | 7,6%    | 739,6         | 1,9%   | 63.164,7          | 69.271,1    | 5.858,1          | 9,3%     | 2.288,9       | 3,4%    |           |         |        |
| 1.2 Fundos Constitucionais                                                       | -         | 193,4     | 435,9            | 629,2   | -             | 640,0  | -                 | -602,9      | 449,5            | 1.052,4  | -             | 1.090,6 | -         |         |        |
| 1.2.1 Repasse Total                                                              | -         | 1.596,7   | 2.122,9          | 526,1   | 32,9%         | 436,8  | 25,9%             | 3.679,9     | 3.321,7          | -368,2   | -10,0%        | -586,4  | -15,0%    |         |        |
| 1.2.2 Superávit dos Fundos                                                       | -         | 1.790,1   | -                | 1.687,0 | 103,1         | -5,8%  | 203,3             | -10,8%      | -4.282,9         | -2.872,1 | 1.420,6       | -33,2%  | 1.677,0   | -36,9%  |        |
| 1.3 Contribuição do Salário Educação                                             | -         | 1.282,5   | 1.418,8          | 136,3   | 10,6%         | 64,5   | 4,8%              | 3.190,2     | 3.715,4          | 506,1    | 15,9%         | 326,3   | 9,6%      |         |        |
| 1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras) | -         | 9.200,1   | 8.766,8          | -       | 433,3         | -4,7%  | -                 | 948,1       | -9,8%            | 12.885,7 | -518,6        | -4,0%   | -1.248,8  | -9,2%   |        |
| 1.5 CIDE - Combustíveis                                                          | -         | -         | -                | -       | -             | -      | 210,0             | 4,5         | -205,4           | -97,9%   | -219,4        | -98,0%  | -         | -       |        |
| 1.6 Demais                                                                       | -         | 42,7      | 41,7             | -       | 0,9           | -2,2%  | -                 | 3,3         | -7,4%            | 282,1    | 182,0         | -101,3  | -35,9%    | -118,4  | -39,4% |
| 1.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                           | -         | -         | -                | -       | -             | -      | 0,0               | 0,0         | 0,0              | -        | 0,0           | -       | 0,0       | -       |        |
| 1.6.2 Concurso de Prognóstico                                                    | -         | -         | -                | -       | -             | -      | 0,0               | 0,0         | 0,0              | -        | 0,0           | -       | 0,0       | -       |        |
| 1.6.3 IOF Ouro                                                                   | -         | 6,4       | 5,5              | -       | 0,9           | -14,7% | -                 | 1,3         | -19,2%           | 13,6     | 11,8          | -1,8    | -13,3%    | -2,6    | -17,9% |
| 1.6.4 ITR                                                                        | -         | 34,6      | 36,2             | 1,6     | 4,7%          | -      | 0,3               | -0,8%       | 160,0            | 170,1    | 9,0           | 5,6%    | -0,2      | -0,1%   |        |
| 1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                          | -         | 1,6       | -                | 1,6     | -100,0%       | -      | 1,7               | -100,0%     | 108,5            | 0,0      | -108,5        | -100,0% | -115,7    | -100,0% |        |
| 1.6.6 Outras                                                                     | 1/        | -         | -                | -       | -             | -      | -                 | 0,0         | 0,0              | 0,0      | -             | 0,0     | -         | 0,0     | -      |
| 2. DESPESA TOTAL                                                                 | 137.173,7 | 143.306,2 | 6.132,5          | 4,5%    | 1.544,3       | -1,1%  | 263.651,9         | 286.156,6   | 21.314,8         | 8,1%     | 6.400,7       | 2,3%    |           |         |        |
| 2.1 Benefícios Previdenciários                                                   | 59.061,5  | 65.127,7  | 6.066,1          | 10,3%   | 2.760,8       | 4,4%   | 114.754,1         | 128.366,3   | 13.085,4         | 11,4%    | 6.596,1       | 5,4%    |           |         |        |
| 2.2 Pessoal e Encargos Sociais                                                   | 25.041,1  | 26.245,6  | 1.204,4          | 4,8%    | 197,0         | -0,7%  | 52.549,1          | 54.837,8    | 2.050,5          | 3,9%     | -945,6        | -1,7%   |           |         |        |
| 2.2.1 Ativo Civil                                                                | 10.803,9  | 11.526,4  | 722,4            | 6,7%    | 117,8         | 1,0%   | 24.312,6          | 25.707,0    | 1.276,3          | 5,2%     | -110,2        | -0,4%   |           |         |        |
| 2.2.2 Ativo Militar                                                              | 2.746,4   | 2.719,1   | -                | 27,2    | -1,0%         | 180,9  | -6,2%             | 5.105,0     | 5.162,3          | 37,0     | 0,7%          | -253,5  | -4,7%     |         |        |
| 2.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                             | 6.889,4   | 7.147,1   | 257,6            | 3,7%    | 127,9         | -1,8%  | 14.246,3          | 14.669,3    | 360,3            | 2,5%     | -452,8        | -3,0%   |           |         |        |
| 2.2.4 Reformas e pensões militares                                               | 4.489,8   | 4.713,3   | 223,5            | 5,0%    | 27,8          | -0,6%  | 8.635,4           | 9.028,7     | 357,3            | 4,1%     | -134,2        | -1,5%   |           |         |        |
| 2.2.5 Sentenças e Precatórios                                                    | 111,6     | 139,7     | 28,1             | 25,1%   | 21,8          | 18,5%  | 249,8             | 270,4       | 19,5             | 7,8%     | 5,2           | 1,9%    |           |         |        |
| 2.3 Outras Despesas Obrigatórias                                                 | 27.872,0  | 20.003,8  | -                | 7.868,2 | -28,2%        | -      | 9.428,0           | -32,0%      | 51.788,6         | 41.598,3 | -10.370,3     | -20,0%  | -13.343,8 | -24,3%  |        |
| 2.3.1 Abono e seguro desemprego                                                  | 12.640,8  | 7.626,7   | -                | 5.014,1 | -39,7%        | -      | 5.721,6           | -42,9%      | 17.136,2         | 11.529,5 | -5.639,2      | -32,9%  | -6.613,7  | -36,5%  |        |
| 2.3.2 Anistiados                                                                 | 11,9      | 12,2      | 0,3              | 2,9%    | 0,3           | -2,6%  | 23,7              | 24,7        | 0,9              | 3,7%     | -0,5          | -1,9%   | -         | -       |        |
| 2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                            | -         | 0,4       | 0,4              | -       | 0,4           | -      | 0,0               | 2,5         | 2,4              | -        | 2,5           | -       | -         | -       |        |
| 2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                           | 55,8      | 58,0      | 2,2              | 3,9%    | 0,9           | -1,6%  | 108,2             | 114,2       | 5,5              | 5,1%     | -0,7          | -0,6%   | -         | -       |        |
| 2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                             | 6.194,7   | 7.134,8   | 940,0            | 15,2%   | 593,3         | 9,1%   | 12.114,4          | 14.126,6    | 1.953,9          | 16,1%    | 1.271,1       | 9,9%    |           |         |        |
| 2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios              | 6.145,9   | 6.999,1   | 853,2            | 13,9%   | 509,2         | 7,8%   | 11.967,7          | 13.841,5    | 1.816,8          | 15,2%    | 1.142,0       | 9,0%    |           |         |        |
| 2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios | 48,8      | 135,7     | 86,8             | 178,0%  | 84,1          | 163,2% | 146,7             | 285,0       | 137,1            | 93,5%    | 129,1         | 82,8%   |           |         |        |
| 2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)                                         | -         | -         | -                | -       | -             | -      | 0,0               | 0,0         | 0,0              | -        | 0,0           | -       | 0,0       | -       |        |
| 2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                      | 2.869,5   | 130,5     | -                | 2.739,0 | -95,5%        | -      | 2.899,6           | -95,7%      | 6.295,5          | 286,2    | -6.010,6      | -95,5%  | -6.398,1  | -95,7%  |        |
| 2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                            | 628,7     | -         | -                | 628,7   | -100,0%       | -      | 663,9             | -100,0%     | 1.100,6          | 0,0      | -1.100,6      | -100,0% | -1.167,2  | -100,0% |        |
| 2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                             | 16,2      | 15,3      | -                | 0,9     | -5,6%         | 1,8    | -10,6%            | 28,0        | 29,8             | 1,7      | 6,0%          | 0,1     | 0,4%      | -       | -      |
| 2.3.10 FUNDEB (Complem. União)                                                   | 1.693,7   | 2.103,3   | 409,6            | 24,2%   | 314,8         | 17,6%  | 6.632,6           | 8.948,3     | 2.258,7          | 34,1%    | 1.891,9       | 26,8%   |           |         |        |
| 2.3.11 Fundo Constitucional DF                                                   | 188,1     | 273,4     | 85,2             | 45,3%   | 74,7          | 37,6%  | 307,9             | 413,7       | 104,6            | 34,0%    | 87,3          | 26,7%   |           |         |        |
| 2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU                                        | 864,8     | 1.038,3   | 173,4            | 20,1%   | 125,0         | 13,7%  | 1.459,0           | 2.002,5     | 535,4            | 36,7%    | 455,5         | 29,4%   |           |         |        |
| 2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020                     | 332,3     | 332,2     | -                | 0,1     | 0,0%          | 18,7   | -5,3%             | 664,6       | 667,3            | -0,2     | 0,0%          | -38,1   | -5,4%     |         |        |
| 2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC                                   | 119,6     | 184,6     | 65,0             | 54,3%   | 58,3          | 46,1%  | 310,1             | 407,1       | 95,2             | 30,7%    | 77,6          | 23,6%   |           |         |        |
| 2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                                           | 1.884,2   | 792,3     | -                | 1.092,0 | -58,0%        | -      | 1.197,4           | -60,2%      | 4.837,8          | 2.445,4  | -2.406,2      | -49,7%  | -2.694,7  | -52,4%  |        |
| 2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário                                     | 177,6     | 182,9     | 5,3              | 3,0%    | 4,6           | -2,5%  | 343,8             | 355,8       | 10,5             | 3,1%     | -9,1          | -2,5%   | -         | -       |        |
| 2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial                           | 157,4     | 217,5     | 60,1             | 38,2%   | 51,3          | 30,9%  | 1.511,4           | 880,5       | -636,5           | -42,1%   | -730,0        | -45,3%  | -         | -       |        |
| 2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal                               | 1,6       | 0,6       | -                | 1,1     | -64,7%        | 1,2    | -66,6%            | 2,7         | 1,2              | -1,5     | -56,3%        | -1,7    | -58,6%    | -       | -      |
| 2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal                               | 12,9      | -         | -                | 12,9    | -100,0%       | 13,7   | -100,0%           | 18,6        | 0,0              | -18,6    | -100,0%       | -19,7   | -100,0%   | -       | -      |
| 2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços                                        | -         | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -      | 0,0               | 0,0         | 0,0              | -        | 0,0           | -       | 0,0       | -       | -      |
| 2.3.15.6 Pronaf                                                                  | 225,1     | 336,9     | 111,8            | 49,7%   | 99,2          | 41,7%  | 1.377,0           | 1.495,5     | 108,9            | 7,9%     | 29,2          | 2,0%    | -         | -       | -      |
| 2.3.15.7 Proex                                                                   | 143,5     | 81,8      | -                | 61,6    | -43,0%        | 69,7   | -46,0%            | 297,6       | 157,2            | -141,1   | -47,4%        | -158,8  | -50,3%    | -       | -      |

| Discriminação                                                                                      | Fevereiro |           | Variação Nominal |        | Variação Real |         | Acumulado Jan-Fev |             | Variação Nominal |        | Variação Real |           |          |        |          |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------------|--------|---------------|---------|-------------------|-------------|------------------|--------|---------------|-----------|----------|--------|----------|--------|
|                                                                                                    | 2022      | 2023      | R\$ Milhões      | Var. % | R\$ Milhões   | Var. %  | 2022              | 2023 - IPCA | R\$ Milhões      | Var. % | R\$ Milhões   | Var. %    |          |        |          |        |
| 2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                          |           | 26,9      | 43,0             |        | 16,0          | 59,5%   |                   | 14,5        | 51,0%            |        | 70,4          | 110,3     | 39,4     | 56,0%  | 35,6     | 47,6%  |
| 2.3.15.9 Alcool                                                                                    |           | -         | -                |        | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA                                                                    | -         | 5,1       | -                | 6,5    | -             | 1,5     | 29,0%             | -           | 1,2              | 22,2%  | -12,8         | -6,2      | 6,6      | -51,4% | 7,4      | -54,3% |
| 2.3.15.11 Funcafé                                                                                  |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.12 Revitaliza                                                                               |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                            |           | 0,2       | -                | -      | 0,2           | -100,0% | -                 | 0,2         | -100,0%          |        | 282,1         | 284,6     | 0,1      | 0,0%   | -16,3    | -5,4%  |
| 2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)                        |           | 0,3       | 0,6              |        | 0,3           | 83,7%   |                   | 0,3         | 73,9%            |        | 3,1           | 4,2       | 1,1      | 36,9%  | 1,0      | 29,4%  |
| 2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                         | -         | -         | 3,9              | -      | 3,9           | -       | -                 | 3,9         | -                |        | 0,0           | -3,9      | -3,9     | -      | -3,9     | -      |
| 2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu                     |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO                                                     |           | 2,0       | -                | -      | 2,0           | -100,0% | -                 | 2,1         | -100,0%          |        | 14,5          | 10,9      | -3,7     | -25,5% | -4,6     | -29,4% |
| 2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções                                                    |           | 0,0       | -                | 1,3    | -             | 1,3     | -                 | 1,3         | -                |        | -8,8          | -98,0     | -88,4    | 998,9% | -88,6    | 938,8% |
| 2.3.15.19 Proagro                                                                                  |           | 1.384,0   | 223,7            | -      | 1.160,3       | -83,8%  | -                 | 1.237,8     | -84,7%           |        | 1.399,0       | 223,7     | -1.175,3 | -84,0% | -1.253,8 | -84,9% |
| 2.3.15.20 PNAFE                                                                                    |           | 22,0      | -                | -      | 22,0          | -100,0% | -                 | 23,2        | -100,0%          |        | 21,4          | -0,5      | -21,9    | -      | -23,1    | -      |
| 2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento                                                      |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)                                              |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.23 - Subvenções Econômicas                                                                  |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)                                      |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.25 - Capitalização à Emgea                                                                  |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.26 - Cacau                                                                                  |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções                                                            | -         | 264,2     | -                | 282,9  | -             | 18,7    | 7,1%              | -           | 3,9              | 1,4%   | -482,2        | -969,9    | -481,9   | 99,9%  | -458,4   | 89,6%  |
| 2.3.16 Transferências ANA                                                                          |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,4           | 0,1       | -0,3     | -76,8% | -0,3     | -78,1% |
| 2.3.17 Transferências Multas ANEEL                                                                 |           | 123,5     | 125,1            |        | 1,6           | 1,3%    | -                 | 5,3         | -4,0%            |        | 229,5         | 251,1     | 20,5     | 8,9%   | 7,6      | 3,1%   |
| 2.3.18 Impacto Primário do FIES                                                                    |           | 248,1     | 176,9            | -      | 71,2          | -28,7%  | -                 | 85,1        | -32,5%           |        | 540,0         | 349,5     | -191,9   | -35,5% | -223,8   | -39,0% |
| 2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                         |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.3.20 Demais                                                                                      |           | -         | -                | -      | -             | -       |                   | -           | -                |        | 0,0           | 0,0       | 0,0      | -      | 0,0      | -      |
| 2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira                                  |           | 25.199,0  | 31.929,1         |        | 6.730,1       | 26,7%   |                   | 5.319,9     | 20,0%            |        | 44.560,0      | 61.354,2  | 16.549,1 | 37,1%  | 14.093,9 | 29,8%  |
| 2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                                                           |           | 17.645,0  | 24.124,1         |        | 6.479,1       | 36,7%   |                   | 5.491,6     | 29,5%            |        | 33.657,9      | 48.283,1  | 14.423,9 | 42,9%  | 12.570,8 | 35,2%  |
| 2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                                                           |           | 1.062,8   | 1.149,1          |        | 86,3          | 8,1%    |                   | 26,8        | 2,4%             |        | 1.976,7       | 2.062,2   | 77,8     | 3,9%   | -34,9    | -1,7%  |
| 2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil                                                             |           | 7.319,0   | 12.966,8         |        | 5.647,8       | 77,2%   |                   | 5.238,2     | 67,8%            |        | 14.478,2      | 26.334,4  | 11.744,8 | 81,1%  | 10.969,6 | 71,4%  |
| 2.4.1.3 Saúde                                                                                      |           | 8.689,5   | 9.342,0          |        | 652,5         | 7,5%    |                   | 166,2       | 1,8%             |        | 16.446,8      | 18.918,0  | 2.391,5  | 14,5%  | 1.468,1  | 8,4%   |
| 2.4.1.4 Educação                                                                                   |           | 307,8     | 370,9            |        | 63,1          | 20,5%   |                   | 45,9        | 14,1%            |        | 319,5         | 371,0     | 51,5     | 16,1%  | 33,5     | 9,9%   |
| 2.4.1.5 Demais                                                                                     |           | 265,9     | 295,3            |        | 29,4          | 11,0%   |                   | 14,5        | 5,2%             |        | 436,7         | 597,5     | 158,2    | 36,2%  | 134,5    | 29,1%  |
| 2.4.2 Discrecionárias                                                                              |           | 7.554,0   | 7.805,1          |        | 251,0         | 3,3%    | -                 | 171,7       | -2,2%            |        | 10.902,1      | 13.071,2  | 2.125,2  | 19,5%  | 1.523,2  | 13,2%  |
| 2.4.2.1 Saúde                                                                                      |           | 2.055,4   | 1.241,1          | -      | 814,3         | -39,6%  | -                 | 929,3       | -42,8%           |        | 2.731,5       | 2.052,2   | -686,1   | -25,1% | -839,4   | -29,0% |
| 2.4.2.2 Educação                                                                                   |           | 1.696,2   | 2.047,6          |        | 351,5         | 20,7%   |                   | 256,5       | 14,3%            |        | 2.313,8       | 3.249,8   | 926,0    | 40,0%  | 800,0    | 32,7%  |
| 2.4.2.3 Defesa                                                                                     |           | 689,8     | 574,8            | -      | 115,0         | -16,7%  | -                 | 153,6       | -21,1%           |        | 905,4         | 1.100,9   | 191,1    | 21,1%  | 142,5    | 14,9%  |
| 2.4.2.4 Transporte                                                                                 |           | 508,1     | 572,4            |        | 64,3          | 12,7%   |                   | 35,9        | 6,7%             |        | 853,7         | 1.191,9   | 333,0    | 39,0%  | 286,7    | 31,7%  |
| 2.4.2.5 Administração                                                                              |           | 226,4     | 487,2            |        | 260,8         | 115,2%  |                   | 248,1       | 103,8%           |        | 450,8         | 930,5     | 476,1    | 105,6% | 452,2    | 94,5%  |
| 2.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                                                       |           | 358,5     | 246,1            | -      | 112,3         | -31,3%  | -                 | 132,4       | -35,0%           |        | 612,7         | 452,6     | -161,8   | -26,4% | -197,1   | -30,3% |
| 2.4.2.7 Segurança Pública                                                                          |           | 258,5     | 188,7            | -      | 69,8          | -27,0%  | -                 | 84,3        | -30,9%           |        | 336,1         | 305,6     | -31,5    | -9,4%  | -50,1    | -14,1% |
| 2.4.2.8 Assistência Social                                                                         |           | 451,4     | 890,5            |        | 439,1         | 97,3%   |                   | 413,8       | 86,8%            |        | 529,2         | 951,3     | 421,6    | 79,7%  | 391,6    | 70,0%  |
| 2.4.2.9 Demais                                                                                     |           | 1.309,9   | 1.556,7          |        | 246,8         | 18,8%   |                   | 173,4       | 12,5%            |        | 2.168,9       | 2.836,3   | 656,7    | 30,3%  | 536,8    | 23,3%  |
| Memorando:                                                                                         |           |           |                  |        |               |         |                   |             |                  |        |               |           |          |        |          |        |
| 3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)                            |           | 184.177,0 | 193.432,6        |        | 9.255,6       | 5,0%    | -                 | 1.051,7     | -0,5%            |        | 342.781,6     | 372.176,5 | 27.906,0 | 8,1%   | 8.519,8  | 2,3%   |
| 4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º) |           | 52.854,5  | 54.946,5         |        | 2.092,0       | 4,0%    | -                 | 866,0       | -1,6%            |        | 94.329,1      | 100.587,2 | 5.877,8  | 6,2%   | 536,6    | 0,5%   |
| 4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)                       |           | 50.201,2  | 53.531,1         |        | 3.329,9       | 6,6%    |                   | 520,4       | 1,0%             |        | 88.436,6      | 96.969,8  | 8.171,3  | 9,2%   | 3.176,1  | 3,4%   |
| 4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                           |           | 36.671,4  | 39.463,2         |        | 2.791,8       | 7,6%    |                   | 739,6       | 1,9%             |        | 63.164,7      | 69.271,1  | 5.858,1  | 9,3%   | 2.288,9  | 3,4%   |
| 4.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                             |           | 1.282,5   | 1.418,8          |        | 136,3         | 10,6%   |                   | 64,5        | 4,8%             |        | 3.190,2       | 3.715,4   | 506,1    | 15,9%  | 326,3    | 9,6%   |
| 4.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                              |           | 9.200,1   | 8.766,8          | -      | 433,3         | -4,7%   | -                 | 948,1       | -9,8%            |        | 12.885,7      | 12.397,4  | -518,6   | -4,0%  | -1.248,8 | -9,2%  |
| 4.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                          |           | -         | -                |        | -             | -       |                   | -           | -                |        | 210,0         | 4,5       | -205,4   | -97,9% | -219,4   | -98,0% |
| 4.1.5 Demais                                                                                       |           | 3.047,2   | 3.882,3          |        | 835,1         | 27,4%   |                   | 664,5       | 20,7%            |        | 8.986,0       | 11.581,3  | 2.531,2  | 28,2%  | 2.029,1  | 21,2%  |

| Discriminação                                                                                                              | Fevereiro        |                  | Variação Nominal |                | Variação Real |              | Acumulado Jan-Fev |                  | Variação Nominal |              | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|---------------|
|                                                                                                                            | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões   | Var. %       | 2022              | 2023 - IPCA      | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %        |
| 4.1.5.1 IOF Ouro                                                                                                           | 6,4              | 5,5              | -                | 0,9            | -14,7%        | -            | 13,6              | 11,8             | -1,8             | -13,3%       | -2,6            | -17,9%        |
| 4.1.5.2 ITR                                                                                                                | 34,6             | 36,2             | 1,6              | 4,7%           | -             | 0,3          | 160,0             | 170,1            | 9,0              | 5,6%         | -0,2            | -0,1%         |
| 4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)                                                                                            | 1.693,7          | 2.103,3          | 409,6            | 24,2%          | 314,8         | 17,6%        | 6.632,6           | 8.948,3          | 2.258,7          | 34,1%        | 1.891,9         | 26,8%         |
| 4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF                                                                                     | 1.312,5          | 1.737,3          | 424,8            | 32,4%          | 351,3         | 25,3%        | 2.179,8           | 2.451,0          | 265,3            | 12,2%        | 140,0           | 6,1%          |
| 4.1.5.4.1 FCDF - OCC                                                                                                       | 188,1            | 273,4            | 85,2             | 45,3%          | 74,7          | 37,6%        | 307,9             | 413,7            | 104,6            | 34,0%        | 87,3            | 26,7%         |
| 4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal                                                                                                   | 1.124,4          | 1.463,9          | 339,5            | 30,2%          | 276,6         | 23,3%        | 1.871,9           | 2.037,4          | 160,7            | 8,6%         | 52,7            | 2,7%          |
| 4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)                                                    | 2.605,0          | -                | 152,5            | -              | 2.757,5       | -            | 5.813,4           | 361,5            | -5.456,2         | -93,9%       | -5.811,5        | -94,1%        |
| 4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES                                                             | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| 4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III) | 48,2             | 27,2             | -                | 21,1           | -43,6%        | -            | 79,1              | 218,7            | 138,0            | 174,5%       | 134,9           | 160,8%        |
| 4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                                             | 47,2             | 22,5             | -                | 24,7           | -52,3%        | -            | 77,7              | 201,5            | 122,2            | 157,2%       | 119,0           | 144,4%        |
| 4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                                         | 1,1              | 4,7              | 3,6              | 346,0%         | 3,6           | 322,3%       | 1,4               | 17,3             | 15,8             | -            | 15,8            | -             |
| 4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)        | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| 4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)                                                               | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| 4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)                            | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| 4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)                      | -                | 70,7             | 70,7             | -              | 70,7          | -            | 0,0               | 138,2            | 137,6            | -            | 138,2           | -             |
| 4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)                        | -                | 1,2              | 1,2              | -              | 1,2           | -            | 0,0               | 1,5              | 1,5              | -            | 1,5             | -             |
| 4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)                                                                        | -                | 1.468,8          | 1.468,8          | -              | 1.468,8       | -            | 0,0               | 2.897,5          | 2.885,6          | -            | 2.897,5         | -             |
| 4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)                                                 | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| 4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)                                                                  | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| <b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                                            | <b>131.322,5</b> | <b>138.486,1</b> | <b>7.163,6</b>   | <b>5,5%</b>    | <b>185,7</b>  | <b>-0,1%</b> | <b>248.452,5</b>  | <b>271.589,4</b> | <b>22.028,2</b>  | <b>8,9%</b>  | <b>7.983,2</b>  | <b>3,0%</b>   |
| <b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>                                                                            | <b>2.869,5</b>   | <b>130,5</b>     | <b>-</b>         | <b>2.739,0</b> | <b>-95,5%</b> | <b>-</b>     | <b>2.899,6</b>    | <b>-95,7%</b>    | <b>6.295,5</b>   | <b>286,2</b> | <b>-6.010,6</b> | <b>-95,5%</b> |
| m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)                                                          | 1.673,3          | 85,3             | -                | 1.588,0        | -94,9%        | -            | 2.032,1           | 164,2            | -1.868,5         | -92,0%       | -1.985,4        | -92,4%        |
| m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)                   | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | -0,0             | -100,0%      | -0,0            | -100,0%       |
| m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)                     | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)                                              | 1.673,3          | 85,3             | -                | 1.588,0        | -94,9%        | -            | 2.032,0           | 164,2            | -1.868,5         | -92,0%       | -1.985,4        | -92,4%        |
| m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)                                           | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)                                             | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)                                                                           | 1.196,2          | 45,2             | -                | 1.151,0        | -96,2%        | -            | 4.263,5           | 122,0            | -4.142,0         | -97,2%       | -4.412,7        | -97,3%        |
| m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)                                                                 | 619,6            | 0,0              | -                | 619,6          | -100,0%       | -            | 1.153,9           | 3,3              | -1.150,6         | -99,7%       | -1.220,9        | -99,7%        |
| m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)                                                              | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | -0,0             | -100,0%      | -0,0            | -100,0%       |
| m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)                                                                | 12,7             | -                | -                | 12,7           | -100,0%       | -            | 12,8              | 0,0              | -12,8            | -100,0%      | -13,5           | -100,0%       |
| m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)                                                            | 50,6             | 8,0              | -                | 42,6           | -84,1%        | -            | 73,9              | 18,9             | -55,0            | -74,5%       | -59,3           | -75,8%        |
| m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)                                                         | -                | -                | -                | -              | -             | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -             |
| m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)                                                  | 0,6              | 0,2              | -                | 0,3            | -58,5%        | -            | 0,6               | 0,2              | -0,4             | -59,0%       | -0,4            | -61,2%        |
| m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)                                                     | 41,3             | 5,7              | -                | 35,7           | -86,3%        | -            | 87,5              | 18,8             | -68,8            | -78,7%       | -74,1           | -79,8%        |
| m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)                                                    | 469,0            | 22,4             | -                | 446,6          | -95,2%        | -            | 2.929,0           | 60,9             | -2.868,4         | -97,9%       | -3.058,3        | -98,0%        |
| m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)                                                                | 2,5              | 8,8              | 6,4              | 257,8%         | 6,2           | 238,8%       | 5,9               | 20,0             | 14,0             | 238,6%       | 13,8            | 220,3%        |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412  
Date: 2023.03.13 15:27:40 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Recife  
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Recife**UF:** PE**Número do PVL:** PVL02.008681/2022-58**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 02/03/2023**Data Limite de Conclusão:** 16/03/2023**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 260.000.000,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.008681/2022-58**Processo:** 17944.104440/2022-00**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104440/2022-00

## Checklist

**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

| STATUS | DOCUMENTO                                                                | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|
| AD     | Aba "Notas Explicativas"                                                 | -             |         |
| AD     | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | -             |         |
| AD     | Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União             | Indeterminada |         |
| AD     | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                        | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                      | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de garantia (operação externa)                        | -             |         |
| AD     | Campo "Informações sobre o interessado"                                  | -             |         |
| AD     | Dados Básicos e aba "Dados Complementares"                               | Indeterminada |         |
| AD     | Aba "Cronograma Financeiro"                                              | -             |         |
| AD     | Aba "Operações não contratadas"                                          | -             |         |
| AD     | Aba "Operações contratadas"                                              | -             |         |
| AD     | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"                             | -             |         |
| AD     | Aba "Informações Contábeis"                                              | -             |         |
| AD     | Recomendação da COFIEX                                                   | Indeterminada |         |
| AD     | Demonstrativo de PPP                                                     | -             |         |
| IN     | Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)                        | -             |         |
| AD     | Análise da capacidade de pagamento (COREM)                               | -             |         |
| AD     | Manifestação da CODIP sobre o custo                                      | -             |         |
| AD     | Relatórios de honras e atrasos                                           | -             |         |
| AD     | Recomendação do Comitê de Garantias                                      | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)            | -             |         |
| AD     | Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)       | -             |         |
| AD     | Cadastro da Dívida Pública (CDP)                                         | -             |         |
| AD     | RGF da União - montante de garantias concedidas                          | -             |         |
| AD     | Limites da RSF nº 43/2001                                                | -             |         |
| AD     | Autorização legislativa                                                  | -             |         |

## Processo nº 17944.104440/2022-00

| STATUS | DOCUMENTO                                       | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|-------------------------------------------------|---------------|---------|
| AD     | Taxas de câmbio na aba Resumo                   | -             |         |
| AD     | Módulo do ROF                                   | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Jurídico                       | -             |         |
| AD     | Resolução da COFIEIX                            | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Técnico                        | -             |         |
| AD     | Certidão do Tribunal de Contas                  | Indeterminada |         |
| AD     | Consulta às obrigações de transparência do CAUC | -             |         |
| IN     | Adimplemento com a União - consulta SAHEM       | -             |         |
| AD     | Limite de operações de ARO                      | -             |         |

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.br; joao.campos@recife.pe.gov.br (prefeito).

E-mails para contato sobre o processo 17944.104440/2022-00: antonio.limeira@recife.pe.gov.br; maira.fischer@recife.pe.gov.br; beatriz.menezes@recife.pe.gov.br; gilvan@recife.pe.gov.br; amanda.santana@recife.pe.gov.br.

O Município de Recife/PE possui operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) em tramitação:

- processo SEI nº 17944.103823/2022-52, no valor de US\$ 104.000.000,00, com BID.

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Outros lançamentos**

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

Nº do ROF:

---

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:****Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito****Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento****Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Taxa de Juros:**

Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Pagamentos semestrais.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**Indexador:**

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 84

**Prazo de amortização (meses):** 198

**Prazo total (meses):** 282

**Ano de início da Operação:** 2023

**Ano de término da Operação:** 2046

Processo nº 17944.104440/2022-00

## Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES            | AMORTIZAÇÃO           | ENCARGOS              | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2023          | 2.017.555,00         | 8.070.220,00          | 0,00                  | 838.036,12            | 838.036,12            |
| 2024          | 11.858.775,00        | 47.435.099,00         | 0,00                  | 2.781.310,05          | 2.781.310,05          |
| 2025          | 16.234.358,00        | 64.937.436,00         | 0,00                  | 5.399.590,12          | 5.399.590,12          |
| 2026          | 18.165.869,00        | 72.663.474,00         | 0,00                  | 8.605.691,32          | 8.605.691,32          |
| 2027          | 12.630.394,00        | 50.521.576,00         | 0,00                  | 11.475.902,99         | 11.475.902,99         |
| 2028          | 4.093.049,00         | 16.372.195,00         | 0,00                  | 13.034.527,85         | 13.034.527,85         |
| 2029          | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 13.416.000,00         | 13.416.000,00         |
| 2030          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 13.021.411,76         | 28.315.529,76         |
| 2031          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 12.232.235,29         | 27.526.353,29         |
| 2032          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 11.443.058,82         | 26.737.176,82         |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 10.653.882,35         | 25.948.000,35         |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 9.864.705,88          | 25.158.823,88         |
| 2035          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 9.075.529,41          | 24.369.647,41         |
| 2036          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 8.286.352,94          | 23.580.470,94         |
| 2037          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 7.497.176,47          | 22.791.294,47         |
| 2038          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 6.708.000,00          | 22.002.118,00         |
| 2039          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 5.918.823,52          | 21.212.941,52         |
| 2040          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 5.129.647,05          | 20.423.765,05         |
| 2041          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 4.340.470,58          | 19.634.588,58         |
| 2042          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 3.551.294,11          | 18.845.412,11         |
| 2043          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 2.762.117,64          | 18.056.235,64         |
| 2044          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 1.972.941,17          | 17.267.059,17         |
| 2045          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.118,00         | 1.183.764,70          | 16.477.882,70         |
| 2046          | 0,00                 | 0,00                  | 15.294.112,00         | 394.588,23            | 15.688.700,23         |
| <b>Total:</b> | <b>65.000.000,00</b> | <b>260.000.000,00</b> | <b>260.000.000,00</b> | <b>169.587.058,37</b> | <b>429.587.058,37</b> |

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

-----  
**17944.104835/2022-02****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Segurança pública**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 167.740.091,10**Status:** Em retificação pelo interessado

| ANO  | CONTRAPART.  | LIBERAÇÕES    | AMORTIZAÇÃO  | ENCARGOS      | TOT. REEMB.   |
|------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 2023 | 7.455.115,16 | 67.096.036,44 | 0,00         | 4.158.362,54  | 4.158.362,54  |
| 2024 | 5.232.892,94 | 47.096.036,44 | 0,00         | 9.625.161,82  | 9.625.161,82  |
| 2025 | 6.146.217,65 | 53.548.018,22 | 0,00         | 15.120.085,07 | 15.120.085,07 |
| 2026 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 15.505.317,14 | 25.372.381,32 |
| 2027 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 14.567.967,99 | 24.435.032,17 |
| 2028 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 13.630.618,85 | 23.497.683,03 |
| 2029 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 12.693.269,70 | 22.560.333,88 |
| 2030 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 11.755.920,55 | 21.622.984,73 |
| 2031 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 10.818.571,41 | 20.685.635,59 |
| 2032 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 9.881.222,26  | 19.748.286,44 |
| 2033 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 8.943.873,11  | 18.810.937,29 |
| 2034 | 0,00         | 0,00          | 9.867.064,18 | 8.006.523,96  | 17.873.588,14 |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES            | AMORTIZAÇÃO           | ENCARGOS              | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2035          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 7.069.174,82          | 16.936.239,00         |
| 2036          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 6.131.825,67          | 15.998.889,85         |
| 2037          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 5.194.476,52          | 15.061.540,70         |
| 2038          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 4.257.127,38          | 14.124.191,56         |
| 2039          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 3.319.778,23          | 13.186.842,41         |
| 2040          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 2.382.429,08          | 12.249.493,26         |
| 2041          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,18          | 1.445.079,93          | 11.312.144,11         |
| 2042          | 0,00                 | 0,00                  | 9.867.064,22          | 507.730,79            | 10.374.795,01         |
| <b>Total:</b> | <b>18.834.225,75</b> | <b>167.740.091,10</b> | <b>167.740.091,10</b> | <b>165.014.516,82</b> | <b>332.754.607,92</b> |

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO           | OPER. CONT. SFN       | OPER. ARO   | DEMAIS                | TOTAL                   |
|---------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------------------|
| 2023          | 347.982.806,54        | 0,00        | 271.320.400,00        | 619.303.206,54          |
| 2024          | 346.621.189,63        | 0,00        | 271.320.400,00        | 617.941.589,63          |
| 2025          | 197.043.116,27        | 0,00        | 0,00                  | 197.043.116,27          |
| 2026          | 21.495.427,36         | 0,00        | 0,00                  | 21.495.427,36           |
| 2027          | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00                    |
| 2028          | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00                    |
| <b>Total:</b> | <b>913.142.539,80</b> | <b>0,00</b> | <b>542.640.800,00</b> | <b>1.455.783.339,80</b> |

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO  | DÍVIDA CONSOLIDADA |                | OP. CONTRATADAS |                | TOTAL          |                |
|------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|
|      | AMORTIZ.           | ENCARGOS       | AMORTIZ.        | ENCARGOS       | AMORTIZ.       | ENCARGOS       |
| 2023 | 198.669.071,66     | 182.478.546,66 | 16.629.754,21   | 27.164.985,28  | 215.298.825,87 | 209.643.531,94 |
| 2024 | 222.648.921,93     | 164.842.107,97 | 52.679.879,76   | 76.077.817,40  | 275.328.801,69 | 240.919.925,37 |
| 2025 | 185.498.034,35     | 144.619.513,17 | 55.554.126,28   | 106.953.771,48 | 241.052.160,63 | 251.573.284,65 |
| 2026 | 163.331.796,26     | 113.670.806,99 | 73.128.193,06   | 109.453.786,51 | 236.459.989,32 | 223.124.593,50 |
| 2027 | 166.836.740,55     | 96.230.543,54  | 75.794.157,59   | 101.450.212,02 | 242.630.898,14 | 197.680.755,56 |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| ANO              | DÍVIDA CONSOLIDADA      |                         | OP. CONTRATADAS         |                       | TOTAL                   |                         |
|------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
|                  | AMORTIZ.                | ENCARGOS                | AMORTIZ.                | ENCARGOS              | AMORTIZ.                | ENCARGOS                |
| 2028             | 162.759.939,93          | 79.129.339,00           | 114.073.355,94          | 91.715.513,37         | 276.833.295,87          | 170.844.852,37          |
| 2029             | 154.310.188,19          | 62.690.801,64           | 116.302.284,85          | 80.064.653,74         | 270.612.473,04          | 142.755.455,38          |
| 2030             | 143.968.054,57          | 46.712.289,78           | 117.859.047,55          | 68.296.000,28         | 261.827.102,12          | 115.008.290,06          |
| 2031             | 119.207.552,46          | 35.706.697,37           | 113.521.354,34          | 56.576.737,31         | 232.728.906,80          | 92.283.434,68           |
| 2032             | 104.932.264,59          | 28.500.791,78           | 99.639.626,16           | 45.721.185,78         | 204.571.890,75          | 74.221.977,56           |
| 2033             | 99.510.981,04           | 24.490.441,19           | 78.306.763,41           | 38.923.428,62         | 177.817.744,45          | 63.413.869,81           |
| 2034             | 91.515.822,39           | 13.460.780,23           | 80.517.445,15           | 33.384.056,85         | 172.033.267,54          | 46.844.837,08           |
| 2035             | 66.957.195,55           | 9.474.302,52            | 82.657.690,38           | 27.643.695,69         | 149.614.885,93          | 37.117.998,21           |
| 2036             | 59.982.113,14           | 8.209.766,42            | 83.317.630,59           | 21.747.023,47         | 143.299.743,73          | 29.956.789,89           |
| 2037             | 7.269.346,85            | 7.707.045,74            | 79.737.336,45           | 15.988.838,54         | 87.006.683,30           | 23.695.884,28           |
| 2038             | 4.820.932,45            | 8.012.342,84            | 47.270.791,66           | 11.453.953,35         | 52.091.724,11           | 19.466.296,19           |
| 2039             | 4.439.592,12            | 8.458.870,98            | 40.837.206,35           | 9.178.646,60          | 45.276.798,47           | 17.637.517,58           |
| 2040             | 4.439.592,12            | 8.909.638,33            | 41.053.998,21           | 6.956.823,03          | 45.493.590,33           | 15.866.461,36           |
| 2041             | 4.439.592,12            | 9.360.322,37            | 41.284.161,33           | 4.714.674,10          | 45.723.753,45           | 14.074.996,47           |
| 2042             | 1.521.514,94            | 4.032.471,07            | 40.382.276,10           | 2.476.143,25          | 41.903.791,04           | 6.508.614,32            |
| 2043             | 0,00                    | 0,00                    | 4.465.653,09            | 289.045,72            | 4.465.653,09            | 289.045,72              |
| 2044             | 0,00                    | 0,00                    | 770.607,34              | 8.676,55              | 770.607,34              | 8.676,55                |
| 2045             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    |
| 2046             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    |
| Restante a pagar | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>Total:</b>    | <b>1.967.059.247,21</b> | <b>1.056.697.419,59</b> | <b>1.455.783.339,80</b> | <b>936.239.668,94</b> | <b>3.422.842.587,01</b> | <b>1.992.937.088,53</b> |

## Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.104440/2022-00

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 5,21770        | 30/12/2022     |

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Informações Contábeis****Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 300.029.514,93**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 715.070.263,93

---

**Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2023**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 748.079.150,00

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 6.131.907.539,65

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.967.059.247,21**Deduções:** 838.036.908,92**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.129.022.338,29**Receita corrente líquida (RCL):** 6.131.907.539,65**% DCL/RCL:** 18,41

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.104440/2022-00**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

2.550.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

Processo nº 17944.104440/2022-00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                        | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Despesa bruta com pessoal                                                                  | 3.029.770.679,65 | 149.386.301,10    |
| Despesas não computadas                                                                    | 445.517.920,39   | 3.217.419,18      |
| Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social<br>Contribuições patronais | 0,00             | 0,00              |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)                  | 0,00             | 0,00              |
| Inativos e pensionistas                                                                    | 0,00             | 0,00              |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)                        | 2.584.252.759,26 | 146.168.881,92    |
| Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal    | 6.112.206.464,65 | 6.112.206.464,65  |
| TDP/RCL                                                                                    | 42,28            | 2,39              |
| Limite máximo                                                                              | 54,00            | 6,00              |

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19.006

Data da LOA

13/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE                            | AÇÃO                                                             |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Recursos de Operações de Crédito | 1574 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO                               |
| Recursos de Operações de Crédito | 1028 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA               |
| Recursos de Operações de Crédito | 1576 URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DE RIOS E CANAIS                    |
| Recursos de Operações de Crédito | 1603 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| FONTE                            | AÇÃO                           |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Recursos de Operações de Crédito | 2289 GESTÃO DO CONTROLE URBANO |
| Recursos de Operações de Crédito | 1540 REQUALIFICAÇÃO DAS ZEIS   |
| Recursos de Operações de Crédito | 1564 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA   |
| Recursos de Operações de Crédito | 1252 SANEAMENTO INTEGRADO      |

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

36/2022

## Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18877

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Processo nº 17944.104440/2022-00

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA                                                              | AÇÃO                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS                         | 1574 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO                               |
| 1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS | 1028 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA               |
| 1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS | 1576 URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DE RIOS E CANAIS                    |
| 1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS | 1603 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO |
| 1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS | 2289 GESTÃO DO CONTROLE URBANO                                   |
| 1313 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA                         | 1540 REQUALIFICAÇÃO DAS ZEIS                                     |
| 1313 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA                         | 1564 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA                                     |
| 1220 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO                            | 1252 SANEAMENTO INTEGRADO                                        |

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,10 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,58 %

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Notas Explicativas****Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por Maria Luzinete Lessa Câmara | CPF 45901090420 | Perfil Operador de Ente | Data 01/12/2022 12:59:41**

foram incluídos na aba `Operações Contratadas` os valores do cronograma financeiro vigente nesta data da operação de US\$ 104 milhões junto ao BID, relativa ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, de que trata o processo 17944.103823/2022-52, em tramitação na STN, conforme orientação via e-mail de 17/11/2022 de Daniel Maniezo Barboza - Auditor Federal de Finanças e Controle.

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA         | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei           | 19004  | 08/12/2022    | Dólar dos EUA | 260.000.000,00   | 12/12/2022    | DOC00.066025/2022-90 |
| Lei           | 18984  | 13/09/2022    | Dólar dos EUA | 260.000.000,00   | 12/12/2022    | DOC00.066024/2022-45 |

**Demais documentos**

| TIPO DE DOCUMENTO                                                        | DESCRIÇÃO                                             | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | Anexo nº01 da Lei 4320/64                             | 03/02/2023        | 06/02/2023    | DOC00.010165/2023-94 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão do Tribunal de Contas                        | 24/02/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018097/2023-10 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão do Tribunal de Contas                        | 31/01/2023        | 03/02/2023    | DOC00.009762/2023-76 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão Tribunal de COntas                           | 30/12/2022        | 30/12/2022    | DOC00.067215/2022-24 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão do Tribunal de Contas                        | 12/12/2022        | 12/12/2022    | DOC00.066006/2022-63 |
| Documentação adicional                                                   | Extrato do CAUC                                       | 13/03/2023        | 13/03/2023    | DOC00.020586/2023-23 |
| Documentação adicional                                                   | Ofício 97/2023 Resposta as informações solicitadas.   | 01/03/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018099/2023-09 |
| Documentação adicional                                                   | Declaração de Cumprimento Competência Tributária 2023 | 01/03/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018098/2023-56 |
| Documentação adicional                                                   | Encaminhamento da Declaração de Transparência ao TCE  | 01/03/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018133/2023-37 |
| Documentação adicional                                                   | Declaração de transparência da Gestão Fiscal          | 01/03/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018114/2023-19 |
| Documentação adicional                                                   | Portaria FNDE nº 50/2023                              | 31/01/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018132/2023-92 |
| Documentação adicional                                                   | Anexos 08 e 12 do RREO 6º Bimestre 2022               | 30/01/2023        | 02/03/2023    | DOC00.018113/2023-66 |
| Documentação adicional                                                   | Declaração de Cumprimento de Competência Tributária   | 30/12/2022        | 30/12/2022    | DOC00.067233/2022-14 |
| Documentação adicional                                                   | Ofício nº 253/2022 Com resposta aos questionamentos   | 30/12/2022        | 30/12/2022    | DOC00.067232/2022-61 |
| Documentação adicional                                                   | Parecer Jurídico das Minutas contratuais              | 06/12/2022        | 13/12/2022    | DOC00.066011/2022-76 |
| Documentação adicional                                                   | Anexo 12 RREO 5º Bimestre/2022                        | 30/11/2022        | 14/12/2022    | DOC00.066169/2022-46 |
| Documentação adicional                                                   | Anexo 12 RREO 4º Bimestre/2022                        | 29/09/2022        | 14/12/2022    | DOC00.066168/2022-00 |
| Documentação adicional                                                   | Anexo 12 RREO 3º Bimestre/2022                        | 30/07/2022        | 14/12/2022    | DOC00.066167/2022-57 |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| TIPO DE DOCUMENTO                                             | DESCRIÇÃO                      | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| Documentação adicional                                        | Anexo 12 RREO 2º Bimestre/2022 | 28/05/2022        | 14/12/2022    | DOC00.066166/2022-11 |
| Documentação adicional                                        | Anexo 12 RREO 1º Bimestre/2022 | 30/03/2022        | 14/12/2022    | DOC00.066165/2022-68 |
| Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa) | Minutas Contratuais Negociadas | 16/11/2022        | 12/12/2022    | DOC00.066005/2022-19 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)             | Relatório do ROF               | 30/12/2022        | 30/12/2022    | DOC00.067214/2022-80 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)             | Relatório do ROF               | 16/12/2022        | 17/12/2022    | DOC00.066406/2022-79 |
| Parecer do Órgão Jurídico                                     | Parecer do Órgão Jurídico      | 06/02/2023        | 07/02/2023    | DOC00.010894/2023-41 |
| Parecer do Órgão Jurídico                                     | Parecer do Órgão Jurídico      | 12/12/2022        | 16/12/2022    | DOC00.066343/2022-51 |
| Parecer do Órgão Técnico                                      | Parecer do Órgão Técnico       | 02/02/2023        | 06/02/2023    | DOC00.010167/2023-83 |
| Parecer do Órgão Técnico                                      | Parecer Técnico                | 02/02/2023        | 03/02/2023    | DOC00.009719/2023-19 |
| Parecer do Órgão Técnico                                      | Parecer Técnico ProMorar       | 30/12/2022        | 30/12/2022    | DOC00.067245/2022-31 |
| Parecer do Órgão Técnico                                      | Parecer Técnico                | 12/12/2022        | 15/12/2022    | DOC00.066293/2022-10 |
| Recomendação da COFIEIX                                       | Resolução nº 0029              | 11/07/2022        | 12/12/2022    | DOC00.066026/2022-34 |

## Minutas

Não há tramitações de documentos.

## Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/03/2023

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 10/03/2023 |

Em retificação pelo interessado - 16/02/2023

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 16/02/2023 |

Processo nº 17944.104440/2022-00

Em retificação pelo interessado - 10/01/2023

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 10/01/2023 |

Em retificação pelo interessado - 29/12/2022

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO     | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 29/12/2022 |

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 5,21770        | 30/12/2022     |

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2023 | 42.107.986,89      | 686.399.242,98    | 728.507.229,87      |
| 2024 | 247.502.116,05     | 665.037.626,07    | 912.539.742,12      |
| 2025 | 338.824.059,82     | 250.591.134,49    | 589.415.194,31      |
| 2026 | 379.136.208,29     | 21.495.427,36     | 400.631.635,65      |
| 2027 | 263.606.427,10     | 0,00              | 263.606.427,10      |
| 2028 | 85.425.201,85      | 0,00              | 85.425.201,85       |
| 2029 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2030 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2031 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2032 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2033 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2034 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2035 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2036 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2037 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2038 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2039 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2040 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2041 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2042 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2043 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2044 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2045 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2046 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

## Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |                |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |
| 2023                   | 4.372.621,06       | 429.100.720,35   | 433.473.341,41 |
| 2024                   | 14.512.041,45      | 525.873.888,88   | 540.385.930,33 |
| 2025                   | 28.173.441,37      | 507.745.530,35   | 535.918.971,72 |
| 2026                   | 44.901.915,60      | 484.956.964,14   | 529.858.879,74 |
| 2027                   | 59.877.819,03      | 464.746.685,87   | 524.624.504,90 |
| 2028                   | 68.010.255,96      | 471.175.831,27   | 539.186.087,23 |
| 2029                   | 70.000.663,20      | 435.928.262,30   | 505.928.925,50 |
| 2030                   | 147.741.939,63     | 398.458.376,91   | 546.200.316,54 |
| 2031                   | 143.624.253,56     | 345.697.977,07   | 489.322.230,63 |
| 2032                   | 139.506.567,49     | 298.542.154,75   | 438.048.722,24 |
| 2033                   | 135.388.881,43     | 260.042.551,55   | 395.431.432,98 |
| 2034                   | 131.271.195,36     | 236.751.692,76   | 368.022.888,12 |
| 2035                   | 127.153.509,29     | 203.669.123,14   | 330.822.632,43 |
| 2036                   | 123.035.823,22     | 189.255.423,47   | 312.291.246,69 |
| 2037                   | 118.918.137,16     | 125.764.108,28   | 244.682.245,44 |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |                |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |
| 2038                   | 114.800.451,09     | 85.682.211,86    | 200.482.662,95 |
| 2039                   | 110.682.764,97     | 76.101.158,46    | 186.783.923,43 |
| 2040                   | 106.565.078,90     | 73.609.544,95    | 180.174.623,85 |
| 2041                   | 102.447.392,83     | 71.110.894,03    | 173.558.286,86 |
| 2042                   | 98.329.706,77      | 58.787.200,37    | 157.116.907,14 |
| 2043                   | 94.212.020,70      | 4.754.698,81     | 98.966.719,51  |
| 2044                   | 90.094.334,63      | 779.283,89       | 90.873.618,52  |
| 2045                   | 85.976.648,56      | 0,00             | 85.976.648,56  |
| 2046                   | 81.858.931,19      | 0,00             | 81.858.931,19  |
| Restante a pagar       | 0,00               | 0,00             | 0,00           |

---

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001****Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 715.070.263,93**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 715.070.263,93**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 300.029.514,93

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

---

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 300.029.514,93**

---

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

Processo nº 17944.104440/2022-00

**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 748.079.150,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 2.550.000,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 745.529.150,00

Liberações de crédito já programadas 686.399.242,98

Liberação da operação pleiteada 42.107.986,89

**Liberações ajustadas** 728.507.229,87

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |                | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|----------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR.  |                  |             |               |
| 2023 | 42.107.986,89          | 686.399.242,98 | 6.119.788.253,57 | 11,90       | 74,40         |
| 2024 | 247.502.116,05         | 665.037.626,07 | 6.107.692.920,41 | 14,94       | 93,38         |
| 2025 | 338.824.059,82         | 250.591.134,49 | 6.095.621.492,83 | 9,67        | 60,43         |
| 2026 | 379.136.208,29         | 21.495.427,36  | 6.083.573.923,58 | 6,59        | 41,16         |
| 2027 | 263.606.427,10         | 0,00           | 6.071.550.165,51 | 4,34        | 27,14         |
| 2028 | 85.425.201,85          | 0,00           | 6.059.550.171,56 | 1,41        | 8,81          |
| 2029 | 0,00                   | 0,00           | 6.047.573.894,75 | 0,00        | 0,00          |
| 2030 | 0,00                   | 0,00           | 6.035.621.288,22 | 0,00        | 0,00          |
| 2031 | 0,00                   | 0,00           | 6.023.692.305,18 | 0,00        | 0,00          |
| 2032 | 0,00                   | 0,00           | 6.011.786.898,93 | 0,00        | 0,00          |
| 2033 | 0,00                   | 0,00           | 5.999.905.022,89 | 0,00        | 0,00          |
| 2034 | 0,00                   | 0,00           | 5.988.046.630,55 | 0,00        | 0,00          |
| 2035 | 0,00                   | 0,00           | 5.976.211.675,49 | 0,00        | 0,00          |
| 2036 | 0,00                   | 0,00           | 5.964.400.111,38 | 0,00        | 0,00          |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |               | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR. |                  |             |               |
| 2037 | 0,00                   | 0,00          | 5.952.611.892,01 | 0,00        | 0,00          |
| 2038 | 0,00                   | 0,00          | 5.940.846.971,23 | 0,00        | 0,00          |
| 2039 | 0,00                   | 0,00          | 5.929.105.302,99 | 0,00        | 0,00          |
| 2040 | 0,00                   | 0,00          | 5.917.386.841,34 | 0,00        | 0,00          |
| 2041 | 0,00                   | 0,00          | 5.905.691.540,41 | 0,00        | 0,00          |
| 2042 | 0,00                   | 0,00          | 5.894.019.354,41 | 0,00        | 0,00          |
| 2043 | 0,00                   | 0,00          | 5.882.370.237,68 | 0,00        | 0,00          |
| 2044 | 0,00                   | 0,00          | 5.870.744.144,62 | 0,00        | 0,00          |
| 2045 | 0,00                   | 0,00          | 5.859.141.029,71 | 0,00        | 0,00          |
| 2046 | 0,00                   | 0,00          | 5.847.560.847,54 | 0,00        | 0,00          |

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO  | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|----------------|------------------|--------------|
|      | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                  |              |
| 2023 | 4.372.621,06                | 429.100.720,35 | 6.119.788.253,57 | 7,08         |
| 2024 | 14.512.041,45               | 525.873.888,88 | 6.107.692.920,41 | 8,85         |
| 2025 | 28.173.441,37               | 507.745.530,35 | 6.095.621.492,83 | 8,79         |
| 2026 | 44.901.915,60               | 484.956.964,14 | 6.083.573.923,58 | 8,71         |
| 2027 | 59.877.819,03               | 464.746.685,87 | 6.071.550.165,51 | 8,64         |
| 2028 | 68.010.255,96               | 471.175.831,27 | 6.059.550.171,56 | 8,90         |
| 2029 | 70.000.663,20               | 435.928.262,30 | 6.047.573.894,75 | 8,37         |
| 2030 | 147.741.939,63              | 398.458.376,91 | 6.035.621.288,22 | 9,05         |
| 2031 | 143.624.253,56              | 345.697.977,07 | 6.023.692.305,18 | 8,12         |
| 2032 | 139.506.567,49              | 298.542.154,75 | 6.011.786.898,93 | 7,29         |
| 2033 | 135.388.881,43              | 260.042.551,55 | 5.999.905.022,89 | 6,59         |
| 2034 | 131.271.195,36              | 236.751.692,76 | 5.988.046.630,55 | 6,15         |
| 2035 | 127.153.509,29              | 203.669.123,14 | 5.976.211.675,49 | 5,54         |

Processo nº 17944.104440/2022-00

| ANO                                                              | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|------------------|--------------|
|                                                                  | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                  |              |
| 2036                                                             | 123.035.823,22              | 189.255.423,47 | 5.964.400.111,38 | 5,24         |
| 2037                                                             | 118.918.137,16              | 125.764.108,28 | 5.952.611.892,01 | 4,11         |
| 2038                                                             | 114.800.451,09              | 85.682.211,86  | 5.940.846.971,23 | 3,37         |
| 2039                                                             | 110.682.764,97              | 76.101.158,46  | 5.929.105.302,99 | 3,15         |
| 2040                                                             | 106.565.078,90              | 73.609.544,95  | 5.917.386.841,34 | 3,04         |
| 2041                                                             | 102.447.392,83              | 71.110.894,03  | 5.905.691.540,41 | 2,94         |
| 2042                                                             | 98.329.706,77               | 58.787.200,37  | 5.894.019.354,41 | 2,67         |
| 2043                                                             | 94.212.020,70               | 4.754.698,81   | 5.882.370.237,68 | 1,68         |
| 2044                                                             | 90.094.334,63               | 779.283,89     | 5.870.744.144,62 | 1,55         |
| 2045                                                             | 85.976.648,56               | 0,00           | 5.859.141.029,71 | 1,47         |
| 2046                                                             | 81.858.931,19               | 0,00           | 5.847.560.847,54 | 1,40         |
| Média até 2027:                                                  |                             |                |                  | 8,41         |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027:                  |                             |                |                  | 73,17        |
| Média até o término da operação:                                 |                             |                |                  | 5,53         |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação: |                             |                |                  | 48,07        |

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | 6.131.907.539,65 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | 1.129.022.338,29 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 1.623.523.430,90 |
| Valor da operação pleiteada                                  | 1.356.602.000,00 |

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Saldo total da dívida líquida     | 4.109.147.769,19 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,67             |
| Limite da DCL/RCL                 | 1,20             |

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Percentual do limite de endividamento | 55,84% |
|---------------------------------------|--------|

Processo nº 17944.104440/2022-00

---

**Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 13/03/2023

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

Data da Consulta: 13/03/2023

| Exercício/Período | Status                  | Data do Status      |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2022        | Atualizado e homologado | 31/01/2023 15:13:10 |



**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

PARECER Nº: 0769/2022

PROCESSO:2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

Direito constitucional, administrativo e financeiro. Contrato de mútuo. Operação de crédito externo envolvendo município. Garantia pela União Federal. Aprovação pelo Senado Federal. Análise de minuta (condições especiais). Empréstimo no valor de US\$ 260.000.000,00 para a execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental ProMorar Recife. Legalidade.

Trata-se de solicitação de análise de legalidade de minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Município do Recife, na condição de "mutuário" e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como "mutuante", no valor de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos) , tendo como

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2022.02.004789





garantidor, por exigência constitucional e legal, a União Federal, para financiar a execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental ProMorar Recife.

Ata de negociação às fls. 2-5; minuta do contrato às fls. 6-18 (condições especiais) e 19-73 (condições gerais), com o anexo único de fls. 74-77 e a minuta do contrato de garantia às fls. 78-82.

Autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COEFIX, do Ministério da Economia conferida pela Resolução n. 29, de 11 de julho de 2022, conforme fl. 83.

Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, autorizando a operação em questão.

Consoante consta do documento de fls. 2-5, as condições do empréstimo em questão foram negociadas ponto a ponto entre a delegação brasileira (com representantes do mutuário e do garantidor) e a delegação do BID, com a participação da Procuradoria para conferência, desde já, dos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente, vislumbra-se o cumprimento do requisito elementar para iniciar as tratativas e formalizar o empréstimo, ou seja, o Poder Executivo está autorizado pela Câmara Municipal do Recife, conforme Lei Municipal n. 18.984, de 13 de setembro de 2022.

Além disso, tal operação de crédito externo recebeu a autorização com ressalvas da Comissão de Financiamentos Externos – COEFIX, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Economia, conforme disposto no art. 7º, do Decreto n. 9.075/2017, por meio da Resolução COEFIX n. 29, de 11 de julho de 2022.

Quanto à minuta propriamente dita, como se pode observar, as condições gerais são padronizadas pelo Banco, ao passo que as condições especiais, embora guardem também

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2022.02.004789





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

algum padrão observável em contratos semelhantes com outros entes públicos, possui, por óbvio, uma margem maior de negociação, a fim de ajustar a contratação às condições específicas de cada situação.

E, neste particular, não há qualquer ilegalidade nas cláusulas pactuadas, havendo, portanto, perfeita compatibilidade com o disposto no art. 167, CF, na Lei Complementar 101/2000, das Resoluções n. 43/2001 e n. 48/2007, ambas do Senado Federal, e no disposto no parágrafo único do art. 121, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, opino pela aprovação da minuta em questão e pelo prosseguimento do procedimento, para obtenção da autorização do Senado Federal por meio de Resolução, consoante art. 52, inciso V, da Constituição Federal, observados os trâmites legais perante os órgãos federais envolvidos.

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 01 de dezembro de 2022

Renato Albuquerque Deák  
Procurador do Município  
Matrícula 63.908-5

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2022.02.004789





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

ENCAMINHAMENTO Nº 2021/2022

PROCESSO:2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

À PGA,

Encaminho parecer do procurador Renato Deák, aprovando minuta de contrato de empréstimo, relativo a operação de crédito externo, **com o qual concordo**, por seus próprios fundamentos.

Registro, apenas, a necessidade de cumprimento das providências previstas no art. 32 da LRF, conforme orientações mais específicas contidas no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, caso ainda não realizadas.

À consideração superior.

Recife, 06 de dezembro de 2022

**Danilo Miranda Vieira**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos**

**Matrícula 68.524-9**

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2022.02.004789





**ENCAMINHAMENTO Nº 0605/2022**

**PROCESSO: 2022.02.004789**

**INTERESSADO: Assessoria Especial**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL**

**ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos**

Exmo. Procurador-Geral do Município,  
Pedro Pontes

Cumprimentando-o cordialmente, remetemos-lhes o Parecer n.º 769/2022 elaborado pelo (a) Procurador (a) Renato Déak, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Termos Licitações e Contratos, com o qual concordamos.

À consideração superior.

Maria Tereza Mazoco Times  
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta.  
Matrícula n. 96384-9 OAB/PE 24.61

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2022.02.004789





**GABINETE**

ENCAMINHAMENTO Nº 0550/2022

PROCESSO:2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

De acordo com o encaminhamento da PGA.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**

Procurador-Geral do Município

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edif. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2022.02.004789



**Re: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife (PE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiam**

1 mensagem

**GILVAN PAULINO DOS SANTOS SOBRINHO** <gilvan@recife.pe.gov.br>  
Para: MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

30 de março de 2023 às 11:01

Prezados,

Conforme solicitado no email, encaminhamos o parecer jurídico acerca das minutas contratuais negociadas.

Atenciosamente,



**Gilvan Paulino**

Gerente de Captação Internacional

Assessoria Especial e Representação Institucional

Prefeitura do Recife

+55 81 98865-8481 +55 81 3355-8839

Av. Cais do Apolo, 925 - Recife/PE CEP: 50.030-903

Em qui., 30 de mar. de 2023 às 10:54, MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br> escreveu:  
Prezados (as) Senhores (as),

Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer que antecede envio do pleito ao Senado Federal, o processo SEI nº 17944.104440/2022-00 que trata de operação de crédito externo de interesse desse Município, para o financiamento do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

Para continuidade da análise peço que enviem parecer jurídico acerca das minutas contratuais negociadas.

Atenciosamente,



**Parecer Minutas Contratuais ProMorar.pdf**

1839K

## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município do Recife para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, no valor de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 18.984, de 13 de setembro de 2022 modificada pela Lei nº 19.004, de 08 de dezembro de 2022.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, Lei Orçamentária Anual 2023 nº 19.006 de 13 de dezembro de 2022, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF.
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

**Recife, 06 de fevereiro de 2023.**

PEDRO JOSE DE  
ALBUQUERQUE  
PONTES

Assinado de forma digital por  
PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE  
PONTES  
Dados: 2023.02.06 18:12:00 -03'00'

**Pedro José Albuquerque Pontes**  
**Procurador Geral do Município do Recife**

JOAO HENRIQUE DE  
ANDRADE LIMA  
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por  
JOAO HENRIQUE DE ANDRADE  
LIMA CAMPOS:10230720412  
Dados: 2023.02.07 09:36:45 -03'00'

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
**Prefeito da Cidade do Recife**

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer Técnico de contratação, pelo Município do Recife, de operação de crédito, no valor de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife.

Cumprе ressaltar que a referida operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 18.984/2022, de 13 setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Recife em 15/09/2022 e modificada pela Lei nº 19.004, publicada no Diário Oficial do Recife em 08/12/2022.

### 2. JUSTIFICATIVA

O **Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife** tem como objetivo contribuir para a solução dos problemas de infraestrutura, ambientais e sociais que afetam a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental do Recife, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos moradores e moradoras dessas áreas e a mitigação do risco de ocorrência de desastres ambientais nas áreas de intervenção do Programa.

O programa prevê a urbanização, de forma integrada, de áreas vulneráveis do Município, a partir da requalificação social, urbana e ambiental dos territórios, garantindo os direitos da população à moradia digna e regularizada, infraestrutura urbana e serviços públicos. Além disso, um dos pontos principais do programa é a redução dos riscos de desastres causados por eventos ambientais e climáticos extremos aos quais a população de áreas vulneráveis está exposta, estruturando e executando soluções efetivas de contenção de deslizamentos de terra e de macrodrenagem na cidade do Recife.

Em complemento, o programa propõe-se a analisar e experimentar de forma coordenada novas soluções de planejamento urbano e habitacional promovendo o desenvolvimento institucional da Prefeitura do Recife e a eficácia no atendimento à população. As ações se dispõem desde a modelagem de novas formas de atendimento habitacional da população até a criação de sistemas integrados de gestão de dados e aparelhamento de um sistema de monitoramento e alerta de riscos climáticos e ambientais.

O programa foi elaborado em três componentes de forma a garantir os direitos fundamentais do cidadão a moradia digna, a um espaço público de qualidade e a maiores oportunidades de vida na cidade. O detalhamento de cada componente encontra-se exposto nos tópicos a seguir.

#### 2.1. COMPONENTE 01 – URBANIZAÇÃO INTEGRADA

Este componente financiará intervenções integradas em comunidades de interesse social (CIS) prioritárias, implementando, entre outros: (i) infraestrutura básica (incluindo redes de água e esgoto, vias públicas, drenagem) e equipamentos (incluindo parques e áreas de lazer); (ii) regularização fundiária; (iii) melhorias nas casas existentes com uma abordagem resiliente; (iv) serviços e equipamentos sociais (incluindo centros comunitários e creches); (v)

atividades e programas socioprodutivos voltados para mulheres e grupos diversos; (vi) reassentamento de famílias associadas a todos os projetos do Programa; e (vii) desapropriação e aquisição de terrenos para a construção dos equipamentos públicos e habitacionais necessários à consecução dos objetivos do Programa. Em apoio à execução dessas atividades, serão financiados serviços de consultoria para a elaboração de estudos técnicos, projetos executivos e outros, e supervisão dos trabalhos de projetos integrados. As atividades do componente serão realizadas com participação da comunidade, quando aplicável, de acordo com os documentos operacionais do Programa, levando em consideração aspectos como, o empoderamento econômico feminino, a inclusão de uma população diversificada (tais como LGBTQ+, pessoas com deficiência e população afrodescendente), e a incorporação de soluções que contribuam para a resiliência às mudanças climáticas.

Para definição das CIS elegíveis no âmbito do Programa serão considerados os seguintes critérios: (i) viabilidade técnica das intervenções, referente à possibilidade de ligação à rede de esgoto existente ou programada para ser realizada no período de execução do Programa; e (ii) territorialidade, relacionada à conveniência de trabalhar com CIS contíguas. O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade e a lista de CIS prioritárias.

## **2.2. COMPONENTE 02 – INFRAESTRUTURA RESILIENTE**

Este componente financiará projetos de reconfiguração dos trechos dos rios Tejiptó, Jiquiá e Moxotó previstos no Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana e em estudos recentes realizados pelo Município. Especificamente, o componente financiará, entre outros: (i) obras de macrodrenagem dos rios mencionados; (ii) a construção de parques lineares – que funcionarão também como zonas de amortecimento durante as cheias - ciclovias e outras medidas de proteção e prevenção de novas ocupações dessas áreas; e (iii) obras pontuais de contenção e drenagem de encostas em áreas classificadas como de alto e muito alto risco. Sempre que possível, essas intervenções específicas incluirão a implantação de áreas de lazer para garantir sua sustentabilidade socioambiental. No âmbito do componente, serão financiados estudos técnicos, desenho dos projetos, execução e fiscalização de obras, que incorporarão soluções de resiliência urbana. Todos os projetos elaborados e executados nesta operação seguirão a Metodologia de Avaliação de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas do Banco como due diligence. Para a elaboração desses projetos, serão consideradas projeções climáticas para identificar medidas de prevenção e mitigação do risco correspondente.

Para definir os projetos elegíveis no âmbito do Programa, serão considerados os seguintes critérios: (i) projetos de macrodrenagem localizados nas bacias dos rios Tejiptó, Jiquiá e Moxoto; e (ii) projetos de contenção de encostas de alto e muito alto risco localizadas em áreas socioambientais vulneráveis. O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade para esse componente.

## **2.3. COMPONENTE 03 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E HABITACIONAL**

Este componente financiará dois grupos de ações. O primeiro contempla o fortalecimento dos instrumentos de planejamento urbano e habitacional, incluindo, entre outros: (i) desenvolvimento e implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Dados Urbanos, Habitacionais e Socioambientais; (ii) implementação da Metodologia *Building Information Modeling* (BIM) incluindo a capacitação dos funcionários na sua utilização; (iii) atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); (iv) estruturação de um Sistema

Municipal de Gestão e Monitoramento de Riscos Urbanos; (v) desenho e implantação de um sistema de controle urbano e (vi) capacitação para mulheres agentes comunitárias em gestão de riscos climáticos. O segundo grupo concentra-se no desenvolvimento de programas habitacionais inovadores, incluindo sua implementação em nível piloto, que pode incluir, entre outros: (i) um programa de subsídio habitacional para famílias de baixa renda; (ii) um programa de atendimento a pessoas em situação de rua; e (iii) programa de modernização da gestão social dos conjuntos habitacionais.

Administração do Programa. Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, os recursos do Programa serão utilizados para cobrir custos de administração e avaliação, incluindo: (i) equipamentos necessários ao funcionamento do GGP; (ii) consultoria especializada para apoiar a gestão do Programa; (iii) consultoria especializada para supervisão das obras do Programa; (iv) consultoria especializada para comunicação e divulgação do Programa; e (v) custos de avaliação e auditoria. O Programa prevê avaliações intermediárias e finais, que incluirão avaliações econômicas e de impacto ex post.

### **3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Para a população, os resultados positivos esperados são de difícil mensuração, em especial para a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental espalhadas pelo Município, uma vez que vão desde a retirada das famílias vivendo em área de risco até a redução da proliferação de arboviroses e doenças de veiculação hídrica. Ainda, na medida em que propõe ações dinâmicas e sistêmicas para a amortização das águas dos rios Tejipió, Jiquiá e Moxotó, o Programa impactará positivamente a vida da população do Recife como um todo, uma vez que a Baía é composta por bairros diversos da cidade.

Através das ações propostas pelos seus componentes, fazem parte das metas do Programa a garantia da segurança, consolidação e melhoria da qualidade de vida da população das áreas vulneráveis, através da redução dos riscos iminentes de ocorrência de inundações e deslizamentos, além da promoção do seu desenvolvimento socioeconômico, acesso à moradia, infraestrutura e oportunidades de geração de renda.

Conforme exposto anteriormente, as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três componentes de atuação, cujos benefícios advindos do investimento encontram-se expostos a seguir:

#### **3.1. COMPONENTE 01 - URBANIZAÇÃO INTEGRADA**

Através das ações propostas para o componente visam dotar os territórios beneficiados de infraestrutura básica para que a população de baixa renda tenha acesso a ruas e passeios de qualidade, mais áreas verdes, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos adequadas, equipamentos públicos de interesse social, entre outras intervenções, baseando-se nas características e necessidades dos diferentes usuários que vivenciam esses lugares, como a primeira infância, idosos e pessoas com deficiência.

À vista do alto déficit habitacional e da quantidade de inadequações nas moradias do município do Recife, o Programa busca o enfrentamento dessas adversidades a partir da garantia do direito do cidadão à moradia digna, segura, regularizada e dotada de infraestrutura adequada. Com essa finalidade, as ações previstas pelo Programa versam sobre a incorporação dessas áreas de comunidades de interesse social, onde estão localizadas majoritariamente as inadequações domiciliares, em programas de melhorias habitacionais.

Priorizar as melhorias habitacionais e a reorganização das ocupações minimiza a necessidade de desapropriações e reassentamentos e, portanto, de famílias serem obrigadas a se deslocar do local onde vivem e se desfazer da dinâmica de vizinhança já estabelecida. Dessa forma, não se interfere negativamente nos seus hábitos de deslocamento ao trabalho e ao ensino e nas suas relações sociais já instituídas, além de minimizar os gastos e os impactos negativos do grande número de reassentamentos do programa.

Além disso, as ações de estímulo socioproductivo que o programa se propõe a realizar promovem o desenvolvimento e formalização de pequenas iniciativas ou comércios locais, fomentando a geração de renda. Assim, as transformações sociais caminham paralelamente com as transformações do território, auxiliando na sustentabilidade e manutenção das intervenções do programa.

### **3.2. COMPONENTE 02 - INFRAESTRUTURA RESILIENTE**

O Programa propõe o estudo e a implementação de soluções hidráulicas e hidrodinâmicas para a macrodrenagem do município do Recife, que se demonstra atualmente insuficiente para a absorção e escoamento das águas pluviais, sobretudo na ocorrência de eventos adversos. Ainda, o ProMorar prevê a mitigação dos riscos de deslizamentos de terra nas áreas mais vulneráveis da cidade.

As intervenções visarão a requalificação e sustentabilidade socioambiental dessas áreas, o controle sobre seu uso e ocupação, com adoção prioritária de soluções baseadas na natureza (SbN) que prestam serviços ambientais e contribuem para tornar a cidade mais resiliente. Nesse sentido, o Programa propõe-se a intervir estruturalmente em todo o ciclo de prevenção e enfrentamento desses riscos.

### **3.3. COMPONENTE 03 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E HABITACIONAL**

Tendo em vista a otimização dos processos internos da Prefeitura do Recife, bem como a eficácia no atendimento e assistência à população recifense, propõe-se a criação de um sistema único de dados que compreenda informações urbanas, sociais e habitacionais do município. Essa ação objetiva a centralização dos dados da cidade e de sua população, viabilizando a geração de relatórios direcionados para estudos específicos, processos mais rápidos e menos burocráticos, apoiando, assim, os gestores na formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

No âmbito dos conhecimentos dos profissionais das áreas de Arquitetura, Engenharias e demais envolvidos na Construção Civil, pretende-se proporcionar a capacitação e treinamento das equipes para o uso da Metodologia BIM na elaboração e análise de projetos e engenharia, além de dotar as equipes com a infraestrutura de *hardware* e *software* necessária para tanto.

Com o objetivo de trabalhar na detecção e reação aos eventos climáticos extremos, será estruturado um Sistema de Monitoramento e Gestão de Riscos, contemplando um Sistema de Alerta Antecipado, afim de modernizar e tornar efetivo o processo de prevenção aos desastres naturais decorrentes de eventos climáticos extremos.

Já os estudos, estruturação e implementação de programas habitacionais inovadores tem como alvo a redução do déficit habitacional da cidade. A partir da diversificação (i) do público assistido, levando em consideração as especificidades de diferentes grupos de beneficiários, (ii) da forma do subsídio, seja a partir de imóvel próprio ou alugado, e (iii) da

tipologia do estoque edificado a ser utilizado, pretende-se estruturar uma política habitacional municipal abrangente, que seja eficaz no atendimento às mais variadas necessidades da população recifense.

Disso posto, considerando o exposto acima, pode-se afirmar, finalmente, que as ações contempladas na operação de crédito em comento, quando consideradas em conjunto, beneficiam um vasto contingente populacional em diversas regiões do município, senão todas, melhorando as condições de infraestrutura, moradia, drenagem, deslocamento, entre outros aspectos, provocando um efeito sistêmico de melhoria em toda a região metropolitana do Recife, apresentando, por conseguinte, um grande interesse econômico e social na execução das ações que serão viabilizadas pela presente operação de crédito.

Finalmente, deve-se ressaltar que o compromisso do Município do Recife com a execução das ações está alinhado com os valores que norteiam a atual gestão municipal, que tem como foco a qualidade de vida e a cidadania, compreendendo as condições necessárias para o seu pleno exercício, bem como a valorização da eficiência da gestão pública como meio para alcançar os resultados.

#### **4. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

Deve-se observar que, para além dos benefícios socioambientais previstos no programa, os retornos econômicos estimados para as obras são bastante relevantes, devendo compensar no fluxo futuro os custos da operação. A realização de intervenções em coleta e tratamento de esgoto, por exemplo, reduzirá significativamente os gastos com desobstrução e limpeza das redes de drenagem. Além disso, as intervenções propostas permitirão ao Recife enfrentar gargalos históricos de produtividade, levando à redução de custos da atividade econômica, o que gera um ambiente favorável à instalação de novos negócios e geração de empregos, de forma a garantir a melhoria da arrecadação tributária.

Ademais, os retornos sociais esperados têm impactos inestimáveis, pois representam melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de dignidade nos serviços públicos e criação de condições para o efetivo exercício da cidadania, com consequências positivas no ambiente político, econômico e produtivo da região metropolitana.

**Tabela 01 - Programação Financeira / Desembolso**

| COMPONENTE | Ano 01                 |                        | Ano 02                  |                         | Ano 03                  |                         | Ano 04                  |                         |
|------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|            | Financiamento          | Contrapartida          | Financiamento           | Contrapartida           | Financiamento           | Contrapartida           | Financiamento           | Contrapartida           |
| 1          | \$ 3.070.867,39        | \$ 767.716,85          | \$35.092.475,55         | \$ 8.773.118,89         | \$ 37.422.035,24        | \$ 9.355.508,81         | \$ 20.967.433,37        | \$ 5.241.858,34         |
| 2          | \$ 2.860.266,31        | \$ 715.066,58          | \$ 8.794.809,99         | \$ 2.198.702,50         | \$ 20.339.696,76        | \$ 5.084.924,19         | \$ 45.235.875,24        | \$ 11.308.968,81        |
| 3          | \$ 1.100.000,00        | \$ 275.000,00          | \$ 1.289.000,00         | \$ 322.250,00           | \$ 3.500.000,00         | \$ 875.000,00           | \$ 3.000.000,00         | \$ 750.000,00           |
| 4          | \$ 1.039.086,29        | \$ 259.771,57          | \$ 2.258.814,28         | \$ 564.703,57           | \$ 3.675.703,92         | \$ 918.925,98           | \$ 3.460.165,43         | \$ 865.041,36           |
|            | <b>\$ 8.070.219,99</b> | <b>\$ 2.017.555,00</b> | <b>\$ 47.435.099,82</b> | <b>\$ 11.858.774,95</b> | <b>\$ 64.937.435,92</b> | <b>\$ 16.234.358,98</b> | <b>\$ 72.663.474,04</b> | <b>\$ 18.165.868,51</b> |

| COMPONENTE | Ano 05                  |                         | Ano 06                  |                        | VALOR FINANCIADO (US\$) | VALOR CONTRAPARTIDA (US\$) | TOTAL                    |
|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
|            | Financiamento           | Contrapartida           | Financiamento           | Contrapartida          |                         |                            |                          |
| 1          | \$ 10.502.188,45        | \$ 2.625.547,11         | \$-                     | \$-                    | \$107.055.000,00        | \$ 26.763.750,00           | \$ 107.055.000,00        |
| 2          | \$ 37.161.597,88        | \$ 9.290.399,47         | \$ 16.035.753,82        | \$4.008.938,46         | \$130.428.000,00        | \$ 32.607.000,00           | \$ 130.428.000,00        |
| 3          | \$452.000,00            | \$113.000,00            |                         | \$-                    | \$ 9.341.000,00         | \$ 2.335.250,00            | \$ 9.341.000,00          |
| 4          | \$ 2.405.789,32         | \$601.447,33            | \$336.440,76            | \$ 84.110,19           | \$ 13.176.000,00        | \$ 3.294.000,00            | \$13.176.000,00          |
|            | <b>\$ 50.521.575,65</b> | <b>\$ 12.630.393,91</b> | <b>\$ 16.372.194,58</b> | <b>\$ 4.093.048,65</b> | <b>\$260.000.000,00</b> | <b>\$ 65.000.000,00</b>    | <b>\$ 325.000.000,00</b> |

Conforme indicado na tabela 01, os desembolsos serão realizados anualmente seguindo o cronograma de execução das ações previstas no programa.

#### **4.1. Condições financeiras**

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID, sendo eles:

- **Carência: 7 anos (84 meses)**
- **Prazo de amortização: 23,5 anos (282 meses)**
- **Taxa de juros (composição):**
  - ❖ **Índice SOFR:** reajustado diariamente e composto
  - ❖ **Spread de captação:** reajustado mensalmente/trimestralmente
  - ❖ **Spread para empréstimos do Capital Ordinário:** determinado periodicamente pela Diretoria do BID
  - ❖ **Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento:** 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75%a.a. Esta comissão é determinada periodicamente pela Diretoria do Banco.
- **Prazo de desembolso:** 72 (setenta e dois) meses.

Para efeitos de comparação de crédito, foram consideradas as linhas de crédito da Caixa Econômica Federal, que ofertou uma taxa de 3,74% + CDI a.a. e do Banco do Brasil, com taxa de 175% do CDI a.a.. Nesse sentido, por estarem vinculadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), este diretamente associado à taxa SELIC, que se encontra em um patamar de aproximadamente 12% a.a., com expectativa de crescimento, a operação de crédito internacional torna-se consideravelmente mais vantajosa, em qualquer uma das simulações realizadas.

## **5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

No intuito de viabilizar a execução das ações propostas, o arcabouço contempla a tomada de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 260.000.000,00.

A estratégia da Prefeitura envolveu a opção pelo investimento externo devido ao volume de recursos necessários, para viabilizar o alcance da sustentabilidade fiscal pretendida. Este arranjo pressupõe ainda: (a) Inovação e maximização dos recursos alavancados; (b) Complementaridade e sinergias para amplificação do aprendizado institucional e dos resultados pretendidos tomando-se proveito do pioneirismo e vanguarda do BID na temática da gestão fiscal e financeira; e (c) custo financeiro menor e prazos maiores para amortização da dívida.

A escolha pelo BID se deu em virtude de que, no âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Município do Recife com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) vem de longa data. A equipe técnica do Recife vem trabalhando em conjunto com os especialistas do BID elaborando diversos programas para atendimento as demandas da cidade, além da referida instituição dispor de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, aliada ao vasto conhecimento técnico oferecido pela sua equipe de especialistas.

Assim sendo, além das condições favoráveis da operação de crédito, a equipe técnica do Banco demonstra expertise em projetos similares, correspondendo a uma verdadeira assistência técnica tanto na preparação como na execução do programa.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, descritos ao longo do parecer, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

## 6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ CARNEIRO  
MENEZES  
SILVA:10256250480

Assinado de forma digital por  
BEATRIZ CARNEIRO MENEZES  
SILVA:10256250480  
Dados: 2023.02.03 09:29:25  
-03'00'

**Beatriz Carneiro Menezes Silva**  
Engenheira Civil  
Coordenadora do ProMorar Recife  
Secretária Executiva de Captação de Recursos  
CPF: 102.562.504-80

De acordo.

JOAO HENRIQUE DE  
ANDRADE LIMA  
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por  
JOAO HENRIQUE DE ANDRADE  
LIMA CAMPOS:10230720412  
Dados: 2023.02.03 09:59:25 -03'00'

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito da Cidade do Recife  
CPF: 102.307.204-12

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**162ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 0029, de 11 de julho de 2022.**

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com o amparo da Resolução Cofex nº 1, de 21 de janeiro de 2022,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife
- 2. Mutuário:** Município de Recife - PE
- 3. Garante:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 260.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 12/07/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



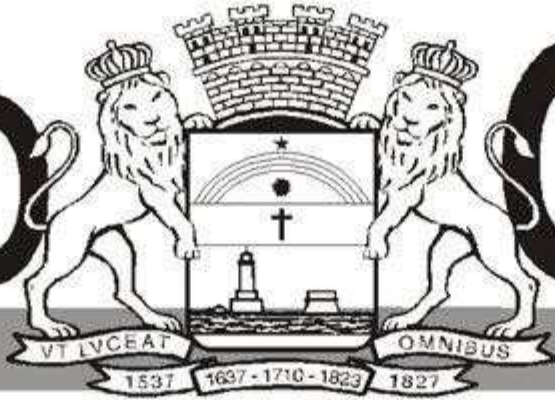
Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 14/07/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26339031** e o código CRC **A8BE2F14**.

# DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 10 DE DEZEMBRO DE 2022



ANO LI - Nº 180

PREFEITURA DO RECIFE

## Recife sedia workshop internacional de audiovisual

Não é de hoje que a vocação recifense para o audiovisual chama a atenção do mundo. Cenário de grandes feitos cinematográficos passados e presença constante entre os projetos mais inovadores, a cidade mais uma vez se confirma também futuro para o cinema brasileiro. Até o próximo domingo (11), o Recife sedia o laboratório de coprodução audiovisual Produire au Sud.

O workshop, que tem periodicidade anual, tem foco em criação, produção, fomento, promoção e difusão do audiovisual no mundo. Foi criado no ano de 2000, em Nantes, França, para contribuir diretamente com oportunidades para o cinema dos continentes latino-americano, africano e asiático, incentivando a produção cinematográfica a partir do estímulo e da viabilização de tutorias e coproduções internacionais.

A programação é uma iniciativa do Festival des 3 Continents e da Embaixada da França no Brasil, por meio do Institut Français, em parceria com o Projeto Paradiso, e apoio da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife. Durante o workshop, seis projetos brasileiros de filmes em desenvolvimento, previamente inscritos em convocatória, e posteriormente selecionados para esta edição, estão tendo a chance de se expandir e desenvolver, a partir do encontro com canais internacionais de orientação e realização. Um deles é recifense. Os demais são de São Paulo (dois), Fortaleza, Salvador e Belo Horizonte.

Representantes da produção e direção de cada filme participam de dinâmicas e

treinamentos e recebem orientações de 5 mentores - 3 estrangeiros e 2 residentes no Brasil. As tutorias seguem remotamente ao final do evento, enquanto os projetos estiverem em desenvolvimento.

O workshop já teve duas edições realizadas no Recife, na década de 2000, tendo se confirmado um importante catalisador para a carreira de filmes, diretores e produtores brasileiros, inclusive pernambucanos. “Em meio a tantos recomeços, o Produire au Sud volta ao Recife, depois de quase 15 anos, encontrando aqui uma vitalidade renovada, que abre perspectivas quando se junta com a potência desse projeto instigante. É a reafirmação, também, da cidade como polo de criação e irradiação de possibilidades, em um campo onde o Brasil tem muitos caminhos a retomar, tendo o Recife como uma animadora referência. Estamos muito motivados, por sermos participantes e anfitriões desse momento”, afirma o secretário de Cultura do Recife, Ricardo Mello.

“Dezesseis filmes brasileiros já saíram depois de terem sido incubados no laboratório Produire au Sud. Já existe um histórico que comprova a eficácia do laboratório e sua contribuição para o cinema brasileiro. O fato de voltarmos para o Recife, depois de mais de 10 anos de ausência, é um sinal extremamente forte da vontade da Embaixada da França no Brasil, do Institut Français, da cidade de Nantes e do nosso parceiro, Projeto Paradiso, de querer posicionar, cada vez mais, o Recife como um lugar incontornável de cinema, para o público, mas também para os profissionais. O fato



Iggor Gomes

**Até amanhã (11), a cidade recebe a programação do laboratório de coprodução audiovisual Produire au Sud, de incentivo à produção cinematográfica nos continentes latino-americano, africano e asiático**

de acolhermos projetos do Brasil todo é um sinal extremamente positivo para a cooperação franco-brasileira, gerando oportunidades de coprodução internacional de cultura”, afirma Matthieu Thibaudault, Adido Audiovisual pela Embaixada da França no Brasil.

“Ficamos muito felizes de trazer ao Nordeste um dos mais destacados workshops internacionais voltados à coprodução audiovisual, fruto da parceria entre as cidades de Nantes, na França, e do Recife. Essa capital nordestina tem emergido como polo para a cinematografia brasileira, ocupando um papel catali-

sador de talentos, que é também a missão do nosso Projeto”, afirma Josephine Bourgois, diretora executiva do Projeto Paradiso.

**PROGRAMAÇÃO** - Na quarta-feira (7), a programação abriu uma primeira janela de congraçamento com os profissionais de audiovisual da cidade. O Teatro do Parque recebeu um estudo de caso sobre produção e difusão cinematográfica, aberto ao público. Na última quinta (8), o Museu da Cidade sediou um pitching com os realizadores selecionados para a edição, também com acesso franqueado ao público.

## Quadra esportiva da Rua da Aurora ganha intervenção artística com apoio da Prefeitura do Recife

A quadra esportiva da Rua da Aurora, localizada no bairro de Santo Amaro, área central do Recife, ganhou novas cores através de um intercâmbio cultural entre o Brasil e a França. O artista pernambucano Manoel Quitério, fundador do projeto Aurora de Estrelas, conectou a artista Loraine Motti, nascida em Lyon, na França, com artistas locais e pessoas

que vivem ou que viveram em situação de rua para pintarem o espaço público juntos. A execução da intervenção artística no piso durou uma semana e foi concluída na terça-feira (6).

A ação promovida pelo Coletivo Aurora de Estrelas, em parceria com o Consulado Francês do Brasil, contou com o apoio do Recentro e da Secretaria Exe-

Dondinho



**A arte presente no piso da quadra teve como mote os Jogos Olímpicos, que serão sediados em Paris, em 2024**

cutiva de Inovação Urbana, da Prefeitura do Recife, que doou tintas. “Acreditamos na arte como instrumento de transformação social e iniciativas assim são muito importantes para a inclusão social e a requalificação dos espaços urbanos da cidade”, afirmou o secretário executivo de Inovação Urbana, Marcos Toscano.

Para a chefe do Gabinete do Centro do Recife, Ana Paula Vilaça, “a ação se adequa totalmente às diretrizes do Programa Recentro, da Prefeitura do Recife, revitalizando, realizando a manutenção dos espaços da cidade e ao mesmo tempo incluindo e dando oportunidade às pessoas seja no aprendizado de um ofício, gerando renda e emprego e desenvolvendo a autoestima e o sentimento de pertencimento à cidade”.

A arte presente no piso da quadra teve como mote os Jogos Olímpicos, que serão sediados em Paris, em 2024, exaltando temas essenciais como igualdade de gênero, diversidade e inclusão social através das cores, formas e texturas. “A nossa ideia é reforçar o espaço urbano como um lugar seguro para todo mundo, principalmente para as mulheres. Eu vejo a arte urbana como uma forma de promover a cultura de paz”, ressalta Manoel Quitério.

“Cheguei aqui no Brasil, país total-

mente diferente. Improvisamos os desenhos já nos primeiros dias com Manoel e tudo foi assim, muito espontâneo. Parte por parte, foi uma boa experiência porque todo mundo se ajudou. Havia pessoas em situação de vulnerabilidade social e esse intercâmbio foi super enriquecedor”, conta a artista francesa Loraine.

O Aurora de Estrelas é um projeto que promove a integração social através da arte, levando pessoas em situação de rua a colorirem espaços da cidade. Cerca de 15 integrantes do projeto participaram da pintura da quadra esportiva da Rua da Aurora. As atividades do projeto incluem capacitação, roda de conversa e arte terapia, além do cachê e acolhimento amplo que envolve defesa aos direitos básicos e suporte no processo de saída das ruas.

Abnamir Célio da Silva, 37 anos, ex-morador de rua, faz parte do Coletivo Aurora de Estrelas há 3 anos e conta que não sabia que ainda sabia desenhar. “Eu gostava de desenhar quando era menino e esse dom ficou guardado. Quando conheci o Aurora de Estrelas, foi muito importante porque eles me resgataram e perceberam em mim um artista que eu não sabia que existia. Depois de um tempo eu vim aceitar essa posição de artista. Hoje eu sou um artista”, exalta Abnamir.



**Poder Executivo**  
**Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

**Vice-Prefeita**  
**ISABELLA DE ROLDÃO**

**Secretaria de Finanças**  
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Saúde**  
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**  
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

**Secretaria de Turismo e Lazer**  
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

**Secretaria de Esportes**  
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

**Secretaria de Cultura**  
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

**Secretaria da Mulher**  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Segurança Cidadã**  
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

**Secretaria de Habitação**  
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

**Secretaria de Saneamento**  
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**  
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria-Geral do Município**  
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

**Procuradoria-Geral do Município**  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

**Gabinete da Vice-Prefeita**  
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**  
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

**Gabinete de Comunicação**  
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

**Gabinete de Imprensa**  
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Gabinete do Centro do Recife**  
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

**Assessoria Especial e Representação Institucional**  
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
RODRIGO STOK / ALMIR MELO /  
LUDMYLLA BELCHIOR

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8888 / 3355.8403  
www.recife.pe.gov.br

## Secretaria de Saúde realizou segundo encontro para aprimoramento de detecção e resposta às emergências em saúde pública

*Em parceria com a Vital Strategies, encontro teve como objetivo traçar as possíveis soluções e melhorias para as etapas de detecção, notificação e resposta das métricas 7-1-7. O Recife é o único município do Brasil a participar desse estudo*

Nas segunda (5) e terça-feira (6), a Secretaria de Saúde (Sesau) do Recife realizou, na Universidade Tiradentes (Unit), no bairro da Boa Vista, o 2º Workshop sobre a Aplicação das Métricas 7-1-7. O evento, que aconteceu em parceria com a Vital Strategies, teve como objetivo apresentar as construções realizadas entre as duas instituições para promover melhorias na detecção, notificação e respostas a nove eventos de emergências em saúde pública na capital pernambucana. O Recife é o único município do Brasil a participar desse estudo.

Em agosto, o primeiro encontro teve como foco a apresentação das Métricas 7-1-7 e discussão prévia sobre aplicação deste método com os departamentos de Vigilância em Saúde da Prefeitura do Recife. As métricas são uma proposta de nova meta global de identificação, notificação e resposta a novos surtos suspeitos, sendo aliadas na prevenção de epidemias. Com isso, é possível estipular que os novos surtos de saúde devem ser identificados em sete dias, notificados às autoridades em um dia e, finalmente, devem ter uma resposta bem estruturada em outros sete dias.

Durante este período, os casos estudados pelas equipes da Sesau e Vital Strategies (organização global composta por especialistas e pesquisadores que trabalham com governos e outras organizações para enfrentar alguns dos desafios mundiais para a saúde) foram covid-19, monke-



**O Recife é o único município do Brasil a participar desse estudo**

ypox, influenza, lepidopterismo, hepatite aguda a esclarecer, Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar, Vírus sincial respiratório, sarampo e leptospirose.

“Estes agravos foram escolhidos por terem se apresentado como os principais eventos de saúde pública com potenciais de surto epidêmico registrados recentemente. Durante este segundo encontro, foram mostrados os pontos fortes e que precisam de modificações nas estratégias de como o município atuou na condução desses casos, de acordo com a aplicação das Métricas. Além disso, também iniciamos o desenvolvimento de um plano de ação para qualificar as respostas às emergências em Recife”, destacou a secretária executiva de Vigilância em Saúde do Recife, Marcella Abath.

Para realizar esse diagnóstico, os eventos devem obedecer alguns critérios, como ser uma doença transmissível, ter casos humanos identificados e ter impor-

tância na mídia. A partir disso, os resultados serão construídos visando a publicação de um relatório e/ou documentos que possam contribuir para dar continuidade aos estudos e identificar quais são os gargalos dos processos e o que contribuiu para o resultado.

“Em parceria com a Prefeitura, a Vital Strategies realizou um diagnóstico de como a rede de saúde local atuou na detecção, notificação e resposta aos casos de preocupação identificados recentemente no município. Buscamos, com a realização deste segundo encontro debater os pontos fortes e gargalos identificados e começar a estruturar as melhorias necessárias. A iniciativa reforça o compromisso da cidade em priorizar ações de monitoramento adequado e resposta oportuna e rápida para que possíveis ameaças à saúde não se transformem em epidemias”, comenta a gerente sênior de Programas da Vital Strategies Brasil, Sofia Reinach.

## Procon Recife alcançou mais de 500 atendimentos em mutirão de negociação de dívidas vencidas

*Consumidores e consumidoras da capital pernambucana com dívidas com operadoras de energia e água, bancos e empresas de telefonia móvel negociaram os seus passivos*

No último mutirão de negociação de dívidas realizado pelo Procon Recife, nos dias 1º e 2 de dezembro, foram realizados mais de 500 atendimentos. Consumidores e consumidoras da capital pernambucana com dívidas com operadoras de energia e água, bancos e empresas de telefonia móvel negociaram os seus passivos. O mutirão foi realizado no Compaz Ariano Su-

assuna, localizado no bairro do Cordeiro, Zona Oeste do Recife.

A zeladora Azenate de Oliveira foi uma das primeiras a chegar ao Compaz Ariano Suassuna e saiu do mutirão bem mais tranquila por ter conseguido negociar um débito com a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). “Eu tinha débito com a Compesa de quase R\$2

mil e consegui quitar por R\$500, usando uma parcela do 13º para isso. Foi rápido, prático, tive êxito e saí satisfeita com o atendimento. Para começar 2023 bem, um acordo desse foi muito bem-vindo”, disse a consumidora.

Participaram da ação os bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander, Bradesco e Itaú. Entre as empresas de telefonia, estavam a Oi, Tim, Claro e Vivo. O mutirão contou com guichês representativos para os credores, além de Celpe (Neoenergia) e Compesa. Uma parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) geraram relatórios, identificando se o consumidor estava inscrito no SPC e Serasa.

Foram 558 atendimentos realizados pelo Procon Recife nos dois dias de mutirão, sendo na quinta-feira (1º) 255 atendimentos para negociações com Celpe, Compesa, bancos, empresas de telefonia móvel e com pendências no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da capital pernambucana, além de 81 consultas feitas para identificar se o consumidor estava inscrito no SPC e Serasa junto à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL). Já na sexta (2), o Procon Recife registrou 178 atendimentos nos guichês representativos das empresas e 44 consultas com a CDL.



**Mutirão foi realizado nos dias 1º e 2 de dezembro, no Compaz Ariano Suassuna**

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

**LEI MUNICIPAL nº 19.004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
Altera a Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º** Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**DECRETO Nº 36.156 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Concede a comenda da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife a Dom Antônio Fernando Saburido.

**O PREFEITO DO RECIFE**, na qualidade de GRÃO MESTRE da ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DO RECIFE, de acordo com regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.439, de 11 de outubro de 2013 e;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados ao Recife, assim como ao Estado de Pernambuco, pela eminente autoridade religiosa;

**CONSIDERANDO** a sua renomada biografia como religioso, com 48 anos de atuação eclesial, vem contribuindo sobremaneira para a cidade do Recife;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contido nos artigos 33 e seguintes do Decreto nº 27.439, de 11 de outubro de 2013.

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica outorgada a comenda da ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DO RECIFE, no grau de GRÃ-CRUZ, ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife  
Grão-Mestre da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social  
Chanceler da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 36.157 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “m” do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO**, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o terreno próprio, o domínio útil e as benfeitorias existentes no imóvel localizado na Estrada do Bongí, nº 1160, bairro do Bongí, Recife - PE, edificado nos antigos lotes 14 e 15, atual Lote 14-A, loteamento Joquei Clube, Q-D B, com área de 794,00m².

**Art. 2º** O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

**Art. 6º** O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

**PORTARIA Nº 50, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

**Art. 1º** O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2023, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2023 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

**Art. 2º** O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos vence:

I – no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou

II – no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no art. 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2023, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 4º** O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do art. 111 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2023, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

**Art. 5º** O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2023, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 6º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2023, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 7º** O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2023, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do art. 102, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 8º** O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do art. 118 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2023.

**Art. 9º** O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para todos os distritos, vence:

I – em 10 (dez) de fevereiro de 2023, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2023; e

II – em 10 (dez) de agosto de 2023, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2023.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 10.** Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

**Parágrafo único.** A aplicação do índice determinado no caput dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** Para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 114 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento de forma antecipada no dia útil imediatamente anterior.

**Art. 12.** Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico [recifeemdia.recife.pe.gov.br](http://recifeemdia.recife.pe.gov.br), ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de dezembro de 2022.

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

## Câmara recebe jovens aprendizes

A Câmara Municipal do Recife recebeu na manhã desta terça-feira (6), vinte jovens aprendizes que atuarão em trabalhos administrativos da Casa. Trata-se de uma parceria com a Escola Dom Bosco, integrante da Rede Salesiana Brasil de Ação Social. O presidente do Poder Legislativo, vereador Romerinho Jatobá (PSB), ressaltou a importância da contribuição com o Programa Jovem Aprendiz. “Estamos fazendo essa parceria de maneira pioneira, trazendo a juventude às boas práticas e dando uma oportunidade para que eles possam seguir adiante em suas vidas profissionais”, afirmou.

A coordenadora de Aprendizagem da Escola Dom Bosco, Jaqueline Oliveira, explicou a lei federal número 10.097/2000, Lei da Aprendizagem, que afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos incompletos como aprendizes. No entanto, muitas empresas não dispõem de espaço físico para as atividades práticas e

cedem a mão de obra, sem ônus, para órgãos e entidades públicas.

Com a parceria entre a Câmara do Recife e a Escola Dom Bosco, a Casa de José Mariano se soma a outras entidades que recebem jovens aprendizes, a exemplo do Tribunal de Justiça, Prefeituras do Recife e de Jaboatão. “Aqui, na Câmara, eles vão trabalhar na área administrativa. Vão desenvolver várias atividades, criar atendimentos, planilhas, entre outras atividades da área”, disse Jaqueline Oliveira.

O Programa Jovem Aprendiz prevê que a empresa contratante garanta os direitos trabalhistas e previdenciários dos participantes, com assinatura em carteira de trabalho, remuneração, vale transporte etc. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática. A carga horária é de quatro horas diárias.

Os jovens aprendizes recebidos na

Romerinho Jatobá deu boas vindas aos participantes e destacou a parceria com a Escola Dom Bosco



Câmara do Recife fazem parte da cota alternativa do Programa, ou seja, vivem em situação de vulnerabilidade social e foram encaminhados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Centros de Referência da Assistência Social (Cras), casas de acolhimento, dentre outros.

Com expectativas positivas para a primeira experiência profissional, a es-

tudante Thais Maely, de 19 anos, contou ter conhecido o Programa através da assistência social do bairro onde mora, em Santo Amaro, na Zona Norte do Recife. “Nós, jovens, fomos vistos e indicados pelo assistente social do bairro para que a gente possa melhorar a nossa qualidade de vida e, conseqüentemente, das pessoas ao nosso redor”, destacou.

## Posse de novos vereadores



Gilberto Alves entrou no lugar do vereador Fabiano Ferraz

A Câmara Municipal do Recife deu posse ao vereador Gilberto Alves (Republicanos) nesta segunda-feira (5), durante a reunião plenária do Poder Legislativo. Assim como o vereador Victor André Gomes (União Brasil), Alves assume como suplente o cargo de parlamentar por determinação da Justiça Eleitoral, que cassou, no mês passado, a chapa do partido Avante nas eleições municipais.

Gilberto Alves já havia cumprido três mandatos integrais

como vereador do Recife entre 2009 e 2020, tendo ainda assumido suplência na Casa em 1996. Agora, com o novo vereador Victor André Gomes, assume as vagas deixadas pelos ex-parlamentares Dilson Batista (Avante) e Fabiano Ferraz (Avante).

Durante a reunião, Alves e Gomes entregaram à Mesa Diretora seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, suas declarações de bens e comunicações sobre seus nomes parlamentares e legendas partidárias. Em seguida, subiram à tribuna para fazer suas declarações de compromisso à Constituição da República, do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Recife e às demais leis, bem como a princípios como o bem coletivo e a igualdade social.

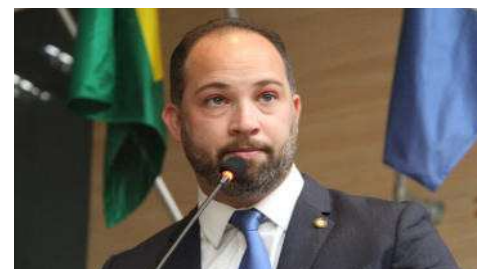
No pequeno expediente, período da reunião destinado a comunicações orais de até cinco minutos, Gilberto Alves voltou à

tribuna para proferir o seu discurso de posse. Ele afirmou retornar à Câmara com “felicidade, alegria e serenidade”. Disse também que “pretende retomar o mandato seguindo a mesma orientação: a orientação do bom debate, do respeito às divergências, do cuidado nos posicionamentos”, acrescentou. “Mas nunca vamos negligenciar aquilo que é fundamental, que é do interesse público, que for importante para a cidade e para as pessoas”.

Ao fazer o seu primeiro discurso na tribuna da Câmara Municipal, Victor André Gomes disse que estava emocionado. Lembrou que a última vez que esteve na Câmara foi durante o velório do seu avô, o ex-vereador Moacyr André Gomes, que teve oito mandatos, conhecido como o “Príncipe Negro do Bairro de Casa Amarela”. Ele salientou que não poderia deixar de

fazer referência também ao tio, o ex-vereador Vicente André Gomes, que foi uma das quase 700 mil vítimas da covid-19.

O parlamentar garantiu que “escutar e dialogar será um dos dois principais pilares do nosso mandato”. Prometeu fazer do seu mandato um espaço “de trabalho para a população e trabalhar pelos moradores de Casa Amarela. É indescritível a alegria de poder retribuir ao meu bairro tudo o que recebi”.



Victor André Gomes ocupa vaga deixada por Dilson Batista



CÂMARA DE VEREADORES  
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**  
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**  
3º secretário **ZÉ NETO**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**  
2º vice presidente **ANA LÚCIA**  
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA  
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL  
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**  
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
FONE: 3301.1247 / 3301-1218  
[www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI Nº 18.982 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 221/2022. Considera de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Saravida.

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Saravida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 05.818.105/0001-76.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 221/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.**

Ofício nº 070 GP/SEGOV

Recife, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 51/2021, que obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Sob o prisma do interesse público, não há dúvida de que a iniciativa visa dar mais efetividade na vacinação das crianças matriculadas nas escolas, públicas e privadas, do Recife e, assim, promover uma melhor educação na nossa cidade.

Contudo, a matéria versada no projeto de lei se inclui naquelas de cuja competência legislativa é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

É bem verdade que a própria Constituição Federal autoriza os Municípios a suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual, cabendo, nessa hipótese, se atentar para as especificidades locais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

No presente caso, o Estado de Pernambuco, exercendo sua competência legislativa, aprovou a Lei nº 13.770/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, legislação que já atende ao objetivo na iniciativa em análise.

Vejamos o Parecer nº 1287/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...] Não está em dúvida, aqui, a importância da matéria, nem a nobreza da pretendida obrigatoriedade de apresentação do documento. A saúde é um direito fundamental da criança e a sua efetivação é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, como regula o art. 4o do Estatuto da Criança e do adolescente, o que justificou, inclusive, a fixação, no art. 14 da referida Lei, de uma obrigatoriedade de vacinação, em casos recomendados pelas autoridades sanitárias. O que está em jogo é a definição, em matérias de competência legislativa concorrente de União e Estados, dos parâmetros para a "suplementação" pelo Município. Esse exercício de poder precisa ser fundamentado em especificidades locais. A Constituição não estabelece uma competência limitada para suplementar legislações de outros entes. Ela diz que essa suplementação ocorrerá "no que couber". No caso em análise, a lei estadual que já exige o comprovante de vacinação está mais ajustado à ideia de obrigatoriedade da vacinação."

Sobre o tema, assim tem se posicionado a jurisprudência:

"REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE SABARÁ - LEI MUNICIPAL N.º 2.427/2019 - COPASA - INSTAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR GRATUITAMENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR MUNICIPAL - NORMAS DE INTERESSE LOCAL - LEI ESTADUAL N.º 12.645/97 - INCOMPATIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL. - Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, competem aos Municípios legislares de forma suplementar à legislação federal e estadual editada no exercício da competência concorrente com base no artigo 24 da CF/88. - Considerando a regulamentação do tema pela Lei Estadual n.º 12.645/97, na qual se fixou que os custos da instalação destes equipamentos eliminadores de ar pela concessionária de serviços públicos de água deveriam ser arcados pelo consumidor, caso requeresse o serviço, a norma municipal que imputar o ônus de arcar com esses custos à respectiva concessionária viola os limites da competência suplementar atribuída pela Constituição Federal sendo, portanto, inconstitucional. Precedentes do Órgão Especial". (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 100002111718001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 30/09/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2021)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:  
Obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

**Art. 1º** Ficam obrigados os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

**Art. 2º** A Caderneta de Saúde da Criança apresentada no ato da matrícula deve:  
I - estar atualizada, contendo o registro das vacinas obrigatórias descritas no Calendário Básico de Vacinação; e  
II - conter, inclusive, o registro da vacina contra a Paralisia Infantil.

**Art. 3º** No ato da matrícula, constatada a ausência do registro das vacinas de que trata o art. 2º, os pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a Caderneta de Saúde da Criança.

**Art. 4º** Para fins de efeito desta Lei, os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado devem manter uma cópia da Caderneta de Saúde da Criança junto a sua documentação de matrícula, com base nos atos normativos ou informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, bem como pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei por parte dos pais ou responsáveis, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, a fim de efetuar as devidas providências, sem que haja quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula da criança.

**§ 1º** A comunicação de que trata o caput deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo Gestor do Estabelecimento de Ensino ou por seu substituto.

**§ 2º** O documento descrito no § 1º deve ser entregue ao Conselho Tutelar conjuntamente com a cópia da documentação de matrícula da criança e sua Caderneta de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de agosto de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.**

Ofício nº 071 GP/SEGOV

Recife, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 49/2021, que institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do município do Recife.

O projeto de lei em análise tem por objetivo o reconhecimento às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos das mulheres.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação da Parlamentar com a construção de uma sociedade mais justa com a mulher, assunto tão delicado e necessário para a população.

A iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
II - disponham sobre:  
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:  
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;  
VI - dispor, mediante decreto, sobre  
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo através da Secretaria da Mulher, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 1307/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...] O projeto de lei, ora em análise, ao que parece, apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que faz ingerências em campo reservado ao Poder Executivo, violando o princípio constitucional da reserva da administração, da separação dos poderes consagrado no art. 2º, da Lei Maior - princípio da separação dos poderes. É da competência do Executivo a iniciativa de lei para fixação de atribuições aos órgãos da Administração Pública.

A iniciativa é louvável no sentido de promoção da igualdade de gênero, contra a misoginia, ainda mais quando se tem noticiado vários casos de violência contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. A questão é atual, exige políticas públicas, uma vez que a questão ainda não foi superada. Sem prejuízo da relevância que assume projetos com essas temáticas, o Projeto de Lei nº. 49/2021 apresenta ingerência em ação de governo, vai demandar regulamentação e gerenciamento do Poder Executivo, portanto, viola o art. 64, VI, "a" c/c art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, como também art. 27, V c/c art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Recife."

Demais disto, o Supremo Tribunal Federal, analisando matéria similar, assim se pronunciou, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - Agr RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:  
Institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituído o "Selo Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do município do Recife, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** Para o recebimento do Selo, a Empresa deverá demonstrar os seguintes requisitos:  
I apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;  
II divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;  
III adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;  
IV manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;  
V criação de parcerias com órgãos e instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;  
VI apoio a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos; e  
VII contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º** O requerimento de solicitação do Selo deve ser protocolado na Prefeitura do Recife, endereçado à Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 4º** A comprovação dos requisitos mencionados no art. 2º deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da Empresa, a ser anexado ao requerimento de solicitação do Selo.

**Art. 5º** Além de seguir os requisitos enumerados no art. 2º, a Empresa deverá estar em conformidade com a legislação vigente, possuindo cadastro no Ministério da Economia e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Parágrafo único.** Cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, pelo Estado e pelo Município deverão ser anexadas ao requerimento de solicitação do Selo.

**Art. 6º** O "Selo Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º.

**Art. 7º** A Empresa poderá utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 49/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.**

**LEI MUNICIPAL Nº 18.983, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Cria o Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Adicione-se alínea "h" ao artigo 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 18.555, de 12 de fevereiro de 2019 e pela Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

h) Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife" (NR)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura organizacional proposta por esta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para redistribuição de dotações à nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.806, de 29 de junho de 2021.

**Art. 4º** O Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife, será responsável pela coordenação e execução das ações multisetoriais do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo a criação desta Unidade requisito obrigatório para cumprimento das condições especiais do contrato de empréstimo.

**Parágrafo único.** O Programa tem como objetivo contribuir para a solução dos problemas de infraestrutura, ambientais e sociais que afetam a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental do Recife, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e a mitigação do risco de ocorrência de desastres ambientais.

**Art. 5º** Compete ao Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife:

I - A interlocução com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - A articulação entre as Secretarias Executoras e outros agentes governamentais envolvidos no Programa;

**III -** A promoção da implementação das atividades do Projeto dentro dos cronogramas estabelecidos, de forma a assegurar o cumprimento das condicionantes do empréstimo;

**IV -** O monitoramento das principais atividades do Programa. Nesse sentido, o Gabinete de Gerenciamento do Programa, deverá realizar encontros periódicos de supervisão, nos quais deverão participar os principais interessados para acompanhar e monitorar os resultados e assegurar que sejam tomadas quaisquer medidas corretivas necessárias ao cumprimento dos requerimentos do empréstimo e às demais condições para a operacionalização deste;

**V -** A elaboração dos relatórios das atividades do Programa, conforme requerido pelo Banco e pelo Município, aí incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;

**VI -** A garantia de que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais, inclusive a consolidação dos planos de aquisições;

**VII -** A recepção das missões de supervisão do Banco e a criação de condições favoráveis à realização de suas atividades, trabalhando com o Banco de forma a otimizar os resultados e o impacto do Programa.

**Art. 6º** Ficam criados 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados, sendo 01 (um) cargo de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo GAB; 09 (nove) Cargos de Direção Executiva 1, símbolo CDE-1; 16 (dezesseis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo CDE-2; 20 (vinte) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo CDA-5; 10 (dez) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo CAA-1 e 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo CAA-2.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento do Gabinete de que trata esta Lei, a cessão de servidores dos demais Órgãos, Autarquias e Fundações do Município, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

**Art. 8º** O Gabinete de que trata o Art. 1º será extinto logo após concluída a execução do Programa.

**Art. 9º** As atribuições dos cargos comissionados serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**LEI MUNICIPAL Nº 18.984, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US\$ 280.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e das outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US\$ 280.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragratantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**DECRETO Nº 35.941 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENEFICIÁRIAS E TERRENOS PRÓPRIOS DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DEFINIDOS POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "a" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação parcial e/ou total, das beneficiárias em terrenos de marinha ou acrescido de marinha e terrenos próprios com beneficiárias, assentes sobre a área delimitada pela poligonal na forma do memorial descritivo constante do Anexo único a este Decreto.

**Art. 2º** A área dos imóveis e das beneficiárias referidos no artigo anterior, destinam-se à obra de implantação da Via de Articulação Avenida Tapajós (Arealas), Avenida Engenheiro de Souza (Imbiribeira) através de ponte sobre o Rio Teijópi.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.304.1.563 – Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário.

**Art. 4º** Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de negociação administrativa ou proposição da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

**Art. 5º** A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal permitida, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

**Art. 6º** A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito da Cidade do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município do Recife

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARILIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

## ANEXO ÚNICO

### MEMORIAL DESCRITIVO AREIAS-IMBIRIBEIRA

#### IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:

**POLIGONAL DA ÁREA REFERENTE AO VIÁRIO AREIAS-IMBIRIBEIRA SITUADO ENTRE A AV. RECIFE, NO BAIRRO DE AREIAS, RECIFE-PE E A AV. MARECHAL MASCARENHA DE MORAIS, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE**

Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 287371,0712 e N: 9105184,0282 e distância de 43,14m até o Ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 287411,3218 e N: 9105168,5112 e distância de 22,99m até o Ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 287432,1322 e N: 9105158,7348 e distância de 01,76m até o Ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 287431,3990 e N: 9105157,1376 e distância de 03,42m até o Ponto P.05, definido pelas coordenadas E: 287434,4915 e N: 9105155,6920 e distância de 33,94m até o Ponto P.06, definido pelas coordenadas E: 287465,3578 e N: 9105141,5825 e distância de 26,44m até o Ponto P.07, definido pelas coordenadas E: 287489,5623 e N: 9105130,9389 e distância de 13,62m até o Ponto P.08, definido pelas coordenadas E: 287501,8083 e N: 9105124,9772 e distância de 22,94m até o Ponto P.09, definido pelas coordenadas E: 287522,6692 e N: 9105115,4316 e distância de 33,98m até o Ponto P.10, definido pelas coordenadas E: 287555,2695 e N: 9105100,5372 e distância de 18,71m até o Ponto P.11, definido pelas coordenadas E: 287572,5650 e N: 9105093,1891 e distância de 58,23m até o Ponto P.12, definido pelas coordenadas E: 287625,3680 e N: 9105068,4767 e distância de 02,75m até o Ponto P.13, definido pelas coordenadas E: 287628,1135 e N: 9105068,3815 e distância de 13,50m até o Ponto P.14, definido pelas coordenadas E: 287640,4729 e N: 9105060,6357 e distância de 16,94m até o Ponto P.15, definido pelas coordenadas E: 287654,3815 e N: 9105055,1473 e distância de 25,92m até o Ponto P.16, definido pelas coordenadas E: 287677,7499 e N: 9105043,9222 e distância de 15,70m até o Ponto P.17, definido pelas coordenadas E: 287692,2392 e N: 9105037,8818 e distância de 24,34m até o Ponto P.18, definido pelas coordenadas E: 287714,3854 e N: 9105027,7797 e distância de 13,08m até o

Ponto P.19, definido pelas coordenadas E: 287726,2772 e N: 9105022,3430 e distância de 18,52m até o Ponto P.20, definido pelas coordenadas E: 287739,4636 e N: 9105016,2600 e distância de 38,78m até o Ponto P.21, definido pelas coordenadas E: 287774,8210 e N: 9105000,3200 e distância de 14,68m até o Ponto P.22, definido pelas coordenadas E: 287788,1734 e N: 9104994,2227 e distância de 22,25m até o Ponto P.23, definido pelas coordenadas E: 287806,4238 e N: 9104984,3924 e distância de 32,31m até o Ponto P.24, definido pelas coordenadas E: 287837,8037 e N: 9104971,5478 e distância de 15,34m até o Ponto P.25, definido pelas coordenadas E: 287851,9954 e N: 9104965,7145 e distância de 25,13m até o Ponto P.26, definido pelas coordenadas E: 287874,1192 e N: 9104954,2498 e distância de 34,81m até o Ponto P.27, definido pelas coordenadas E: 287896,3447 e N: 9104940,6660 e distância de 34,17m até o Ponto P.28, definido pelas coordenadas E: 287937,4644 e N: 9104926,5957 e distância de 31,83m até o Ponto P.29, definido pelas coordenadas E: 287966,1594 e N: 9104913,2336 e distância de 47,27m até o Ponto P.30, definido pelas coordenadas E: 288009,1979 e N: 9104893,6828 e distância de 12,66m até o Ponto P.31, definido pelas coordenadas E: 288020,5093 e N: 9104889,1500 e distância de 23,65m até o Ponto P.32, definido pelas coordenadas E: 288042,2824 e N: 9104878,5505 e distância de 55,04m até o Ponto P.33, definido pelas coordenadas E: 288092,6179 e N: 9104856,2947 e distância de 74,67m até o Ponto P.34, definido pelas coordenadas E: 288161,1286 e N: 9104826,2494 e distância de 10,84m até o Ponto P.35, definido pelas coordenadas E: 288170,8380 e N: 9104821,4957 e distância de 40,80m até o Ponto P.36, definido pelas coordenadas E: 288170,338 e N: 9104821,0263 e distância de 20,10m até o Ponto P.37, definido pelas coordenadas E: 288189,0517 e N: 9104812,9890 e distância de 06,18m até o Ponto P.38, definido pelas coordenadas E: 288193,7971 e N: 9104809,0354 e distância de 09,66m até o Ponto P.39, definido pelas coordenadas E: 288201,9141 e N: 9104803,2694 e distância de 07,13m até o Ponto P.40, definido pelas coordenadas E: 288208,4819 e N: 9104800,4809 e distância de 16,95m até o Ponto P.41, definido pelas coordenadas E: 288214,7092 e N: 9104797,4658 e distância de 04,29m até o Ponto P.42, definido pelas coordenadas E: 288218,9104 e N: 9104796,6067 e distância de 10,97m até o Ponto P.43, definido pelas coordenadas E: 288228,1441 e N: 9104790,6819 e distância de 43,79m até o Ponto P.44, definido pelas coordenadas E: 288278,5768 e N: 9104768,3363 e distância de 15,36m até o Ponto P.45, definido pelas coordenadas E: 288262,9888 e N: 9104763,0736 e distância de 272,39m até o Ponto P.46, definido pelas coordenadas E: 288479,4996 e N: 9104597,7887 e distância de 08,14m até o Ponto P.47, definido pelas coordenadas E: 288487,2182 e N: 9104595,2105 e distância de 27,70m até o Ponto P.48, definido pelas coordenadas E: 288492,0026 e N: 9104593,7043 e distância de 15,36m até o Ponto P.49, definido pelas coordenadas E: 288529,5232 e N: 9104572,0790 e distância de 23,80m até o Ponto P.50, definido pelas coordenadas E: 288550,6024 e N: 9104561,0393 e distância de 15,29m até o Ponto P.51, definido pelas coordenadas E: 288546,4688 e N: 9104546,3110 e distância de 55,87m até o Ponto P.52, definido pelas coordenadas E: 288572,7163 e N: 9104534,0032 e distância de 25,62m até o Ponto P.53, definido pelas coordenadas E: 288684,3657 e N: 9104515,8302 e distância de 50,10m até o Ponto P.54, definido pelas coordenadas E: 288733,2772 e N: 9104504,9998 e distância de 16,32m até o Ponto P.55, definido pelas coordenadas E: 288749,0009 e N: 9104501,5221 e distância de 30,21m até o Ponto P.56, definido pelas coordenadas E: 288778,5768 e N: 9104493,8863 e distância de 15,36m até o Ponto P.57, definido pelas coordenadas E: 288805,5168 e N: 9104486,6335 e distância de 14,46m até o Ponto P.58, definido pelas coordenadas E: 288819,7136 e N: 9104485,8702 e distância de 59,73m até o Ponto P.59, definido pelas coordenadas E: 288878,0411 e N: 9104472,9800 e distância de 12,27m até o Ponto P.60, definido pelas coordenadas E: 288890,1678 e N: 9104470,4350 e distância de 102,06m até o Ponto P.61, definido pelas coordenadas E: 288893,6960 e N: 9104449,4074 e distância de 20,37m até o Ponto P.62, definido pelas coordenadas E: 289003,1552 e N: 9104445,1909 e distância de 56,13m até o Ponto P.63, definido pelas coordenadas E: 289057,9824 e N: 9104433,1602 e distância de 13,45m até o Ponto P.64, definido pelas coordenadas E: 289071,2089 e N: 9104430,3230 e distância de 58,72m até o Ponto P.65, definido pelas coordenadas E: 289128,3929 e N: 9104417,3344 e distância de 16,94m até o Ponto P.66, definido pelas coordenadas E: 289144,0666 e N: 9104413,5171 e distância de 58,99m até o Ponto P.67, definido pelas coordenadas E: 289201,6746 e N: 9104400,8181 e distância de 14,82m até o Ponto P.68, definido pelas coordenadas E: 289216,2653 e N: 9104398,1952 e distância de 57,77m até o Ponto P.69, definido pelas coordenadas E: 289272,7163 e N: 9104385,9314 e distância de 48,85m até o Ponto P.70, definido pelas coordenadas E: 289295,8113 e N: 9104380,9727 e distância de 59,21m até o Ponto P.71, definido pelas coordenadas E: 289335,6454 e N: 9104368,2812 e distância de 15,56m até o Ponto P.72, definido pelas coordenadas E: 289368,5327 e N: 9104364,9775 e distância de 33,58m até o Ponto P.73, definido pelas coordenadas E: 289429,8529 e N: 9104357,8104 e distância de 27,62m até o Ponto P.74, definido pelas coordenadas E: 289433,1733 e N: 9104350,7188 e distância de 13,80m até o Ponto P.75, definido pelas coordenadas E: 289446,7623 e N: 9104348,3059 e distância de 52,70m até o Ponto P.76, definido pelas coordenadas E: 289498,2147 e N: 9104338,8841 e distância de 05,61m até o Ponto P.77, definido pelas coordenadas E: 289493,8920 e N: 9104335,3967 e distância de 27,62m até o Ponto P.78, definido pelas coordenadas E: 289518,9615 e N: 9104331,5325 e distância de 29,10m até o Ponto P.79, definido pelas coordenadas E: 289516,9961 e N: 9104302,5903 e distância de 18,74m até o Ponto P.80, definido pelas coordenadas E: 289498,5678 e N: 9104305,8002 e distância de 55,02m até o Ponto P.81, definido pelas coordenadas E: 289494,8729 e N: 9104317,9099 e distância de 15,36m até o Ponto P.82, definido pelas coordenadas E: 289429,8529 e N: 9104321,2437 e distância de 67,35m até o Ponto P.83, definido pelas coordenadas E: 289364,0004 e N: 9104335,2756 e distância de 15,56m até o Ponto P.84, definido pelas coordenadas E: 289348,7814 e N: 9104338,5180 e distância de 62,29m até o Ponto P.85, definido pelas coordenadas E: 289348,7814 e N: 9104351,4014 e distância de 20,37m até o Ponto P.86, definido pelas coordenadas E: 289268,1422 e N: 9104356,5444 e distância de 57,61m até o Ponto P.87, definido pelas coordenadas E: 289211,5767 e N: 9104368,5241 e distância de 17,97m até o Ponto P.88, definido pelas coordenadas E: 289194,2776 e N: 9104372,5409 e distância de 55,83m até o Ponto P.89, definido pelas coordenadas E: 289139,7063 e N: 9104388,1494 e distância de 18,79m até o Ponto P.90, definido pelas coordenadas E: 289135,3597 e N: 9104388,6055 e distância de 13,22m até o Ponto P.91, definido pelas coordenadas E: 289066,7289 e N: 9104400,3848 e distância de 15,26m até o Ponto P.92, definido pelas coordenadas E: 289051,9967 e N: 9104404,3617 e distância de 56,33m até o Ponto P.93, definido pelas coordenadas E: 288996,6799 e N: 9104415,6848 e distância de 16,48m até o Ponto P.94, definido pelas coordenadas E: 289048,1934 e N: 9104419,3504 e distância de 30,85m até o Ponto P.95, definido pelas coordenadas E: 288933,1745 e N: 9104430,4444 e distância de 194,58m até o Ponto P.96, definido pelas coordenadas E: 288743,3153 e N: 9104472,4839 e distância de 16,73m até o Ponto P.97, definido pelas coordenadas E: 288726,9130 e N: 9104475,7870 e distância de 182,24m até o Ponto P.98, definido pelas coordenadas E: 288648,8392 e N: 9104515,0146 e distância de 37,50m até o Ponto P.99, definido pelas coordenadas E: 288512,3251 e N: 9104523,1074 e distância de 29,89m até o Ponto P.100, definido pelas coordenadas E: 288485,0052 e N: 9104535,2300 e distância de 25,20m até o Ponto P.101, definido pelas coordenadas E: 288462,0840 e N: 9104545,6570 e distância de 24,65m até o Ponto P.102, definido pelas coordenadas E: 288439,8920 e N: 9104556,4102 e distância de 27,62m até o Ponto P.103, definido pelas coordenadas E: 288430,3026 e N: 9104581,9854 e distância de 143,83m até o Ponto P.104, definido pelas coordenadas E: 288338,0960 e N: 9104669,4099 e distância de 7,10m até o Ponto P.105, definido pelas coordenadas E: 288330,2831 e N: 9104665,3413 e distância de 35,30m até o Ponto P.106, definido pelas coordenadas E: 288338,0960 e N: 9104681,1414 e distância de 82,19m até o Ponto P.107, definido pelas coordenadas E: 288231,3190 e N: 9104727,1399 e distância de 12,42m até o Ponto P.108, definido pelas coordenadas E: 288238,3501 e N: 9104737,3800 e distância de 52,15m até o Ponto P.109, definido pelas coordenadas E: 288193,4888 e N: 9104763,9705 e distância de 11,13m até o Ponto P.110, definido pelas coordenadas E: 288193,4888 e N: 9104771,0044 e distância de 8,99m até o Ponto P.111, definido pelas coordenadas E: 288194,6122 e N: 9104775,9736 e distância de 242,70m até o Ponto P.112, definido pelas coordenadas E: 287973,8267 e N: 9104876,5641 e distância de 12,59m até o Ponto P.113, definido pelas coordenadas E: 287962,6618 e N: 9104882,3929 e distância de 14,11m até o Ponto P.114, definido pelas coordenadas E: 287958,8181 e N: 9104898,2163 e distância de 15,37m até o Ponto P.115, definido pelas coordenadas E: 287935,3597 e N: 9104894,6496 e distância de 13,22m até o Ponto P.116, definido pelas coordenadas E: 287922,6816 e N: 9104895,7752 e distância de 43,73m até o Ponto P.117, definido pelas coordenadas E: 287879,4341 e N: 9104890,0884 e distância de 28,48m até o Ponto P.118, definido pelas coordenadas E: 287875,2738 e N: 9104918,2659 e distância de 63,77m até o Ponto P.119, definido pelas coordenadas E: 287865,4608 e N: 9104910,5104 e distância de 30,85m até o Ponto P.120, definido pelas coordenadas E: 287808,7181 e N: 9104940,9477 e distância de 9,37m até o Ponto P.121, definido pelas coordenadas E: 287799,0164 e N: 9104939,9545 e distância de 16,94m até o Ponto P.122, definido pelas coordenadas E: 287796,3824 e N: 9104956,8666 e distância de 104,36m até o Ponto P.123, definido pelas coordenadas E: 287771,5977 e N: 9105000,3446 e distância de 5,13m até o Ponto P.124, definido pelas coordenadas E: 287696,4737 e N: 9105000,5788 e distância de 28,67m até o Ponto P.125, definido pelas coordenadas E: 287668,1518 e N: 9104996,0984 e distância de 6,73m até o Ponto P.126, definido pelas coordenadas E: 287666,7292 e N: 9105002,6795 e distância de 11,40m até o Ponto P.127, definido pelas coordenadas E: 287655,2695 e N: 9105000,9824 e distância de 9,62m até o Ponto P.128, definido pelas coordenadas E: 287655,2695 e N: 9105010,6031 e distância de 46,05m até o Ponto P.129, definido pelas coordenadas E: 287613,9154 e N: 9105030,2318 e distância de 9,56m até o Ponto P.130, definido pelas coordenadas E: 287616,8870 e N: 9105039,3231 e distância de 5,73m até o Ponto P.131, definido pelas coordenadas E: 287611,9790 e N: 9105042,2091 e distância de 155,15m até o Ponto P.132, definido pelas coordenadas E: 287470,7168 e N: 9105107,0169 e distância de 13,69m até o Ponto P.133, definido pelas coordenadas E: 287457,6844 e N: 9105111,2068 e distância de 16,12m até o Ponto P.134, definido pelas coordenadas E: 287443,5090 e N: 9105118,8758 e distância de 47,44m até o Ponto P.135, definido pelas coordenadas E: 287400,3694 e N: 9105138,6094 e distância de 27,50m até o Ponto P.136, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.137, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.138, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.139, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.140, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.141, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.142, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.143, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.144, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.145, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.146, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.147, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.148, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.149, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.150, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.151, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.152, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.153, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: 9105151,1359 e distância de 33,24m até o Ponto P.154, definido pelas coordenadas E: 287375,8902 e N: